



**ACADEMIA MILITAR**

**DIRECÇÃO DE ENSINO**

**Curso de Infantaria da Guarda Nacional Republicana**

**TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA**

**A IMPORTÂNCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO  
COMBATE DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA**

**ALUNO: Aspirante Ricardo José Andrade Mendes**

**ORIENTADOR: Capitão Luis Miguel Da Costa Garcia**

**LISBOA, MARÇO DE 2009**



# **ACADEMIA MILITAR**

## **DIRECÇÃO DE ENSINO**

**Cursos de Infantaria da Guarda Nacional Republicana**

### **TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA**

## **A IMPORTÂNCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA**

**ALUNO: Aspirante Ricardo José Andrade Mendes**

**ORIENTADOR: Capitão Luis Miguel Da Costa Garcia**

**LISBOA, MARÇO DE 2009**

## **DEDICATÓRIA**

**Aos meus Pais,  
À minha Irmã e Sobrinha  
À minha Namorada.**

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho conta com o contributo, sob diversas formas, de várias pessoas sem o qual não teria sido possível a sua realização.

Ao meu orientador, Capitão Luís Garcia, pela disponibilidade e interesse que sempre demonstrou, no intuito de me indicar os melhores caminhos a seguir.

Ao Tenente Coronel Albano Pereira, chefe da Direcção de Investigação Criminal, pela forma como me ajudou a estruturar o trabalho e pela ajuda na revisão do mesmo.

Ao Major Branco que, em conjunto com a Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária, tornou possível a inclusão de dados concretos até agora desconhecidos.

Ao Tenente Chantre pela partilha da sua experiência pessoal, sem a qual não teria sido possível inculcar, no trabalho, uma perspectiva prática da utilização do meio de obtenção de prova, objecto de estudo é o deste trabalho, as Escutas Telefónicas.

Aos senhores oficiais que gentilmente me cederam as entrevistas, partilhando, generosamente, o seu vasto conhecimento na área.

À minha irmã, Dr.<sup>a</sup> Marisa Mendes, pela partilha de conceitos metodológicos de investigação em Ciências Sociais, e pela revisão final do trabalho.

Ao Sargento-Ajudante Ferreira pela disponibilidade e pela partilha de conhecimento.

A todos aqueles que se prontificaram a responder ao questionário.

Ao 14.º TPO/GNR, pela amizade e pelo contributo que sempre teve na minha vida ao longo dos últimos cinco anos.

A todos, o meu mais sincero obrigado!

## RESUMO

O conhecimento aprofundado da realidade é o objectivo de base de qualquer trabalho científico. Neste caso, procurou-se a compreensão da realidade específica que é o papel que as escutas telefónicas desempenham no combate à criminalidade organizada, no âmbito das competências de investigação atribuídas ao OPC GNR.

Em Portugal, regista-se um aumento da criminalidade organizada favorecido pelo facto da Península Ibérica ser um ponto de entrada na Europa, não só de estupefacientes mas também de pessoas. Entre os crimes que o conceito abrangente de criminalidade organizada inclui podemos apontar: o tráfico de estupefacientes, o tráfico de pessoas, o branqueamento de capitais, a falsificação de documentos e tipologias criminosas mais primárias como extorsão, acções de intimidação, entre outros.

As escutas telefónicas têm a forma legal de meios de obtenção de prova com o estatuto de imprincindíveis, na medida em que permitem a obtenção de informação não acessível de outra forma. Razão pela qual se tem verificado um aumento na sua utilização mesmo tratando-se de um recurso que viola o direito do cidadão a ver respeitadas a sua vida privada e familiar, o seu domicílio e a sua correspondência. Presume-se, também, que deve existir um cuidado especial na sua utilização em que a formação é determinante para a obtenção de um bom resultado.

As escutas telefónicas são, por isso, considerados um dos meios essenciais no combate à criminalidade organizada. No âmbito da missão e competências da GNR é possível a sua utilização no âmbito dos seguintes ilícitos criminais: tráfico de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas no que diz respeito à distribuição directa ao consumidor, crime económico-financeiro, crimes de roubo, furto e burla.

Pelo desconhecimento do tema, optou-se pela realização de um estudo exploratório-descritivo em que se pretende chegar ao nível de conhecimento que permitisse a elaboração de hipóteses explicativas da realidade.

Assim, para melhor conhecer e caracterizar o âmbito da aplicação das escutas telefónicas na GNR foram entrevistadas 7 testemunhas priverligiadas por forma a recolher informação cujo tratamento foi realizado através da análise de conteúdo.

Aos chefes de NIC e NAO de todo o país foram aplicados inquéritos por forma a averiguar a qualidade / quantidade de formação recebida e a sua importância percebida para um bom desempenho, tratados estatisticamente através do SPSS.

Das entrevistas se concluiu que as escutas telefónicas, parte de um conjunto de meios de obtenção de prova, são consideradas imprescindíveis no combate à criminalidade organizada. Os problemas na sua realização, passam essencialmente pela quantidade e qualidade de locais disponíveis. A avaliação da formação, tanto em escutas telefónicas como no âmbito mais geral da investigação criminal, é tida como desadequada.

**PALAVRAS-CHAVE: GNR, ESCUTAS TELEFÓNICAS, CRIMINALIDADE ORGANIZADA**

## ABSTRACT

Reality in depth knowledge is the main purpose of any scientific work. In this case, we searched for the understanding of the specific reality that is the role performed by bugging in the action against organized criminality, within the investigation skills assigned to the OPC GNR.

In Portugal, we face the advance organized criminality promoted by the fact that the Iberian Peninsula is a point of entry in Europe, not only of drugs but also of people. Among the crimes that the embracing concept of organized criminality includes are: drug traffic, people traffic, money laundering, falsification of documents and simpler criminal typologies such as extortion, actions of intimidation, among others.

Bugging has the legal form of means of obtaining evidence with the status of being essential, as they allow the obtaining of information impossible to get otherwise. That's the reason why we assist an increase in their use despite it's a resource that violates the citizen's right to see respected it's private and family life, it's home e and it's correspondence. It's also assumed that there must be a special care in using them where formation is determinant for obtaining a god result.

Bugging are, therefore, considered one of the essential means fighting organized criminality. Within the mission and competencies of GNR it's possible their use against the following unlawful criminals: trafficking of narcotic drugs or psychotropic substances with regard to direct distribution to the consumer, economic and financial crime, crimes of burglary, theft and fraud

. By ignorance of the subject, it was decided to conduct an exploratory-descriptive study aiming at reaching the level of knowledge that would allow the development of explanatory hypotheses of reality. Thus, to better understand and characterize the scope of the bugging in GNR seven informants were interviewed so that the privileged information was treated by analysis of content.

to the heads of the NIC and NAO in the whole country were applied questionnaires in order to determine the quality / quantity of training received and its perceived importance important for a good performance, statistically processed with the resource to SPSS. From interviews it became clear that the bugging, one of means of obtaining evidence, are

considered essential in the fight against organized criminality. The problems in its implementation, are essentially the quantity and quality of places available. The evaluation of training, both on bugging and on broader criminal investigation, is considered inappropriate.

KEY-WORDS: GNR, BUGGING, ORGANIZED CRIMINALITY

(Escrever o texto aqui)

## ÍNDICE GERAL

<b>DEDICATÓRIA</b> .....	<b>I</b>
<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>II</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>III</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>V</b>
<b>ÍNDICE GERAL</b> .....	<b>VII</b>
<b>ÍNDICE DE QUADROS</b> .....	<b>X</b>
<b>ÍNDICE DE TABELAS</b> .....	<b>XI</b>
<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	<b>XIII</b>
<b>EPÍGRAFE</b> .....	<b>XIV</b>
<b>CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO</b> .....	<b>1</b>
1.1 <b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
1.1.1    FINALIDADE.....	<b>1</b>
1.1.2    ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA.....	<b>1</b>
1.1.3    DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DE ESTUDO E OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO.....	<b>2</b>
1.1.4    PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO.....	<b>2</b>
1.2 <b>ESTRUTURA DO TRABALHO</b> .....	<b>3</b>
1.3 <b>MODELO METODOLÓGICO DE INVESTIGAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
1.3.1    HIPÓTESES.....	<b>4</b>
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 2 – CRIMINALIDADE ORGANIZADA</b> .....	<b>5</b>
2.1 <b>A FACE DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 3 – ORDENAMENTO JURÍDICO</b> .....	<b>9</b>
3.1 <b>MEIOS DE PROVA</b> .....	<b>9</b>

3.2	AS ESCUTAS TELEFÓNICAS ENQUANTO MEIO ESPECÍFICO DE OBTENÇÃO DE PROVA.....	10
3.2.1	DADOS DA UTILIZAÇÃO DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS .....	12
3.3	EQUILÍBRIO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....	13
3.4	REGIME LEGAL DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS .....	14
3.5	- VIOLAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS INERENTES ÀS INTERCEPÇÕES TELEFÓNICAS .....	16
3.6	FORMAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO .....	17
<b>CAPÍTULO 4 –INVESTIGAÇÃO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA.....</b>		<b>19</b>
4.1	COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA	19
4.2	A GNR E O COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA .....	21
<b>PARTE II – TRABALHO DE CAMPO.....</b>		<b>24</b>
<b>CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA DO TRABALHO DE CAMPO .....</b>		<b>24</b>
5.1	MÉTODO DE PROCEDIMENTO E METODOLOGIA.....	24
5.2	PROCEDIMENTO .....	26
5.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA .....	27
<b>CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>		<b>29</b>
6.1	ANÁLISE DAS ENTREVISTAS APLICADAS .....	29
6.2	ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS.....	37
<b>CAPÍTULO 7 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>		<b>42</b>
7.1	CONCLUSÕES.....	42
7.2	RECOMENDAÇÕES .....	43
7.3	LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO .....	44
7.4	INVESTIGAÇÕES FUTURAS .....	44
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>		<b>45</b>
	METODOLOGIA CIENTIFICA: .....	45
	LIVROS: .....	45

LEGISLAÇÃO: .....	46
TESES E OUTROS TRABALHOS: .....	47
SÍTIOS DA INTERNET: .....	47
OUTROS DOCUMENTOS: .....	48
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>49</b>
ENTREVISTA APLICADA .....	50
APÊNDICE A - CARTA DE APRESENTAÇÃO .....	51
APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA APLICADA .....	52
APÊNDICE C – ENTREVISTA AO SENHOR TENENTE-CORONEL PEREIRA .....	54
APÊNDICE D – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR LOPES ROSA .....	60
APÊNDICE E – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR PRONTO .....	65
APÊNDICE F – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR PEREIRA .....	72
APÊNDICE G – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR MAGALHÃES .....	77
APÊNDICE H– ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR GUERREIRO .....	82
APÊNDICE I – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR BOLAS .....	86
APÊNDICE J – QUESTIONÁRIO .....	90
APÊNDICE K – DADOS DA ANÁLISE DE CATEGORIAS .....	91
APÊNDICE L– DADOS DA ANÁLISE SPSS .....	94
APÊNDICE M –ANÁLISE À PERGUNTA 4º DO QUESTIONÁRIO .....	99
APÊNDICE N – EXEMPLO PRATICO NA UTILIZAÇÃO DA ESCUTA TELEFÓNICA .....	102
<b>RESUMO .....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>106</b>
ANEXO O - DADOS DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS REALIZADAS .....	107
ANEXO P - EXTRACTO DA LEI ORGÂNICA DA GNR.....	109
ANEXO R – EXEMPLOS DE TRATATADOS REALIZADOS PELA EUROPOL COM VISTA O COMBATE DO CRIME ORGANIZADO.....	111
ANEXO S–EXTRACTO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....	112
ANEXO T–ÓRGÃOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO COMANDO TERRITORIAL ..	115

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 5. 1: Caracterização da amostra.....	27
Quadro 5. 2: Caracterização da População do questionário .....	28
Quadro 6. 1: Respostas relativas aos aspectos positivos identificados na utilização das Escutas Telefónicas.....	29
Quadro 6. 2: Resposta relativas aos principais problemas e dificuldades na utilização ...	31
Quadro 6. 3: Resposta à categoria relativa a outros meios de prova .....	33
Quadro 6. 4: Respostas relativas à relação GNR-AJ/outros OPC.....	33
Quadro 6. 5: Respostas á relativas à formação.....	34
Quadro 6. 6: Respostas à categoria relativa aos melhoramentos e propostas .....	35
Quadro 6. 7: Categorias de análise .....	36
Quadro M. 1: Ausência de formação .....	99
Quadro M. 2: Utilização prática .....	99
Quadro M. 3: Expediente.....	100
Quadro M. 4: Actualizações / Reciclagens .....	101
Quadro M. 5: Relação outros OPC .....	101
Quadro M. 6: Fundamentos legais.....	101

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 6. 1: Frequência de resposta às Categorias.....	31
Tabela 6. 2: Caracterização da População.....	37
Tabela 6. 3: Formação para a investigação criminal .....	38
Tabela 6. 4: Adequabilidade da Formação .....	38
Tabela 6. 5: Formação para as escutas Telefônicas.....	38
Tabela 6. 6: Experiência em utilização de escutas telefônicas .....	39
Tabela 6. 7: Aspectos a melhorar na formação.....	41
Tabela K.1: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Imprescindíveis” .....	91
Tabela K.2: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Mais-valias” .....	91
Tabela K.3: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Referência a exemplos práticos” .....	91
Tabela K.4: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Referência a ilícitos” .....	91
Tabela K.5: Categoria “Problemas / dificuldades de utilização”/Subcategoria “Aspectos legais”.....	92
Tabela K.6: Categoria “Problemas/dificuldades de utilização”/Sub-categoria “Acesso equipamentos” .....	92
Tabela K.7: Categoria “Problemas / dificuldades de utilização”/Sub-categoria “Distância instalações” .....	92
Tabela K.8: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Ordem prática”.....	92
Tabela K.9: Categoria “Outros meios de obtenção de prova”/Subcategoria “Último recurso”.....	92
Tabela K.10: Categoria “Outros meios de obtenção de prova”/Subcategoria “Recurso entre outros”.....	92

Tabela K.11: Categoria “Relação GNR-AJ/ Outros OPC”/Subcategoria “Existência de resistências” .....	93
Tabela K.12: Categoria “Relação GNR-AJ/Outros OPC”/Subcategoria “Não existência de resistências” .....	93
Tabela K.13: Categoria “Formação”/Subcategoria “Investigação Criminal” .....	93
Tabela K.14: Categoria “Formação”/Subcategoria “Inexistência” .....	93
Tabela K.15: Categoria “Sugestões”/Subcategoria “Outros OPC” .....	93
Tabela K.16: Categoria “Sugestões”/Subcategoria “Locais” .....	93
Tabela K.17: Categoria “Sugestões”/Subcategoria “Centralização” .....	93
Tabela K.18: Categoria “Sugestões”/Subcategoria “Controlo Interno” .....	93
Tabela L. 1 .....	94
Tabela L. 2 .....	94
Tabela L. 3 .....	94
Tabela L. 4 .....	95
Tabela L. 5 .....	95
Tabela L. 6 .....	95
Tabela L. 7 .....	96
Tabela L. 8 .....	96
Tabela L. 9 .....	96
Tabela L. 10 .....	97
Tabela L. 11 .....	97
Tabela L. 12 .....	97
Tabela L. 13 .....	98
Tabela L. 14 .....	98
Tabela L. 15 .....	98

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AJ	Autoridade Judiciária
Art.	Artigo
CP	Código Penal
CPP	Código do Processo Penal
CTer	Comando Territorial
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
DR	Decreto Regulamentar
DTer	Destacamento Territorial
EG	Escola da Guarda
EII	Equipa de Investigação e Inquérito
ET	Escuta Telefónica
H	Hipótese
GNR	Guarda Nacional Republicana
Gter	Grupo Territorial
IC	Investigação Criminal
IMEI	International Mobile Equipment Identity
INVG	Investigação
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
OPC	Órgão de Policia Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PTer	Posto Territorial
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SOIIRP	Secção de Operações Informações, Instrução e Relações Públicas
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
UAF	Unidade de Acção Fiscal

## EPÍGRAFE

*“Somos o que repetidamente fazemos.*

*A excelência, portanto, não é um feito mas um hábito..”*

*Aristoteles*

---

# **CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO**

## **1.1 INTRODUÇÃO**

### **1.1.1 FINALIDADE**

É parte integrante da estrutura do Mestrado em Ciências Militares, ministrado na Academia Militar, o trabalho de investigação aplicada (TIA) agora apresentado.

O trabalho tem carácter avaliativo e a sua elaboração permite a reflexão e investigação sobre assuntos com especial pertinência para a prática da GNR ao permitir um conhecimento aprofundado acerca de diversos temas e realidades existentes na Organização.

A elaboração do TIA possibilita, ao futuro oficial, o desenvolvimento de competências, relacionadas com a investigação, que poderão vir a revelar-se bastante úteis no seu posterior desempenho, nomeadamente a capacidade de observar para além do senso comum adoptando uma forma de encarar a realidade através do olhar do conhecimento científico na medida em que este é racional, objectivo, factual, analítico, claro e preciso, comunicável e aberto.

Assim, pretende-se a elaboração de um relatório científico que valorize a Organização, através dos resultados obtidos e conclusões daí retiradas, e o futuro oficial, pelas competências desenvolvidas e conhecimentos adquiridos

### **1.1.2 ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA**

O presente trabalho subordina-se ao tema: “As Escuta Telefónicas na Guarda Nacional Republicana” com especial incidência na sua importância no combate à criminalidade organizada.

A escolha deste tema teve por base o interesse pessoal do autor sobre a utilização das escutas telefónicas na GNR assim como sobre qual o seu papel no combate ao crime organizado. Este interesse resulta, em grande medida, do recente boom na utilização, controversa, das escutas telefónicas que a comunicação social tem vindo a transmitir.

Na GNR, a sua utilização assume já um papel importante, conforme o demonstram os dados estatísticos, sem que no entanto, se verifique a existência de qualquer reflexão com base em pressupostos e modelos teóricos.

A pesquisa documental confirmou a ausência de qualquer trabalho nesta área específica sendo que a literatura existente debruça-se, essencialmente, sobre a relação escutas telefónicas – fundamentos legais/direitos fundamentais.

Mesmo tratando-se, as escutas telefónicas, de um meio de obtenção de prova que atinge a esfera privada dos cidadãos assim como exige conhecimentos técnico-legais específicos considera-se, ainda assim, que este é um meio de obtenção de prova essencial no combate à criminalidade organizada.

Neste sentido, a exploração / descrição da forma como são utilizadas as escutas telefónicas no combate à criminalidade organizada afigura-se-nos como essencial para que seja possível melhorar o desempenho da organização através de um maior conhecimento desta realidade específica.

### **1.1.3 DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DE ESTUDO E OBJECTIVO DE INVESTIGAÇÃO**

Dado tratar-se de uma investigação individual a realizar num curto espaço de tempo tornou-se necessário, ainda que bastante complicado, uma delimitação relativamente precisa do que se pretende estudar. O conhecimento do investigador não foi suficiente para problematizar o tema de forma sustentada, pelo que foram decisivas várias conversas informais com oficiais detentores de uma vasta experiência em assuntos relacionados com o tema de forma a compreender diversos aspectos relacionados com a utilização de escutas telefónicas na GNR.

Uma vez que as unidades que, na GNR, tomam parte da investigação da criminalidade organizada são das áreas fiscais e territoriais, optou-se, como objectivo geral de investigação, por tentar descrever qual o papel que as escutas telefónicas desempenham no combate à criminalidade organizada pelo OPC, GNR, a forma como este meio de obtenção de prova é utilizado e a formação de quem as utiliza.

### **1.1.4 PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO**

O fio condutor da investigação está expresso na seguinte pergunta de partida: “ Será o recurso às escutas telefónicas imprescindível no combate à criminalidade organizada?”.

Sendo uma pergunta precisa, concisa, unívoca e realista permite-nos trabalhar a partir dela.

Assim, as questões intermédias que nos permitirão atingir o objectivo de investigação são:

- Quais são as mais-valias da utilização das escutas telefónicas na investigação criminal?
- Estas mais-valias, a existirem, estão relacionadas com a obtenção de informação impossível de obter de outra forma?
- As mais valias são passíveis de ser identificadas claramente no combate à criminalidade organizada?
- Quais os principais problemas na utilização das escutas telefónicas?
- Existe formação que prepare para a utilização de escutas telefónicas?
- A existir formação, é adequada?

Acredita-se que será possível responder adequadamente as estas perguntas com a realização de um trabalho prático orientado neste sentido, tendo por base um modelo de referência teórico que permita o enquadramento dos dados obtidos.

## 1.2 ESTRUTURA DO TRABALHO

Trata-se de um *estudo empírico prospectivo* que obedece à metodologia empregue no âmbito da investigação em ciências sociais. Segundo este conceito o trabalho subdivide-se em duas partes fundamentais: o desenvolvimento teórico e o trabalho de campo.

A parte teórica foi estruturada em três capítulos, nos quais se faz a revisão da literatura sobre os aspectos considerados fundamentais para analisar o tema abordado, nomeadamente a caracterização da criminalidade organizada, o meio de obtenção de prova, escuta telefónica, e a estrutura de investigação na GNR.

A parte prática reporta-se ao trabalho de campo desenvolvido e comporta a análise e discussão dos dados recolhidos.

## 1.3 MODELO METODOLÓGICO DE INVESTIGAÇÃO

O método de abordagem utilizado na condução deste estudo é o método indutivo entendido como aquele “cuja aproximação dos fenómenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares às leis e teorias” (Marconi & Lakatos, 2006, pág 90).

O método de procedimento utilizado enquadra esta investigação num estudo exploratório-descritivo na medida em que procura descrever um fenómeno relativo a uma população assim como conhecer as suas características (Richardson, 1999; Fabien Fortin, 2003).

A metodologia empregue foi, num primeiro momento, a análise documental de bibliografia sobre o tema assim como da legislação aplicável.

Para a realização do trabalho de campo foi utilizada a técnica da triangulação de métodos, em que foram recolhidos dados qualitativos – entrevista estruturada<sup>1</sup> - e quantitativos – questionário.

No tratamento das entrevistas foi utilizada a análise de conteúdo. Os questionários foram tratados estatisticamente através do SPSS (Statistical Package for Social Sciences).

### 1.3.1 HIPÓTESES

Ao tratar-se de um estudo descritivo-exploratório não são requeridas, necessariamente, hipóteses (Richardson, 1999; Guerra, 2006) uma vez que se trata de observar e descrever um fenómeno não havendo, ainda, teorias que possam ser testadas como fundamentos explicativos da realidade.

No entender de Guerra, (2006, p. 38), ao pretender-se a elaboração de “um modelo explicativo da realidade” terão lugar as hipóteses explicativas formuladas “post-factum, surgindo como resultado de gradativas generalizações de proposições existentes na teoria de nível inferior (indutiva)” (Marconi & Lakatos , 2006, p. 138).

---

<sup>1</sup> Entendida por Marconi e Lakatos (2006) como aquela em que “o pesquisador segue um roteiro previamente estabelecido. As perguntas feitas ao indivíduo são pré-determinadas”. (p.279)

## PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

### CAPÍTULO 2 – CRIMINALIDADE ORGANIZADA

#### 2.1 A FACE DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA

A criminalidade organizada é considerada por muitos como “a forma mais elaborada de criminalidade, não reconhecendo qualquer tipo de fronteiras geográficas, sistemas políticos, modelos económicos, barreiras linguísticas ou ideológicas, onde só a lógica do cifão impera” (Alice & Alexandre, 1996, s.p.).

A referência mais universal a este conceito pode ser identificada na Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional aprovada pela Resolução nº32/2004 da Assembleia da República e ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº19/2004, de 2 de Abril, segundo a qual, e fazendo a ligação entre a criminalidade organizada, a sua estrutura e organização que a mantém, se identifica um «Grupo criminoso organizado» como “um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e actuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infracções estabelecidas na presente Convenção, com a intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material”.

*Importa enunciar alguns elementos caracterizadores do “...conceito de crime organizado, sem carácter taxativo e sem que tal signifique que todos esses elementos transpareçam em todos os grupos, embora alguns lhes sejam essenciais, como, o”exercício de uma actividade criminosa; praticada por duas ou mais pessoas; com especial avidez; em conluio dos membros do grupo; de forma estruturada; com efectiva/direcção; forte disciplina interna; procurando a sua auto-perpetuação; subministrando mercadorias e serviços ilegais; com recurso à violência se necessária; por via da corrupção; com o monopólio das actividades a que se dedica; esforçando-se por eliminar todas as influências estranhas; pela via da implantação do medo; tendo em mente a obtenção do lucro fácil e correndo o ínfimo risco possível” (Alice & Alexandre, 1996, s.p.).*

Muitas são as preocupações ao nível da existência e da danosidade deste tipo de criminalidade, assemelhando-se a uma rede que se espalha por todos os continentes, como um polvo com os seus tentáculos, agindo em vários continentes, e múltiplos países.

Trata-se de uma actividade transnacional que se concretiza num grande e vasto leque de crimes, nomeadamente o narcotráfico, com a prostituição e a pornografia, tráfico de pessoas e armas, terrorismo, furto, falsificação e tráfico de viaturas até ao crime económico entre muitos outros (Alice & Alexandre, 1996, s.p.)

Esta criminalidade apresenta uma envoltura impressionante ao nível da representatividade económica: “segundo os números recolhidos pelo FMI, o Banco Mundial e os institutos de investigação da Europa e da América do Norte, a economia subterrânea”, fruto do tipo de criminalidade que se trata no trabalho, “representa entre 15% a 20% do volume de negócios global apresentando assim uma quantificação considerável no PIB global” (Glenny, 2008, p. 13).

No nosso país, só no ano de 2008, estavam em investigação, sob a direcção do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), 79 processos relativos a crimes aduaneiros e fiscais. Representando o valor das perdas associadas a 25 destes processos-crime um prejuízo de 280 milhões de euros para o Estado.

A nível Europeu, são muitos os tratados de cooperação entre a EUROPOL e alguns países, com as Nações Unidas e a World Customs Organization (WCO) com o objectivo de proporcionar a troca de informação técnica e estratégica relativa a associações criminosas e o propósito final de combater o crime organizado internacional<sup>2</sup>. A EUROPOL apresenta, na sua estrutura, gabinetes direccionados para cada um tipo de criminalidade. A EUROPOL desenvolve, também, projectos operacionais com o objectivo de combater algumas das vertentes específicas do crime organizado, que representam áreas de atenção prioritária, como é o caso do tráfico de droga, tráfico de seres humanos, fraude e branqueamento de capitais (European Police Office, 2007).

A nível Ibérico, o referido relatório da EUROPOL, apresenta como principais vertentes criminais o tráfico de estupefacientes e de tabaco em que a Península Ibérica se apresenta como a porta de entrada dos mesmos na UE. A origem do tabaco é predominantemente asiática e o seu principal destino é o mercado britânico, uma vez que neste país o preço de venda ao público é mais elevado, possibilitando à organização criminosa obter um maior lucro. No caso dos estupefacientes, a sua origem é maioritariamente da América do Sul, designadamente, Colômbia, Argentina, Venezuela e Brasil.

---

<sup>2</sup> Ver Anexo R- extracto de exemplares dos tratados estabelecidos pela Europol, com vista à cooperação no combate ao crime organizado.

No que concerne à situação que se vive no nosso País em concreto “constata-se que o território nacional se afigura como um nicho potencial de mercado, detectando-se, nos últimos anos, uma consolidação das posições e actividades das associações criminosas nos países da orla mediterrânica da Europa” (Ministério da Administração Interna, [MAI] 2007, p. 300)

Entre os ilícitos criminais mais comuns desenvolvidos pelos “grupos de crime organizado referidos, destacam-se o tráfico de estupefacientes, o tráfico de pessoas, o branqueamento de capitais, a falsificação de documentos e tipologias criminosas mais primárias como extorsão, acções de intimidação, ofensas corporais graves, furtos e roubos” (MAI, 2007, p 300).

Importa, também, alertar para a criminalidade económica que segundo Marques “é toda aquela que coloca em crise os bens jurídicos que são protegidos em função da sua relevância directa para o sistema económico cuja sobrevivência, funcionamento ou implementação se pretende assegurar” (2007, p. 88).

Este tipo de criminalidade apresenta como autor, “um inimigo sem rosto, não localizável ou identificável através de métodos de investigação tradicionais” (Morgado & Vegar, 2007, p. 16) o que obviamente individualiza cada caso, com as suas particularidades, com um modus operandi total ou parcialmente novo, mas com um denominador comum o seu objectivo: “obter poder e lucro através de negócios ilegais” (Morgado, & Vegar, 2007, p. 27).

A análise nacional refere que ao nível “da criminalidade económica e financeira, se constatou uma crescente proximidade entre as estruturas do crime organizado transnacional e pequenos núcleos, altamente especializados e com bons conhecimentos dos sistemas legal, financeiro e securitário para a concretização de operações de branqueamento de proventos de origem ilícita” (MAI, 2007, p. 301) . Situação que leva a que os crimes de burla, abuso de confiança, fraude fiscal e contrabando sejam considerados como “criminalidade económico-financeira organizada”. (Marques, 2007, p. 89)

Morgado e Vegar (2007, p. 33) consideram que, no caso de crimes aduaneiros, a sua égide é atingida com o “contrabando organizado, praticado por grupos profissionalmente constituídos para o efeito a nível internacional”. O mais comum entre os crimes fiscais é o abuso de confiança e a fraude, denominada, neste meio, como fraude de carrossel.

Esta criminalidade específica levada a cabo por uma organização operacionaliza um conjunto de crimes “que constituem hoje das maiores ameaças para um Estado de

Direito”(Morgado e Vegar, 2003, p. 17), Crimes dos quais resulta uma “intensa danosidade social, advinda do elevado custo financeiro das condutas delituosas, do risco de criação de sentimento generalizado de impunidade, com a correspondente desmoralização social” (Marques, 2007, p.90).

Outra vertente da criminalidade organizada diz respeito aos crimes contra o património, que, sendo tradicionalmente considerados como de menor organização, representam ainda uma das faces do crime organizado. Dentro desta categoria estão presentes crimes como furto, art.203.º; furto qualificado, art.204.º; abuso de confiança, art.205.º; roubo art.210.º; dano qualificado art. 213.º; burla nas suas diversas formas, art. 217.º a art. 222.º; extorsão art. 223.º e abuso de cartão de garantia ou de crédito, art. 225.º do Código Penal (CP).

O furto de automóveis, por exemplo, é “uma das indústrias mais florescentes da Europa, todos os meses, milhares de veículos seriam roubados das ruas do Norte da Europa, destinado à importação ilícita para a Europa de Leste” (Glenny, 2008, p. 32). Este fenómeno apresenta a faceta de furto qualificado pela forma como é levado a cabo, um crime violento, e pelo valor do bem em causa, art. 204.º, nº2 a) do CP. O denominado fenómeno “carjacking” começou a ser registado em Portugal em 2003 e teve uma explosão de acontecimentos em 2007 com 487 casos (informação disponível em [www.carjacking.com.pt](http://www.carjacking.com.pt)).

## CAPÍTULO 3 – ORDENAMENTO JURIDICO

### 3.1 MEIOS DE PROVA

Entende-se por processo “uma sequência de actos juridicamente preordenados que auxiliam à decisão sobre se foi praticado algum crime e, em caso afirmativo, sobre as respectivas consequências jurídicas” (Dias in Silva, 2008, p. 15) considerando-se que “todos os actos que se interligam nessa sequência processual são actos processuais” (Cunha apud Silva, 2008, p. 12).

Este trabalho, pela sua relação com a investigação criminal, obviamente se concentra no âmbito dos actos processuais iniciais, pois a competência de qualquer OPC diz respeito ao cariar de dados, prova para o processo.

A base de qualquer processo é a prova, que tem como finalidade essencial “a demonstração da realidade dos factos” (Silva, 2008, p. 110), com o objectivo eliminar o arbítrio, permitindo a quem de direito, a autoridade judicial, basear a sua decisão, sobre um determinado processo, que compreende uma, ou mais condutas ilícitas. Com o objectivo final da aplicação do Direito, dada a “existência ou verificação dos factos aos quais a ordem jurídica alia a produção de um dado efeito jurídico” (Silva, 2008, p. 109).

Desta forma, o objectivo da prova, recolhida pelo OPC, centra-se em recolher para o processo um, ou mais, dados credíveis sobre uma determinada acção ou omissão de um determinado sujeito que é sancionada no nosso ordenamento jurídico e que integra uma determinada conduta que caracteriza um ilícito criminal.

Segundo o nosso ordenamento jurídico, CPP, a peça processual sedimentada como prova, pode ser diferenciada em duas categorias: os meios de obtenção de prova e os meios de prova. Segundo Silva (2008), “os meios de obtenção de prova são instrumentos de que se servem as autoridades judiciárias para investigar e recolher meios de prova” (p. 233), logo não têm como função demonstrar o *thema probandi*, não servindo por isso para serem” (Ribeiro, 2005, p. 15), “por si mesmo fonte de convencimento” (Silva, 2008, p. 233), são-no de forma indirecta à verificação do tema.

Assim, “enquanto o meio de obtenção de prova tem apenas uma relação instrumental, os meios de prova têm uma relação directa, representado fontes de prova” (Ribeiro, 2005, p. 15).

As formas de existência que a prova pode adquirir, previstas no CPP enquanto meio de prova, são a forma, testemunhal art.º 128 a 139.º, confissão art.º 344; documental art.º 164 a 170.º; por reconhecimento art.º 147 a 149.º; por perícias art.º 151 a 163.º reconstituição do facto art.º150. Como meio de obtenção de prova podem ter a forma de: exames art.º 171 a 173.º, revistas art.º 174. e 175.º; buscas art.º174, art.º176, art.º177; possíveis consequentes apreensões art.º178 a 186.º; e, ainda, pelo recurso a escutas telefónicas, art.º187 a 190.º.

Este trabalho visa de forma central e exclusiva a prova obtida através das escutas telefónicas, que se trata de um meio de obtenção de prova de “inigualável eficácia para a investigação criminal” (Alves, 2007, p. 6) e que produz resultados incalculáveis sem o qual seria impossível obter um resultado positivo. Este meio está envolto em grande polémica pelo facto de limitar os direitos, liberdades e garantias, dos cidadãos, título II da CRP. Como afirma Mata-Mouros (2003), é “a prova cuja aquisição implica intromissão na esfera dos direitos, liberdades e garantias fundamentais das pessoas será, normalmente, a mais delicada de produzir, a mais difícil de obter, em suma, aquela que revestirá de importância decisiva” (p. 21), Já que, de acordo com a mesma autora, nos dias de hoje “não é às claras, debaixo do céu aberto ou perante câmaras de filmar que se praticam os actos criminosos” (p. 21).

No mesmo sentido, o Tribunal Constitucional, considera a escuta telefónica como um meio de obtenção de prova “particularmente intrusivo para as pessoas que a ela estão sujeitos porque, inevitavelmente, atinge no coração os direitos fundamentais da liberdade, da reserva da vida privada e do segredo próprio de todas as formas de comunicação entre os indivíduos” ( Acórdão do Tribunal Constitucional n.º407/97).

### **3.2 AS ESCUTAS TELEFÓNICAS ENQUANTO MEIO ESPECÍFICO DE OBTENÇÃO DE PROVA**

Depois de clarificados os papéis dos meios de prova e de obtenção de prova no nosso ordenamento processual penal, afigura-se-nos essencial, tendo em conta o tema deste trabalho, a clarificação do papel das escutas telefónicas enquanto meio de obtenção de prova.

Começemos pelo objecto deste meio específico de prova, as telecomunicações, ou seja, “a transmissão, recepção ou emissão de sinais, representando símbolos, escrita, imagens, sons ou informação de qualquer natureza por fios, por sistemas ópticos radioeléctricos e por outros meios electromagnéticos”( n.º1 do art.º2 da Lei n.º91/97).

O regime relativo às interceptações telefónicas, está contemplado ao nível do Título III do Livro III do CPP, sendo vulgarmente designadas como escutas telefónicas.

A caracterização legal desde meio de prova estende-se ainda aos conceitos implícitos na Lei n.º 91/97 de 21 de Agosto, nomeadamente no nº2 art.º17, onde se refere a garantia da inviolabilidade e do sigilo dos serviços de telecomunicações

Esta mesma garantia está também contemplada no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-A/99 de 30 de Julho e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 290-B/99 de 30 de Julho, ao estabelecerem a obrigatoriedade dos operadores assegurarem «a protecção dos dados e o sigilo das comunicações».

No contexto de prova, as escutas telefónicas apresentam-se como um meio de obtenção de prova, que produz, fornece, como meio de prova, as gravações (Silva, 2008). No caso da sua aplicação deve ser seguida, “uma mais exigente ponderação, no plano concreto, sobre a necessidade, a proporcionalidade, a adequação ou a idoneidade do meio (escuta)” (Teixeira, 2008, p. 244).

Da mesma forma, os operadores têm a seu cargo a obrigatoriedade de disponibilizar “às autoridades legalmente competentes”<sup>3</sup> sistemas adequados à interceptação legal das comunicações.

Finalmente, devemos fazer referência à Lei n.º 69/98, de 28 de Outubro que transpõe a Directiva n.º 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 15 de Dezembro de 1997, que veio regular, para além do tratamento dos dados pessoais, a protecção da privacidade no sector das telecomunicações. Esta estabelece, no artigo 5.º, a garantia de confidencialidade e o sigilo das telecomunicações, a proibição da realização da escuta, o armazenamento ou outros meios de interceptação das comunicações, sem o consentimento dos utilizadores, excepto nos casos especificamente previstos na lei<sup>4</sup>.

Como adianta Valente (2007, p. 16), «a concepção de uma escuta telefónica como meio de obtenção de prova obriga-nos a uma reflexão sobre a **técnica** e sobre o **meio** e que **provas** se procura obter». Quanto à técnica, apesar de fácil acesso e domínio, a mesma está reservada à PJ, por questões de ordem prática e funcional e, também de ordem histórica. Por questões de ordem prática e funcional, os terminais de interceptação das comunicações estão sediados nas instalações da PJ, em Lisboa e no Porto.

---

<sup>3</sup> Entenda-se neste caso PJ, que dispõe dos terminais de controlo das comunicações, desde que lhe foram atribuídos pela Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, cf. Artigo 18.º.

<sup>4</sup> Podemos incluir nesta excepção, os casos previstos nos artigos 187.º a 190.º, conjugado com o artigo 269.º, n.º1, al. c) do CPP em que o JIC autoriza a interferência dos OPC nas telecomunicações.

Por questões de ordem histórica, porque, aquando da entrada em vigor do regime do controle das comunicações, a execução desse controlo acabaria por ser entregue a esta polícia por força da Lei de Segurança Interna,<sup>5</sup> como resultado do artigo 18.º, n.º3 que afirma que «a execução do controle das comunicações (...) é da exclusiva competência da Polícia Judiciária». Preceito legal que ainda se mantém nos nossos dias conforme art.º27 da Lei 15/2008 de 29 de Agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna.

Enquanto meio, as escutas telefónicas representam a supressão de um direito fundamental e está por isso sujeito ao princípio da judicialização, de acordo com o artigo 32.º, n.º 4 da CRP, conjugado com os artigos 268.º, 269.º, n.º1, al. c) e 187.º, n.º 1 do CPP e deve limitar-se ao estritamente necessário para a descoberta da verdade e punição dos autores dos crimes.

Deve ter como base uma exigência de suspeita fundada e não apenas a simples suspeita da prática de um crime de catálogo, deve ser utilizada de subsidiária, de modo que, apenas se recorra a tal meio de obtenção de prova quando “os resultados probatórios almejados por meio mais benigno de afronta aos direitos fundamentais” (Andrade, 1992, p. 291) não se consigam atingir. Rudolphi (apud Andrade, 1992) considera que “as instâncias de perseguição penal só devem recorrer às escutas telefónicas depois de terem esgotado todas as outras possibilidades de investigação” (p. 291).

Pelo facto de dependerem de autorização judicial<sup>6</sup>, os OPC não podem socorrer-se deste meio enquanto medida cautelar e de polícia – por não se encontrarem tipificados enquanto tal – e, por consignar uma das mais onerosas violações dos direitos fundamentais, no que se refere aos meios de obtenção de prova (Valente, 2008) O recurso a este meio exige a intervenção do Juiz de Instrução, a montante, de forma a autorizar esta diligência consagrando a garantia dos direitos dos visados.

### **3.2.1 DADOS DA UTILIZAÇÃO DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS**

Apresenta-se como fundamental acrescentar a este estudo uma visão prática da utilização deste meio de prova na GNR. Para tal e dado a inexistência de uma base de controlo da sua utilização na GNR, recorreu-se à PJ, titular dos meios técnicos, como mencionado anteriormente.

---

<sup>5</sup> Anterior Lei de Segurança Interna aprovada pela Lei 20/87 de 12 de Junho.

<sup>6</sup> Esta competência é exclusiva do Juiz de Instrução, não podendo ser delegada, como podemos aferir da leitura do artigo 32.º n.º4 da CRP e dos artigos 187.º n.º 1 e sobretudo do artigo 269.º do CPP:

Foi possível apurar o número de autorizações judiciais concedidas e a equipa de investigação responsável pela mesma. Quanto às autorizações de interceptação referidas podem conter apenas um objecto ou vários. Por outras palavras, os números que são apresentados representam autorizações e não o quantitativo de números de telefone ou IMEI sujeitos a interceptação, pois como se deve perceber, existindo em determinado momento a necessidade no âmbito do processo, de interceptar várias comunicações, uma só autorização pode contemplar a permissão para todas. Para tal veja-se o exemplo prático apresentado no apêndice L que ilustra um processo de investigação exemplo, desde a necessidade da utilização de tal meio, às diferentes diligências e actos processuais a efectuar relativos a todo o processo e aos pressupostos de utilização, identificados e clarificados em momento oportuno.

Assim, em termos práticos, os dados do número de autorizações concedidas pelas autoridades judiciárias à GNR, no que diz respeito à interceptação e gravação de som, escutas telefónicas, tiveram início no ano 2000 com 47 autorizações de interceptação. A partir desse ano apresentaram uma acentuada tendência crescente, tendo atingido um máximo de 1068 autorizações no ano de 2007. Desde então verificou-se uma ligeira diminuição, que pode apenas representar uma mera flutuação, provocado pelo acaso dos processos criminais, já que esta diminuição não parece ser significativa.

### **3.3 EQUILÍBRIO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Associada à utilização das escutas telefónicas como meio de obtenção de prova surge a preocupação adjacente da problemática do respeito pelos direitos, liberdades e garantias do cidadão, claramente associados ao Estado de Direito Democrático, art.2.º CRP, em que vivemos. Esta “acentuada compressão de direitos individuais fundamentais inerentes às escutas telefónicas” pode resultar numa “danosidade social polimorfa”.(Mauricio, 2008, p. 101).

Entre as referências a esta preocupação podemos apontar o art.º 12 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que enuncia que “ninguém sofrerá intromissões arbitrarias na sua vida privada, na sua família, no seu domínio, ou na sua correspondência”. A nível europeu também tal preocupação está expressa, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Lei nº 65/78 prevê que é direito de qualquer pessoa o “respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência”, no qual a reserva de comunicações se insere. Tal ingerência só é

possível se estiver prevista na lei e constituir providência que, numa sociedade democrática.

Em Portugal, o nº4 do art.º 34 da CRP proclama “a proibição de toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal”.

Deste modo, o nosso ordenamento jurídico prevê a exceção possível quanto à restrição dos mesmos direitos dos cidadãos expressa no art.º18 CRP. Se por um lado, o n.º1, do artigo mencionado prevê os preceitos constitucionais respeitantes a estes direitos, por outro, o n.º2 e o n.º3, delimitam os casos em que estes direitos podem ser restringidos e a forma como essa base de restrição tem de ser apresentada.

Conjugados os dois preceitos da CRP, princípio de respeito pelos direitos dos cidadãos, e a possibilidade de, a nível excepcional, restringir esses direitos, “conclui-se então que a restrição àqueles direitos fundamentais que as escutas telefónicas forçosamente implicam deve limitar-se ao necessário para salvaguardar o interesse constitucionalmente protegido da investigação criminal” (Grosso, 2007, p. 5)

É, assim, possível, nos casos previstos na lei em matéria de processo criminal, recorrer à quebra do sigilo das telecomunicações consagrado no art.º34, nº4 da CRP.

Do conjunto de acções consideradas medidas de polícia, utilizadas no âmbito da investigação criminal, encontramos a que está no cerne deste trabalho: as escutas telefónicas, uma “ingerência de uma autoridade pública no direito ao respeito pela vida privada e familiar do cidadão” (Sousa, 2007, p.706).

Claramente definidos os preceitos legais que servem de base à sustentação das escutas telefónicas enquanto medida de polícia e meio de prova violador dos direitos liberdades e garantias. Avançamos para os pressupostos legais e formalidades que a utilização deste meio obtenção de prova.

### **3.4 REGIME LEGAL DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS**

Os princípios associados à admissibilidade da utilização de escutas telefónicas estão consagrados no art.º187 da CPP. O ponto de partida para a sua admissibilidade é o facto da sua utilização ser restrita ao inquérito e desde que existam razões para crer que a diligência é indispensável para a descoberta da verdade ou que a prova seria, de outra forma, impossível ou muito difícil de obter, mediante despacho fundamentado do Juiz de Instrução e requerimento do Ministério Público, que, normalmente, recebe tal solicitação

por parte do OPC. O primeiro número do referido artigo estabelece um catálogo de crimes<sup>7</sup> nos quais é admissível a sua utilização, funcionando, por isso, como um critério de admissibilidade.

A autorização, que permite a interceptação e gravação de conversações ou comunicações, apresenta um prazo máximo de 3 meses, renovável por iguais períodos, desde que se verifiquem os requisitos de admissibilidade, fixados no n.º6 art.º188.

O n.º2, do art.º 18, do mesmo artigo identifica a possibilidade de recorrer à “autorização de interceptação de comunicação ao juiz dos lugares onde se puder efectivar a conversação ou comunicação telefónica ou ainda da sede da entidade competente para a investigação criminal, quando se tratar de outro conjunto definido de crimes”.<sup>8</sup> Não obstante, no prazo de 72 horas, a autorização referida é levada ao conhecimento do Juiz responsável pelo processo, n.º3, art.º188, com o propósito de, em casos de maior gravidade, tornar o processo mais célere.

Nem todas as pessoas envolvidas num processo podem ser sujeitas a escutas telefónicas. O n.º4 identifica claramente que este meio apenas ser usado contra: suspeito ou arguido; pessoa que sirva de intermediário, que serve de meio para difusão de mensagens de suspeitos ou arguido; vítima de crime, mediante o respectivo consentimento, efectivo ou presumido.

Na nossa legislação apenas encontramos um limite subjectivo à realização de escutas telefónicas, é o da proibição de “intercepção e a gravação de conversações ou comunicações entre o arguido e o seu defensor,” art.º 187 n.º3 CPP. Esta “intercepção só a nível excepcional pode abranger as conversações entre o arguido e o defensor” (Santos, 2004, p. 929) nos casos em que o JIC, “tiver fundadas razões para crer que elas constituem objecto ou elemento de crime” art.º 187 n.º3 CPP.

Relativamente às formalidades das operações na interceptação, já depois da devida autorização, as conversações são convertidas em relatório pelo OPC, que efectua a interceptação, no qual são indicadas as passagens relevantes para a prova, de modo sucinto e o seu alcance para a descoberta da verdade (n.º1 art.188.º).

No que diz respeito ao controlo exercido sobre este meio de prova concretiza-se na entrega quinzenal, dos relatórios referidos e dos respectivos suportes técnicos ao MP, n.º3 art.188.º, que, por sua vez, num prazo máximo de 48 horas, as leva ao conhecimento do juiz ( n.º4 art.188.º, CPP).

---

<sup>7</sup> Ver anexo S- Extrato do CPP

<sup>8</sup> Idem

Estas formalidades não impedem de forma alguma, que o OPC, pelo seu conhecimento prévio da conversação, pratique os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, n.º2 art.º 188.

Na fase de inquérito, a junção dos autos considerados indispensáveis para fundamentar a aplicação de medidas de coacção ou de garantia patrimonial efectua-se por requerimento do MP ao JIC, n.º7 art.º 188.

Terminada a fase de inquérito, é dada, quer ao assistente quer ao arguido a possibilidade de examinar os suportes técnicos, n.º8 art.º 188.

Ainda assim, apenas têm valor enquanto provas as conversações ou comunicações que o MP e o JIC mandarem transcrever ao OPC; ou as conversações transcritas que o arguido, ou assistente, através da possibilidade referida no paragrafo anterior, junte ao processo através de requerimento, n.º9 art.º 188.

Os suportes técnicos que não forem alvo de transcrição, serão guardados à ordem do tribunal e destruídos após o trânsito em julgado da decisão, n.º12, art.º188.

O desrespeito pelos diversos princípios ligados aos requisitos de admissibilidade artigo 187.º, ou aos pressupostos a respeitar na realização art.º 188, podem causar nulidade do processo, art.º190, ou ainda proibições de prova, art.º126 CPP. O não cumprimento destes princípios é analisado, em detalhe, no ponto seguinte.

### **3.5 - VIOLAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS INERENTES ÀS INTERCEPÇÕES TELEFÓNICAS**

Considerando-se as escutas telefónicas um “meio de obtenção de prova demasiado precioso, quer pela sua expressividade, quer pela onerosidade que representa, para poder continuar a originar decisões de anulação” (Ribeiro, 2005, p. 62) importa clarificar os factores que podem determinar a sua nulidade.

Em primeiro lugar, prevendo a utilização de escutas telefónicas sem a prévia autorização judicial, “quer a doutrina, quer a jurisprudência, são unânimes em considerar tratar-se de proibição de prova” Ribeiro (2005, pág. 63). Esta violação pode mesmo vir a resultar em responsabilidade criminal e disciplinar em relação ao funcionário, art. 386.º CP, podendo as gravações, fruto da sua pratica ilícita, ser utilizadas “com o fim exclusivo de proceder contra os agentes”, n.º4 art.º126 do CPP, que as executaram. No caso de intercepção autorizada, mas estando a ser infringido outro requisito de admissibilidade, dos indicados

no art.º 187 do CP, estamos igualmente perante uma proibição de prova, não implicando, neste caso, qualquer responsabilidade para quem realiza a interceptação.

Outra situação possível, mas de natureza diferente, são as violações no campo das formalidades, art.º 188 do CPP. Relativamente às violações de pressupostos a cumprir para a realização de interceptações telefónicas, estas podem culminar em consequências diversas, não existindo unanimidade acerca de quais devam ser. Não sendo este um trabalho que vise aprofundar qualquer aspecto na área do Direito, opta-se por tomar como guia a corrente maioritária.

Assim, apesar da nossa lei processual penal não fazer distinção entre a violação dos pressupostos de admissibilidade, art.º 187 CPP, dos pressupostos associados às formalidades das operações, art.º 188 CPP, “tanto é abusiva a que viola as condições e requisitos de admissibilidade como a que viola as formalidade das operações, pois também estas podem viciar irremediavelmente a prova” (Silva, 2008, pág. 258) Compreende o Prof. Doutor que, “dispondo a lei de condições de admissibilidade e requisitos das escutas estes são estabelecidos sob pena de nulidade<sup>9</sup>, deve entender-se que a sua inobservância acarreta a proibição de prova, imposta pelo art.32, n.º6, da CRP, e art.º 126 n.º2 e n.º3 da CPP”. (Silva, 2008, p. 257)

No campo da jurisprudência mantém-se o sentido de análise desta problemática. De acordo com Cunha, em comentário ao acórdão constitucional n.º411/02<sup>10</sup>:

“com efeito é o próprio CPP que expressamente refere (no artigo 189.º) que os requisitos e condições do art.187.º - que se refere aos pressupostos das escutas e à autorização/ordem por um juiz – e do artigo 188.º- conhecimento imediato pelo juiz para efeito de “utilização” (transcrição) estão submetidos a um mesmo regime de nulidade e não a distintos regimes, por tal forma que se pode dizer que qualquer interceptação fora dos limites apertados do art.187.º e que não cumpra as exigências do art.188.º n.º1, constitui uma intromissão abusiva nas telecomunicações, de modo que, se por esta intromissão abusiva se obtiverem elementos relevantes para o processo, estes estão feridos de nulidade não podendo ser utilizados (...) Tanto é nula a prova obtida por escutas sem autorização do juiz, como nula é a prova utilizada sem o conhecimento (imediato) ou sem a intervenção valorativa (imediate) daquele juiz” (Cunha, 2004, pág. 56).

### **3.6 FORMAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO**

Faz parte da missão geral da Guarda Nacional Republicana um conjunto de atribuições legais, expressas na sua lei orgânica, entre as quais se identifica a necessidade de estar dotado de capacidades para realizar “acções de investigação criminal e contra-

---

<sup>9</sup> Art.189.º do CPP e art.32.º, n.º8 da CRP

<sup>10</sup> Publicado no Diário da Republica, II Série, de 16 de Dezembro de 2002, Volume 54,º, p.339.

ordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas”,(art.3.º n.º1 e) da LOGNR).

Tendo esse objectivo como pano de fundo compreende-se, pois, a existência, na estrutura da GNR, de equipas especializadas para a investigação. Torna-se, também, óbvia a necessidade de que as equipas, caracterizadas posteriormente, disponham de formação, por forma a cumprir o melhor possível esta missão ou qualquer outra que lhe seja atribuída.

Por formação entende-se uma “orientação psicopedagógica e psicossocial que visa promover no homem capacidades adaptativas que lhe permitam abrir-se adequadamente à pluralidade e à variabilidade das situações concretas a que seja chamado a intervir” (Enciclopédia luso-brasileira de cultura, Vol X, 1992 p. 1255).

Ao nível da GNR a unidade responsável pela formação é a Escola da Guarda. Assim sendo, a Escola da Guarda, no que diz respeito ao âmbito deste trabalho, ministra dois tipos de formação dirigidos à investigação: o curso de investigadores, curso base para toda a investigação levada a cabo; a especialização, curso de investigação criminal de droga, dirigida a um grupo mais reduzido de militares, tendo por objectivo dotar a valência Territorial da GNR de conceitos ligados ao tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

O conteúdo programático destas formações está regulado mediante proposta ao comandante da referida unidade de formação. Esses conteúdos representam uma vasta análise nas mais diversas áreas, abordando questões ligadas ao enquadramento legal das diversas situações, caracterizando algumas das diversas situações criminais e consequentes actos investigatórios que podem estar subjacentes.

Verifica-se, ao nível dos conteúdos programáticos do curso de investigadores, a inexistência uma abordagem específica do tema escuta telefónicas. No caso do curso de investigação criminal de droga, o programa contempla a comparência de um militar que esteja envolvido no uso deste meio para falar do mesmo, no que ao seu enquadramento legal e utilização prática diz respeito. Sendo que esta exposição tem, normalmente, a duração de uma tarde escolar.

## **CAPÍTULO 4 – INVESTIGAÇÃO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA**

### **4.1 COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA**

Segundo o CPP, cabe ao MP a direcção do inquérito, na investigação de criminalidade organizada, art.º263 do CPP, ideia reforçada no art.º2 n.º1 da LOIC, sendo assistido pelos órgãos de polícia criminal. São órgãos de polícia criminal de competência genérica, a PJ a GNR e a PSP (art.º3 n.º1 da LOIC).

Desta forma, o deferimento da investigação nos diferentes OPC é determinada pelo MP, guiando-se pelas possibilidades consagradas na lei específica da investigação criminal.

Quer isto dizer que a competência da direcção do inquérito é do MP que, segundo a LOIC, indica o OPC que irá proceder à investigação. Em alguns casos é necessariamente a PJ, art.º7 n.º2 podendo o MP optar por um diferente OPC caso se verifique algum dos crimes contemplados no art.º7 n.º3. O deferimento nos diferentes OPC é feito de acordo com os princípios constantes no art.º8 da LOIC. De ressaltar que, em qualquer dos casos, o MP enquanto titular do inquérito pode atribuir a execução de determinadas peças processuais a um qualquer OPC, mesmo que por si esse OPC não tivesse competência para a investigação desse ilícito dando-se a situação em que os “órgãos de polícia criminal operam como auxiliares” ( informação disponível em [www.pgr.pt](http://www.pgr.pt)).

Após reflexão sobre o crime organizado, a competência para a direcção do inquérito e para a realização da investigação criminal, surge agora a incontornável tarefa de clarificar os crimes no quais esta criminalidade se pode concretizar.

Assim, tendo como base os preceitos legais na legislação portuguesa, comecemos por referir e depois caracterizar, ao nível de competência de investigação, os ilícitos criminais que, segundo o legislador, representam a criminalidade altamente organizada. Na legislação portuguesa considera-se a criminalidade altamente organizada como: “as condutas que integram crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influências ou branqueamento”( art.º1 alínea m), CPP).

Começemos por proceder a uma análise de competências relativamente aos crimes enunciados no parágrafo anterior: o primeiro crime apresentado é a associação criminosa previsto no art. 299.º do CP, sendo a sua investigação competência reservada da PJ (art. 7.º n.º 2 g), LOIC).

O tráfico de pessoas, previsto no art. 160.º do CP, é da competência de investigação da PJ, art. 7.º n.º 4 c), sem prejuízo das competências do SEF (art. 7.º n.º 4 c) da LOIC, conjugado com o art. 1.º e 2.º a Lei Orgânica do SEF, aprovada pelo DL N.º 252/2000 de 16 de Outubro de 2000.

O tráfico de armas, previsto no artigo 87.º do regime jurídico das armas e munições (Lei N.º 5/2006 de 23 de Fevereiro), é da competência reservada da PJ (art. 7.º n.º 3 m) da LOIC) sem prejuízo de ser deferida na fase de inquérito a investigação a outro OPC (arts. 1.º e n.º 8, da LOIC).

Quanto ao tráfico de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, que elenca um conjunto de crimes previstos nos art.º 21 a 28.º do regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas (DL N.º 15 /93 de 22 de Janeiro), é da competência reservada da PJ ( art. 7.º n.º 3 i)) sem prejuízo de ser deferida a investigação, na fase de inquérito, a outro OPC, art.º 8 n.º 1, ambos da LOIC.

Será, desde já útil, fazer uma interligação entre a LOIC e a Lei n.º 15/93 para averiguar a quem cabe a competência dos crimes elencados. Analisando, também, o D.L n.º 81/95, que altera a redacção do art. 57.º da Lei n.º 15/93, no caso dos crimes ligados ao tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, retiramos que, segundo o n.º 2, do mesmo artigo, a competência para a investigação dos crimes previsto e punidos no artigo 21.º da Lei n.º 15/93, presume-se diferida à GNR e PSP, quando se trate de distribuição directa ao consumidor, desde que praticados nas respectivas áreas de jurisdição, quando lhes forem participados ou deles colham notícia.

Dos restantes crimes apontados, art.º 21 a art.º 28, a situação referida no parágrafo anterior é a única com gravidade que vai de encontro ao propósito do trabalho. Nos casos referidos no art.º 57, n.º 2 b) do D.L N.º 15/93 com a redacção do D.L N.º 81/95, os crimes associados representam uma face da criminalidade mais simples e menos gravosa.

No caso do ilícito criminal corrupção, que pode apresentar cinco formas: activa, art. 374.º; de leitor, art.º 341; passiva para acto ilícito, art.º 372; passiva para acto lícito, art.º 373, a investigação, é da competência reservada da PJ, art. 7.º n.º 2 j) da LOIC, sem consagrar possibilidade de deferimento a outro OPC. O mesmo acontece em relação ao tráfico de influências, previsto no art.º 335 do CP, e ao branqueamento, art.º 368-A do CP.

No que ao crime económico diz respeito, devem ser definidos claramente três pontos: primeiro, é o facto dos crimes económico-financeiros, art.º 7 n.º3 f) da LOIC, serem da competência reservada da PJ, podendo ser a investigação diferida a outro OPC na fase de inquérito, art.º 7 n.º3 da LOIC. A segunda questão, indica que esse deferimento tem como limite 500000€ em crimes tributários, art.º 7 n.º 4 da LOIC. O terceiro ponto trata a excepção que o art.7.º n.º4 da LOIC consagra, suprimindo esse limite monetário no caso da investigação ser efectuada pela Unidade de Acção Fiscal da Guarda Nacional Republicana, a “unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira”<sup>11</sup>.

Relativamente aos crimes contra o património a competência para investigação é, quando relativa ao furto e ao roubo, da competência da PJ, art.º 7 n.º3 b) da LOIC, podendo ser diferida na fase de inquérito, a outro OPC. Neste campo, a competência reservada da PJ está presente no caso de roubo ter como fonte uma instituição de crédito, repartições de fazenda pública e correios, art.º 7 n.º2 p).

Nos casos de burla, art.º 7 n.º3 b) é da competência da PJ, podendo também ser delegada a investigação em fase de inquérito em outro OPC, art.º 8 n.º1 da LOIC.

## **4.2 A GNR E O COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA**

Surge, agora, o momento de clarificar os diplomas na base da actuação GNR, bem como a forma como a estrutura da GNR está dotada para fazer face à investigação deste tipo de criminalidade.

Fazendo um resumo do trabalho atrás realizado dos crimes cuja investigação, durante a fase de inquérito, é da competência da GNR e dos crimes que apresentam um possível deferimento de investigação para a GNR, subtraímos dos analisados os seguintes: O tráfico de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, o previsto no art.º 21 da lei n.º15/93 no que diz respeito à distribuição directa ao consumidor, desde que, praticados nas respectivas áreas de jurisdição, quando lhes forem participados ou deles colham notícia. O crime económico-financeiro o previsto no art.º 7 n.º3 f) da LOIC, acrescido da competência atribuída à UAF, art.º 7 n.º4. No caso de crimes contra o património pode ser diferida à GNR a investigação de crimes de roubo, furto, com os limites previstos no art.º 7 n.º2 p), assim como no caso dos crimes relativos a burla, art.º 7 n.º3 b).

---

<sup>11</sup> Ver Anexo P , Art.41.º n.º1 – Extracto da Lei orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro,

As medidas de combate à criminalidade organizada económico-financeira são especificadas na Lei nº5/2002.

Os crimes aos quais se aplica esta lei são: tráfico de estupefacientes, nos termos do artigo 21.º, art.1.º nº1 a) e o crime económico de contrabando, art.1.º nº1 g). Está ainda, presente no mesmo artigo um alargamento das medidas previstas nos capítulos II e III deste diploma aos crimes previstos no art.1.º da Lei nº 36/94<sup>12</sup>. Lei e artigo onde estão previstos crimes como; infracções económico financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; infracções económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

Quanto aos procedimentos a observar no decorrer da investigação, o capítulo II enuncia medidas como a quebra de segredo por parte dos “órgãos sociais das instituições de crédito e sociedades financeiras”, quer também do “segredo dos funcionários da administração local”, desde que seja perspectivado que as informações que daí podem advir sejam úteis para a investigação. Os procedimentos relativos a este tipo de instituições são os fixados no art.º 3 do diploma. O terceiro capítulo centra-se na obtenção, produção de prova através do registo de voz e imagem, estando a sua utilização limitada à admissibilidade e o seu uso à autorização ou ordem do juiz, art.º 187 do CPP. Para o regular funcionamento deste meio de obtenção de prova, que tem levantado grandes polémicas nos últimos anos relativas aos direitos, liberdades e garantias, art.º 18 da CRP, foram fixadas um conjunto de formalidades para harmonizar procedimentos e reforçar a credibilidade de tal meio de prova, art.188.º do CPP.

Ao nível do crime económico, para além da legislação já referida, art.º 7 nº3 j) e art.º 7 nº4, a competência da GNR para a sua investigação advém do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), mais especificamente do art.º 41, onde, na alínea a) do nº1, se prevê a atribuição para investigação dos crimes aduaneiros à BF, antecessora da UAF.

Identificados os crimes em que a investigação é da competência da GNR, e ainda os crimes cuja investigação pode ser deferida para a GNR, importa agora clarificar de que forma se distribuem na estrutura da GNR as competências de investigação.

Ao nível dos crimes em que a investigação é levada a cabo pelas unidades territoriais, da GNR, os recém criados comandos territoriais integram Núcleos de Apoio Operativo (NAO), Núcleos de Investigação e Apoio às Vítimas Específicas (NIAVE) e Núcleos de

---

<sup>12</sup>Lei nº36/94, de 29 de Setembro, que aprova MEDIDAS DE COMBATE A CORRUPÇÃO E CRIMINALIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA.

Apoio Técnico (NAT), sendo que apenas os NAO assumem pertinência no âmbito deste trabalho. O NAO tem como missão “satisfazer os pedidos das subunidades, Destacamentos, no âmbito da investigação criminal operativa, designadamente as actividades de vigilância e seguimento e de captação de som e imagem”, em que são os destacamentos territoriais o escalão com maior número de efectivos destinados à investigação, denominados como Núcleos de Investigação Criminal (NIC), como se encontra plasmado no despacho nº72/08-OG, no seu ponto nº2 alínea d), nº1. O NIC tem como missão “levar a efeito as investigações dos crimes para os quais a Guarda tem competência, excepto os que forem da competência de outros órgãos “ NEP/GNR – 9.04 CIC.

Para além disso tem, ainda, a missão dos agora extintos núcleos de investigação criminal no âmbito da droga (NICD). Ao nível dos postos territoriais também existem militares especificamente atribuídos à investigação, integrando as denominadas equipas de investigação e inquérito (EII). Estas equipas têm como objectivo “levar a efeito as investigações dos crimes que se revistam de menor complexidade e que se enquadrem nas competências da Guarda. Sem prejuízo do dever de actuação em flagrante delito, as EII PTER não promovem investigações de crimes de droga.” NEP/GNR – 9.05 CIC. Estas equipas ao fazerem a investigação de crimes de menor gravidade, não foram considerados no âmbito do presente trabalho de investigação.

De referir o importante trabalho da direcção de investigação criminal, no que concerne à coordenação das actividades da Guarda em matéria de investigação criminal; de garantir o apoio às unidades do uso de meios centralizados, de apoiar tecnicamente as unidades, propondo e difundindo instruções, em especial relativamente a crimes de maior gravidade, complexidade ou dispersão territorial, que justifiquem a gestão concentrada da investigação, como consignado no despacho n.º 32021/2008 .

No que ao crime económico diz respeito a competência é, sem dúvida, da Unidade de Acção Fiscal da GNR, que, como já foi referido, é uma unidade especializada quanto à investigação e cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira atribuída à GNR. Relativamente a esta estrutura, UAF, está distribuída portodo o território nacional. As suas unidades representam um conjunto de cinco Destacamentos de Acção Fiscal e um Destacamento de Pesquisa de jurisdição (competência) nacional. Cada DAF tem na sua orgânica um NAO para a investigação dos crimes tributários (segundo a LOIC e LOGNR) e um Destacamento de Pesquisa (de âmbito nacional) para apoio dos DAF's.

## PARTE II – TRABALHO DE CAMPO

### CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA DO TRABALHO DE CAMPO

#### 5.1 MÉTODO DE PROCEDIMENTO E METODOLOGIA

Conforme mencionado anteriormente, é adoptado, neste estudo, um método de procedimento exploratório-descritivo na medida em que o nível de conhecimentos acerca do tema em estudo se insere no nível I, de acordo com Fabien Fortin (2006), existindo pouca bibliografia no domínio e uma fraca base teórica e cujo objectivo é o de “reconhecer, nomear, descrever e identificar” (p. 136).

De acordo com a mesma autora, os métodos utilizados são, normalmente, os “qualitativos e não estruturados ou métodos quantitativos mistos” (p. 136).

Uma vez que o objectivo deste estudo passa por “abranger a máxima amplitude na descrição, explicação e compreensão do fato (sic) estudado” (Marconi & Lakatos, 2006, p. 283) optou-se pela técnica da triangulação de métodos ao nível da recolha de dados, recorrendo-se tanto a métodos quantitativos como a métodos qualitativos.

O método quantitativo “caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de colecta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas” (Richardson, 1999, p. 70) em que os investigadores se valem de “amostras amplas e de informações numéricas” (Marconi & Lakatos, 2006, p. 269).

O método qualitativo é “rico em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada” (Menga apud Marconi e Lakatos, 2006, p. 271). Neste tipo de pesquisa é pouca a estruturação prévia exigida nem existem regras precisas. O objectivo da pesquisa qualitativa é o de, para além de um relatório dos dados recolhidos, “relatar o desenvolvimento de um carácter interpretativo no que se refere aos dados obtidos” (Marconi & Lakatos, 2006, p. 272).

Considera-se que uma investigação qualitativa designa “uma variedade de técnicas interpretativas que têm por fim descrever, decodificar, traduzir certos fenómenos sociais

que se produzem (...) naturalmente. Estas técnicas dão mais atenção ao significado destes fenómenos do que à sua frequência” (Deslauriers apud Guerra, 2006, p. 11).

Pelo tempo disponível e dificuldade na delimitação precisa do objecto de estudo, atribuída ao facto de não existir qualquer estudo de referência sobre o tema, optou-se pela realização de entrevistas e aplicação de questionários.

A utilização da entrevista pressupõe uma lateralidade da comunicação que “permite tratar de temas complexos, que dificilmente poderiam ser investigados adequadamente através de questionários, explorando-os em profundidade” (Alves-Mazotti apud Marconi & Lakatos, 2006, p. 278) nos termos do próprio entrevistado, não deixando de haver, por parte do investigador, a preocupação de não se afastar das suas questões de trabalho.

Neste caso, utilizou-se o que Marconi & Lakatos (2006) chamam de entrevista estruturada, já que há um roteiro que predetermina as perguntas, e respectiva ordem. Optou-se por este tipo de entrevista pelo tempo disponível e pelo facto de se tratar de uma questão com um âmbito muito alargado, pelo que se tornou como pertinente o afunilamento das questões. Desta forma, o material recolhido também não se revelou excessivamente extenso, o que impediria o seu tratamento adequado.

São duas as funções dos questionários: “descrever as características e medir determinadas variáveis de um grupo social” (Richardson, 1999, p. 189). O questionário, construído para este efeito, combina a utilização de perguntas abertas com perguntas fechadas. A existência de perguntas abertas tem a ver com o facto de o investigador não considerar possível, nem desejável, a antecipação das possíveis respostas.

O tratamento dos dados recolhidos realizou-se através da análise de conteúdo – no caso das entrevistas – e do SPSS. O SPSS permite o tratamento estatístico dos dados de uma população/amostra de grandes dimensões. No questionário, no tratamento da questão aberta foi realizada análise de conteúdo, com categorização simples e contagem de categorias.

Para que houvesse garantia da categorização ser a adequada, foram primeiro formadas as categorias e agrupadas as respostas nessas mesmas categorias e utilizado o acordo inter-juízes (7 juízes com conhecimentos gerais na área). Para tal, foi dado um quadro aos juízes, com as categorias, e pequenos pedaços de papel, cada um com uma resposta, ou parte dela. Depois dos juízes terem agrupado as respostas nas categorias verificou-se “calculando a proporção dos julgamentos atribuídos às mesmas categorias pelos mesmos avaliadores” (Fabien Fortin, 2003, p.228) um acordo inter-juízes de 94%. Trata-se de uma percentagem de concordância bastante aceitável pelo que se considera

que a “falibilidade da observação humana” (Fabien Fortin, 2003, p.228) é, neste caso, bastante reduzida.

A análise de conteúdo, técnica de tratamento de informação, tem como objectivo “efectuar inferências, com base numa lógica explicitada, sobre as mensagens cujas características foram inventariadas e sistematizadas” (Vala, 2007, p. 104). Entre as características metodológicas da análise de conteúdo podemos apontar “objectividade, sistematização e inferência” (Richardson, 1999, p. 223).

Assim, após a transcrição das entrevistas foram construídas as sinopses, entendidas como “síntese dos discursos que contêm a mensagem essencial da entrevista e são fiéis (...) ao que disseram os entrevistados” (Guerra, 2006, p. 73) e cujos objectivos são, de acordo com a mesma autora, “reduzir o montante de material a trabalhar (...), permitir o conhecimento da totalidade do discurso, mas também das suas diversas componentes, facilitar a comparação longitudinal das entrevistas” (p. 73).

Para tal, foram identificadas as principais temáticas das entrevistas realizadas e utilizadas, posteriormente como categorias a estudar entendidas como “uma rubrica significativa ou uma classe que junta, sob uma noção geral, elementos do discurso” (Poirier e Valladon apud Guerra, 2006, p. 80). A partir destas categorias principais foram construídas as subcategorias consideradas necessárias e realizada a sua contagem.

## 5.2 PROCEDIMENTO

As entrevistas foram efectuadas a sete pessoas consideradas testemunhas privilegiadas já que “pela sua posição, pela sua acção ou pelas suas responsabilidades, têm um bom conhecimento do problema” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 71) dando-se importância ao que é exterior aos sujeitos “isto é, nos contextos sociais sobre os quais adquiriram um conhecimento prático” (Bertaux apud Guerra, 2006, p. 18).

Foi enviada uma carta de apresentação a cada um dos entrevistados contextualizando o trabalho e explicando o seu propósito. Apensado à carta de apresentação, enviou-se o respectivo guião de entrevista, para uma reflexão prévia e a esquematização de ideias por parte dos entrevistados. Conseguida a aceitação por parte dos inquiridos, as entrevistas foram realizadas no período de 20 de Janeiro a 05 de Fevereiro de 2009.

Os questionários, por sua vez, com o objectivo quase exclusivo de averiguar acerca da existência e adequabilidade de formação, na GNR, em especial quanto às escutas telefónicas tiveram um âmbito de aplicação bastante mais amplo.

Uma vez que o questionário foi construído para este efeito, para assegurar que estaria elaborado de forma a recolher as informações desejadas e de forma a ser facilmente entendido – aspecto considerado bastante relevante já que a sua aplicação era indirecta, isto é, os questionários foram enviados por fax, não havendo lugar a esclarecimento de dúvidas por parte dos destinatários - foi realizado um pré-teste. Assim, uma primeira versão do questionário foi aplicada a cinco pessoas, consideradas como tendo um perfil idêntico aos destinatários finais, pertencentes ao Núcleo de formação na área de investigação criminal da Escola da Guarda.

Consideradas as sugestões apresentadas, foi elaborada a versão final do questionário que viria a ser aplicada no período de 27 de Fevereiro a 13 de Março de 2009.

### 5.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

No caso das entrevistas, cujo objectivo era o de recolher dados de informadores privilegiados, a população seria constituída por todos os oficiais com bastante experiência na aplicação das escutas telefónicas no combate à criminalidade. A composição e enumeração desta população implicaria questões logísticas quase impossíveis de resolver, pelo que se optou por escolher os entrevistados que se destacam pela reconhecida experiência e conhecimento na área.

Os entrevistados formam uma amostra intencional por homogeneização já que “os elementos que formam a amostra relacionam-se intencionalmente de acordo com certas características” (Richardson, 1999, p. 161), ou, nas palavras de Fabien Fortin (2003) são utilizados apenas os sujeitos semelhantes. Neste sentido, o que se procurou atingir não foi uma representatividade estatística mas uma representatividade social (Guerra, 2006).

**Quadro 5. 1 : Caracterização da amostra**

Entrevistado	Sexo	Idade	Posto	Experiência relevante na área da INGV Criminal
1	Masculino		Tenente-Coronel	Chefe do GEAP Brigada 2. Chefe da SIC do Grupo Territorial de Santarém
2	Masculino		Major	Chefe da SIC da Brigada 5
3	Masculino		Major	Chefe da SOIRP da UAF
4	Masculino		Major	Cmdt do destacamento de Acção Fiscal de Coimbra
5	Masculino		Major	Cmdt do Destacamento de Acção Fiscal do Porto
6	Masculino		Major	Comandante o Destacamento de Pesquisa
7	Masculino		Major	Chefe da SIC da Brigada 2

A população à qual se destinava que os questionários fossem aplicados é constituída por todos os chefes de NIC e NAO dos destacamentos de Acção Fiscal.

Tratando-se os NIC dos diversos Destacamentos Territoriais da GNR os competentes para a investigação criminal, como já foi mencionado anteriormente, em conjunto com os NAO, estes com competência de investigação na área tributária, no que diz respeito às missões atribuídas à GNR, os seus responsáveis são os elementos indicados, pela sua formação e experiência, para indicar acerca da existência de formação e se ela responde às necessidades sentidas no terreno. Conforme se verificou posteriormente casos houve em que foram outros os elementos que responderam ao questionário. Foram considerados esses questionários por forma a que todos os NIC e NAO estivessem representados.

**Quadro 5. 2: Caracterização da População do questionário**

			Total
Órgãos de INVG	NIC	83	88
	NAO	5	
Sexo	Masculino	87	88
	Feminino	1	
Função	Chefe do NIC/NAO	71	88
	Investigador	17	
Posto	Guarda	6	88
	Cabo	25	
	2.º Sargento	16	
	1.º Sargento	23	
	Sargento - Ajudante	18	

## CAPÍTULO 6 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo pretende-se apresentar os resultados tanto das entrevistas como dos questionários. Por tentarem obter informações distintas, mas complementares, a sua análise será feita de forma separada havendo um cruzamento de dados no final da análise.

A análise de conteúdo das entrevistas passa por duas fases: a construção de quadros sinopse com base em grandes temas identificando-se posteriormente as subcategorias com a respectiva contagem de ocorrências. A unidade de análise utilizada foi a palavra e o sentido percebido na frase.

A análise estatística dos questionários é, basicamente, descritiva tendo como base os Outputs do SPSS.

### 6.1 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS APLICADAS

Quadro 6. 1: Respostas relativas aos aspectos positivos identificados na utilização das Escutas Telefónicas

Categoria Entrevistado	Aspectos positivos
Entrevistado 1	<p>“As intercepções telefónicas são um meio de obtenção de prova considerado enérgico, (...), insubstituível” (P1)</p> <p>“(…) a GNR soube socorrer-se dos vestígios deixados pelas comunicações, nomeadamente o que daí decorre, caso listagens de facturação detalhada, que fornecem dia/hora/duração de chamada/nº chamado/nº de origem, a localização do repetidor, fundamental para a localização do suspeito.” (P4)</p> <p>“(…)este meio de obtenção de prova é fundamental no processo investigatório e no caso concreto do tráfico de estupefacientes é decisivo”. (P5)</p> <p>“Evidentemente que não seria possível obter resultados sem a utilização de escutas” (P5.1)</p> <p>(…)é claramente uma mais-valia, sendo evidente que a investigação de grupos organizados para a prática de actos ilícitos é difícil, daí que a utilização deste meio extraordinário de obtenção de prova seja fundamental, pois esta investigação não é compatível com os métodos tradicionais de obtenção de prova. (...) aí a possibilidade que o sistema de intercepção permite, como é o caso da localização celular, constitui a tal diferença entre métodos de investigação. (P6)</p> <p>(…) organizações criminosas, os seus componentes nem sempre são conhecidos dentro da própria estrutura, ou seja, funcionando a estrutura em termos piramidais, as bases não têm acesso ao patamar seguinte e estes aos que os procedem e assim sucessivamente, logo os contactos efectuados através do telefone ou hoje em dia dos meios informáticos, como é o caso do correio electrónico, também passível de controlo pelos investigadores, permite o caçar de prova, que porventura de outra forma não seria possível ou de difícil recolha.” (P6)</p>

<p><b>Entrevistado 2</b></p>	<p>“(…)torna possível cariar para o Processo a prova que de outra forma não era possível obter(…)deve ser visto pelo seu carácter excepcional da admissão das intercepções”. (P4)                  “Penso que na maioria dos processos não seria possível obter tais resultados” (P5.1)                  “(…) é um bom meio de obtenção de prova, no combate à criminalidade em geral e à organizada em particular” (P6)</p>
<p><b>Entrevistado 3</b></p>	<p>“(…) as ET como método indispensável à boa investigação do processo” (P4)                  “(…)a grande vantagem da escuta telefónica é ter a possibilidade de antecipadamente estar perante o flagrante delito (...) imputar directamente ao autor do crime a prática material do mesmo (...)uma grande facilitação na prova com o recurso às escutas telefónicas”(P4)                  “(…)é um instrumento indispensável na prevenção” (P4)                  “(…)tem sido um meio que do ponto de vista da infracção tributária fiscal e aduaneira é indispensável ao bom, ao processo no combate a este tipo de criminalidade” (P5)                  “(…) em determinada altura então que chegamos a um ponto que as ET são indispensáveis ao avanço (...)é só quando é indispensável, seria o resultado seria possível sem a execução das escutas, algumas vezes, quase sempre não era” (P5.1)                  “(…)este meio indispensável pois pode ser a única forma de realmente obter informação sobre a organização, mais concretamente sobre a sua extensão e o a interligação dos vários níveis.” (P6)</p>
<p><b>Entrevistado 4</b></p>	<p>“A escuta em determinado tipo de crime é decisiva (...)o próprio investigador pode acompanhar, com a escuta telefónica em tempo real intrometer-se (...) eu consigo acompanhar em tempo real os encontros dos suspeitos, eu consigo um flagrante delito” (P3)                  “O facto inigualável de nos permitirem em tempo real estar a par dos acontecimentos, quer eles seja perto ou longe de nós” (P4)                  “(…) não é possível combater contrabando, contrabando de tabaco sem escutas telefónicas, não é possível combater fraude transnacionais sem escutas telefónicas (...)só foram possíveis graças à utilização de escutas telefónicas” (P5)                  “(…) são insubstituíveis por ser em alguns casos a única forma de nós OPC conhecermos a extensão da organização com que nos estamos a deparar” (P6)</p>
<p><b>Entrevistado 5</b></p>	<p>“(…)não só na possibilidade de estudar e entender o “modus Operandi” do adversário, mas também podemos planear e desenvolver as diligências da investigação operativa, em tempo útil, de forma a surpreendemos os suspeitos” (P4)                  “(…) eu tenho tido resultados evidentes, aliás é através das escutas telefónicas nos têm tido em tempo real e através do “” avançar na investigação e acompanhar os suspeitos em tempo real, é através delas que nos tem dado para registar reuniões registar encontros efectuar seguimentos, efectuar vigilâncias” (P5)                  “(…)as escutas tem sempre uma grande vantagem, que é sabermos a localização dos nossos suspeitos(…)sem as ET não é impossível” (P5.1)                  “(…)as escutas são um dos meios indispensáveis à obtenção de prova, (...) são fundamentais para o combate à criminalidade organizada” (P6)</p>
<p><b>Entrevistado 6</b></p>	<p>“(…)desde que essa diligência se afigure como indispensável para a descoberta da verdade” (P4)                  “ (...) só constitui uma vantagem caso exista uma consciência muito exacta sobre a sua finalidade” (P4)                  “(…) os resultados são bastante positivos” (P5)                  “Utilizá-las de forma correcta aumenta as possibilidades de êxito” (P5.1)                  “(…) este meio provou ser dos mais contributivos para a investigação do crime organizado, pela forma como nos permite obter informação em simultâneo dos diversos patamares de uma organização criminoso. Por nos dar a conhecer em simultâneo o que a cada um deles compete fazer.” (P6)</p>
<p><b>Entrevistado 7</b></p>	<p>“(…) as escutas são muito úteis” (P3)                  “As escutas são muito úteis, a sua maior vantagem é sem dúvida alguma a percepção que nos dão da actividade do suspeito a todo o momento” (P4)                  “(…)as escutas foram sempre uma mais-valia” (P5)                  “Algumas situações não as escutas foram dos elementos fundamentais à outros que serviu só para complementar” (P5.1)                  “(…), quer ao nível da prova, quer para criar a convicção de "organização" no magistrado que dirige o inquérito.”(P6)</p>

A partir da sinopse correspondente à categoria “Aspectos positivos” foram várias as subcategorias identificadas: a) imprescindíveis (quando as escutas telefónicas são consideradas imprescindíveis na investigação); b) mais-valia (as escutas são apontadas como uma mais valia ainda que, por oposição à subcategoria anterior, não sejam imprescindíveis); c) referência a exemplos práticos (a valorização das escutas telefónicas é feita a partir de exemplos práticos específicos); referência a ilícitos (à semelhança da subcategoria anterior, a valorização passa pela referência ao combate a ilícitos específicos).

A contagem de cada subcategoria, por entrevista, é a apresentada no apêndice K.

Os casos observados para cada subcategoria são os apresentados no quadro seguinte.

**Tabela 6. 1: Frequência de resposta às Categorias**

	Frequência
<b>Imprescindível</b>	21
<b>Mais-valias</b>	6
<b>Referência a exemplos práticos</b>	12
<b>Referência a ilícitos</b>	11

As frequências registadas indicam-nos que as escutas telefónicas são consideradas não só uma mais-valia mas imprescindíveis no combate à criminalidade, especialmente no que à criminalidade organizada diz respeito uma vez que este item é o mais apontado pelos entrevistados na subcategoria referência a ilícitos.

A necessidade sentida pelos entrevistados do recurso frequente a exemplos práticos e à nomeação de ilícitos, resultantes da sua experiência pessoal, mostra que o conhecimento existente é o resultante da efectiva utilização das escutas telefónicas.

**Quadro 6. 2: Resposta relativas aos principais problemas e dificuldades na utilização**

<b>Categoria Entrevistado</b>	<b>Principais problemas / dificuldades na utilização</b>
<b>Entrevistado 1</b>	“(...) o acesso ao nº(s) do(s) suspeitos.” (P3) “(...) sendo o acesso restringido pela Instituição detentora dos meios, claro que tal constitui um sério constrangimento para a Guarda, além de constituir também um acrescentar de despesa com as deslocações dos investigadores.” (P8)
<b>Entrevistado 2</b>	“(...)ser somente possível efectuar aquela diligência em Lisboa ou no Porto(...) ser apenas possível realizar estas diligências na Polícia Judiciária” (P3) “(...)alguns investigadores abusam deste meio de obtenção da prova” (P5.1) “(...)haver somente dois locais em todo o País onde é possível efectuar este tipo de serviço, por parte dos OPC de competência genérica”. (P10) “Também, o número de equipamentos disponíveis é insuficiente, não havendo privacidade” (P10)

<b>Entrevistado 3</b>	“(…)no que se prende à autoridade responsável pela gestão e operação do sistema portanto a PJ, nem sempre tem instalações disponíveis em quantidade e qualidade para resposta a fazer a escutas das condições adequadas” (P3)
<b>Entrevistado 4</b>	”Eu não concebo que haja escutas telefónicas a ser realizadas sem ser em tempo real” (P8)
<b>Entrevistado 5</b>	“(…)locais onde são afectadas as intercepções” (P1) “(…) é no prazo que decorre entre o pedido, alias a promoção das escutas e o despacho de autorização das mesmas, e às vezes perdem-se oito ou dez dias, e que, podem entretanto durante esse período de tempo estar interrompidas ou comprometer gravemente a investigação” (P2) “(…) o grande problema que se verifica no resultado das intercepções são as transcrições, e as transcrições os prazos para depois submeter as escutas ou as transcrições a controlo judicial são muitos curtas” (P3) “(…) ordem técnica e tática. Tática é efectivamente seleccionar aquelas que são importantes aqueles telemóveis ou telefones que são importantes e fundamentais interceptar” (P3) “(…)os próprios meios que dispomos para fazer as audições, efectuamos as transcrições, constitui também uma limitação” (P10)
<b>Entrevistado 6</b>	“(…)naturalmente, as de ordem legal.”(P1) “(…)Não é compreensível que, passados tantos anos sobre o funcionamento do sistema, ainda não estejam resolvidas questões de âmbito operacional. Aceder às escutas em tempo real 7/24 é condição indispensável. Tudo o que se faça sem essas condições é prestar um mau serviço” (P8)
<b>Entrevistado 7</b>	“(…) as escutas telefónicas segregam muita gente, porque obrigam a um conjunto de procedimentos, e de diligências e de empenhamento de pessoal em permanência alguns outros nem em permanência” (P3) “O problema que se levanta tem a ver com o controlo” (P8)

Ao observar-se a sinopse com a informação relativa à categoria “Principais problemas/dificuldades na utilização” foram quatro as subcategorias que se impuseram: a) aspectos legais; b) acesso aos equipamentos; c) distância das instalações; d) ordem prática, cuja frequência e unidades de análise são apresentados no apêndice K.

Os entrevistados consideram como principais problemas aqueles de ordem prática como o acesso ao número dos suspeitos, relacionado com o trabalho de campo, o pessoal necessário para a realização de escutas telefónicas, tido como de grande representatividade, a realização das transcrições atempadamente e a realização das escutas em tempo real. Este último está directamente relacionado com as subcategorias acesso aos equipamentos e distância das instalações, uma vez que só existem instalações da PJ, em Lisboa e no Porto que não são consideradas suficientes, em quantidade e qualidade, para responder às necessidades sentidas.

Os aspectos legais mencionados estão relacionados com o pedido de autorização de utilização das escutas e resposta em tempo útil assim como com o controlo do processo por parte das autoridades judiciais. Pode ser estabelecida ligação entre este controlo e a realização das transcrições atempadamente, o que exerce alguma pressão nos profissionais, em especial quando as questões operacionais não são as mais adequadas.

Quadro 6. 3: Resposta à categoria relativa a outros meios de prova

<b>Categoria Entrevistado</b>	<b>Outros meios de prova</b>
<b>Entrevistado 1</b>	“(…) subsidiário de outros meios” (P1) “(…)o meio só era solicitado para promoção, quando esgotados que estavam os meios considerados como tradicionais, vulgo as vigilâncias, os seguimentos” (P5)
<b>Entrevistado 2</b>	“(…)ineficácia das diligências de obtenção de prova levadas a efeito” (P2) “(…)solicitar esta diligência somente quando esgotámos todas as outras formas de obter a prova” (P4)
<b>Entrevistado 3</b>	“(…)nunca devem ser usadas sem prejuízo do trabalho no terreno (….)olhar e pensar na escuta como mais um meio necessário ao cerne da investigação” (P2) “(…)termos feito o trabalho de terreno muito tem de ser feito e é feito durante muito, dedicadas muitas horas antes de iniciar a questão das escutas” (P4) “(…)fazemos primeiro trabalho de terreno” (P5.1) “(…)sem trabalho de terreno não devem haver escutas e as escutas devem complementar o trabalho de terreno e não o inverso” (P10)
<b>Entrevistado 4</b>	“Existe sempre uma tentativa se existe outro meio alternativo”. (P2)
<b>Entrevistado 5</b>	“(…)sendo também um meio de prova fundamental conjugado com (..) outros.”(P4) “Obviamente que por si só são insuficientes, mas conjugadas com outros meios, são fundamentais” (P6)
<b>Entrevistado 6</b>	“(…)esta diligência deverá estar inserida num todo” (P4)
<b>Entrevistado 7</b>	“(…)por si só são insuficientes, mas conjugadas com outros meios são fundamentais”(P5.1)

A forma como os entrevistados estabeleceram uma relação entre as escutas telefónicas e outros meios de prova levou-nos à formulação de duas subcategorias: a) último recurso – em que as escutas telefónicas são encaradas como último recurso depois de todas as outras diligência terem sido esgotadas; b) Recurso entre outros – na medida em que as escutas telefónicas são vistas como um meio de obtenção de prova complementar a outros.

A contagem de ambas as subcategorias é aquela apresentada no apêndice K, e mostramos que há uma maior tendência para afirmar e encarar as escutas telefónicas como um meio de obtenção de prova que deve ser utilizado em conjunto com outros e depois de um exaustivo trabalho de campo.

Quadro 6. 4: Respostas relativas à relação GNR-AJ/outros OPC

<b>Categoria Entrevistado</b>	<b>Relação GNR – AJ/outros OPC</b>
<b>Entrevistado 1</b>	“(…)o MP, considerava que o trabalho apresentado pela GNR (….) era competente” (P2) “(…)existiram resistências, sobretudo por parte da P.J. (….) total dependência entre a P.J que detém os meios e os OPC que deles dependem” (P2)
<b>Entrevistado 2</b>	“(…)os principais obstáculos com que inicialmente nos deparámos, foram levantados pelas Autoridades Judiciárias já que, naquele momento, ainda não confiavam em nós, nem no nosso trabalho” (P2)

	“(….)nunca tive qualquer tipo de resistências por parte dos outros OPC.”(P2)
<b>Entrevistado 3</b>	(…)esta resistência nomeada quanto à polícia judiciária não acredito que tenha só a ver com questões corporativistas (...) Tem a ver no meu ponto de vista com a tentativa de não vulgarização do recurso às escutas” (P2)
<b>Entrevistado 4</b>	“Ajudiciária não viu com bons olhos, e houve dificuldades”(P2)
<b>Entrevistado 5</b>	“Há uma resistência do MP, quer queiramos, quer não, e então desde que o problema das ET foi em grande parte vinculado pelos órgãos de comunicação social quanto à sua utilização, quanto ao controlo ou menor controlo por parte das autoridades judiciárias a que estavam sujeitas” (P2) “(…)a nível da PJ, alguma, hoje em dia já não à assim tanta mas acerca de dois anos e meio, três anos atrás tivemos bastantes dificuldades na utilização do sistema” (P2) “(…)é sempre de cultivar da experiencia que se vai adquirindo confiança, leva a uma relação muito próxima entre o OPC e as autoridades judiciais, tem de haver uma relação de confiança e de grande proximidade dos OPC e das autoridades judiciais” (P10)
<b>Entrevistado 6</b>	“Inicialmente existiram muitas resistências, incluindo as de outros actores da justiça” (P2)
<b>Entrevistado 7</b>	“Da parte das autoridades judiciárias não vejo resistências” (P2)

Esta categoria tem como base numa única pergunta específica do questionário, directa, sobre o facto de existirem, ou não, resistências por parte dos outros OPC e das AJ em relação ao trabalho da GNR no âmbito das escutas telefónicas. Assim, as subcategorias, cuja frequência é apresentada no apêndice M, são, exactamente: a) existência de resistências; b) não existência de resistências.

A maior parte dos entrevistados considera que existem, ou já existiram, resistências tanto por parte das AJ como da PJ. Resistências estas que são sentidas como vindo, principalmente, da parte da PJ, a detentora dos meios necessários para a realização das escutas telefónicas.

**Quadro 6. 5: Respostas á relativas à formação**

<b>Categoria Entrevistado</b>	<b>Formação</b>
<b>Entrevistado 1</b>	“(…)num passado recente existia um curso de sub-especialização de investigação do tráfico de droga, onde esta temática das intercepções telefónicas constava dos conteúdos programáticos” (P7)
<b>Entrevistado 2</b>	“(…) nos Cursos de Qualificação, designadamente nos de Investigação Criminal e, nos Cursos de subespecificação (...)Têm sido ministrados na Escola da Guarda, por Oficiais com formação na área”. (P7)
<b>Entrevistado 3</b>	“(…) é matéria para um curso de investigação criminal (...) falta agora fazer algumas especializações dentro da área da investigação criminal” (P7)
<b>Entrevistado 4</b>	“(…)formação teórica e prática não existe nenhuma, ou nunca existiu” (P7)
<b>Entrevistado 5</b>	“A formação que temos nesta área vamos sempre pela experiencia que vamos adquirindo aos longo dos tempos, não tem havido uma formação especifica (...)a instrução é essencialmente prática, aprendo fazendo” (P7)
<b>Entrevistado 6</b>	
<b>Entrevistado 7</b>	“A formação é do âmbito do curso de investigação criminal” (P7)

À semelhança da pergunta anterior também esta categoria tem na sua origem uma pergunta directa e específica sobre a existência e adequabilidade de formação no âmbito específico das escutas telefónicas.

São duas as subcategorias identificadas: a) Investigação Criminal – que enquadra as respostas que consideram que este seria um tema a ministrar sob a alçada dos cursos de investigação criminal; b) inexistência – em que é indicada a ausência de formação neste âmbito.

Pelas respostas sucintas dos entrevistados, é fácil a observação através da sinopse e do quadro apresentado no apêndice K, que a maior parte dos inquiridos considera este assunto como matéria a ser incluída num curso de investigação criminal, ao passo que duas pessoas indicaram não haver formação nesta área específica. É claro, no entanto, das transcrições, que existe um desconhecimento generalizado acerca da existência efectiva, ou não, e com que conteúdos de formação no âmbito específico das escutas telefónicas.

**Quadro 6. 6: Respostas à categoria relativa aos melhoramentos e propostas**

Categoria Entrevistado	Sugestões
Entrevistado 1	“(...)seria o Estado dotar os outros OPC com competências de investigação, dos meios necessários para o efeito” (P8) “(...)o ideal seria um Centro Nacional de Telecomunicações e Informática, de todos os OPC e em que todos operassem de forma igual”. (P9)
Entrevistado 2	“(...) possibilidade de efectuar escutas em todas as Policias e, nos locais onde é materialmente possível fazê-lo, alargar esta possibilidade a todos os OPC”. (P8) “(...)aumentando o número de locais onde é possível efectua-las, agilizando todo este processo”.(P9) “(...) que a curto prazo existissem mais equipamentos disponíveis, designadamente, aumentando o número de locais onde realizar as escutas. A médio prazo que, as instalações disponíveis oferecessem melhores condições e mais privacidade”. (P10) “E a longo prazo que existisse a possibilidade de realizar este processo em todas as capitais de Distrito.” (P10)
Entrevistado 3	“(...)é certo que se deveriam disponibilizar mais locais ao longo do país para que se possam fazer as escutas. (...) deve este sempre centralizado numa única entidade, afinal é o que diz a lei, centralizado numa única entidade e aquela entidade tem a responsabilidade de efectivamente gerir o sistema garantir os acessos ao sistema garantir a viabilidade do sistema e garantir que o sistema não é usado para fins diversos daqueles para que foi criado” (P8) “(...)a PJ tem de fazer um esforço de em instalações disponibilizando ao longo do país e vários outros locais o acesso (...) é preciso que a PJ arranje mais locais para fazer escutas, fazer a partir dos locais de trabalho da GNR não é do meu ponto de vista a solução”. (P9)
Entrevistado 4	“o controlo das escutas devia estar por parte do MP, pois são várias as policias que a elas podem ter acesso” (P8) “O controlo pode ser feito da mesma forma mas com menos burocracia, isto é uma coisa que a médio prazo podia ser resolvido. (...)Incentivar boas práticas na execução, haver um controle interno sobre quem tem acesso a estes meios à informação, controle interno e responsabilidade (...)Outra questão obviamente a melhorar é os terminais, e todas as condições relativas aos mesmos, localização, número, condições” (P10)

<b>Entrevistado 5</b>	“(…) agilização essencialmente em termos da sujeição ao controlo judicial essencialmente no que concerne ao tempos e aos prazos em que nós sujeitamos as escutas ao controlo judicial e depois ao prazo que os “processos” são despachados (...), tem de haver uma relação de confiança e de grande proximidade dos OPC e das autoridades judiciárias” (P10)
<b>Entrevistado 6</b>	“Melhorar a cooperação policial” (P10)
<b>Entrevistado 7</b>	“(…) encontrar mais dois ou três pontos, um para a zona centro Coimbra ou Aveiro e outro para baixo para o Algarve. Permitem uma dispersão ao nível territorial ao nível do território nacional, mais sítios, mais salas” (P8) “(…)passa essencialmente pela criação de pelo menos mais dois pontos, um para a zona sul outro para a zona centro” (P10)

Tratando-se, os entrevistados, de pessoas com vasta experiência na área são as indicadas para apontar os aspectos que precisam, efectivamente de ser melhorados.

Foram quatro as subcategorias identificadas a partir da sinopse agora apresentada: a) outros OPC – relacionada com o alargamento da possibilidade a outros OPC de também deterem os meios necessários à realização de escutas telefónicas; b) locais – identificação da necessidade da existência de mais locais no país onde se possam efectuar intercepções telefónicas; c) centralização – controlo por uma única entidade, que não necessariamente a PJ, dos meios mas com um aumento, implícito no discurso, de locais de escuta; d) controlo interno – relacionado com as práticas no interior da própria Guarda. A sua contagem encontra-se no apêndice K.

Importa realçar que o número reduzido de locais actuais são das maiores preocupações e do que mais importa melhorar neste momento. Esta sugestão vai de encontro às preocupações manifestadas na categoria “Principais problemas de utilização”.

Apesar deste alargamento ser desejado, a forma de o operacionalizar, centralizado ou com a utilização e detenção dos equipamentos pelos outros OPC, não reúne consenso.

**Quadro 6. 7: Categorias de análise**

<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>
Aspectos positivos	Imprescindíveis
	Mais-valias
	Referência a exemplos práticos
	Referência a ilícitos
Problemas / dificuldades de utilização	Aspectos legais
	Acesso equipamentos
	Distância instalações
	Ordem prática
Outros meios de obtenção de prova	Último recurso
	Recurso entre outros
Relação GNR-AJ/ Outros OPC	Existência de resistências
	Não existência de resistências
Formação	Investigação criminal

	Inexistência
Sugestões	Outros OPC
	Locais
	Centralização
	Controlo Interno

O quadro apresentado apresenta as categorias e subcategorias formadas no seu conjunto. Ainda que os resultados de cada categoria aí não esteja expresso a sua análise já foi apresentada anteriormente.

Podemos dizer que, no que aos entrevistados diz respeito, de forma sucinta, as escutas telefónicas embora sendo consideradas um meio de obtenção de prova entre outros, são encaradas como imprescindíveis no combate à criminalidade. A sua utilização revela algumas dificuldades, nomeadamente no que diz respeito à centralização (Lisboa e Porto) dos locais onde se tem acesso a estes meios, e quantidade de equipamentos disponíveis para outros OPC que não a PJ, sentido em que apontam as sugestões. Para além disso, é sentida alguma resistência por parte da PJ.

No que à formação diz respeito parece haver um desconhecimento acerca da existência real de formação no âmbito específico das escutas telefónicas considerando-se, no entanto, que deveria ser ministrada no Curso de Investigação Criminal.

## 6 .2. ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS

Depois da recolha de dados e respectivo tratamento estatístico afigura-se-nos de alguma pertinência informativa uma breve caracterização da população, impossível em momento anterior, pela disponibilidade dos dados resultar já do tratamento dos questionários.

**Tabela 6. 2: Caracterização da População**

	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Idade (Anos)	38.20	5.93	25	50
Experiência em inv. Criminal (Meses)	76.17	45.21	8	240

Antes da análise propriamente dita, há a realçar o facto das questões que compõem o questionário serem escalas de medida nominais e ordinais. Quer isto dizer que tal dificultou e reduziu o tratamento passível de realizar.

É também, por isso, que mesmo havendo o pressuposto que a amostra segue uma distribuição normal ( $p > 20$ ) são utilizados testes não paramétricos: as escalas de medida a isso obrigam. Impõe-se, em primeiro lugar uma análise exploratória dos dados essencialmente descritiva. Não sendo possível, pela escala de medida, a utilização de estatística descritiva, a análise é feita através das frequências e percentagens associadas.

Assim, de acordo com a tabela 6.3, ainda que a maior parte dos sujeitos não considere a formação na área da investigação criminal adequada a diferença não é substancial em relação aos que a consideram adequada.

**Tabela 6. 3: Formação para a investigação criminal**

**Formação - Investigação Criminal**

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Adequada	43	48,9	48,9	48,9
Não adequada	45	51,1	51,1	100,0
Total	88	100,0	100,0	

Neste mesmo sentido, também a maior parte das respostas tabela 6.4– aponta para uma avaliação desta formação como desadequada (40.9%) ainda que a percentagem dos que a consideram adequada não seja muito distante (37.5%).

**Tabela 6. 4: Adequabilidade da Formação**

**Inv. Criminal - Adequabilidade Formação**

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Totalmente desadequada	4	4,5	4,5	4,5
Desadequada	36	40,9	40,9	45,5
Adequada	33	37,5	37,5	83,0
Maioritariamente Adequada	14	15,9	15,9	98,9
Totalmente adequada	1	1,1	1,1	100,0
Total	88	100,0	100,0	

Conforme se pode observar na tabela seguinte, parece existir alguma coerência entre as respostas anteriores e o facto da grande maioria considerar a formação em escutas telefónicas como não adequada: 89 pontos percentuais.

**Tabela 6. 5: Formação para as escutas Telefónicas**

**Formação - Escutas Telefónicas**

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Sim	9	10,2	10,2	10,2
Não	79	89,8	89,8	100,0
Total	88	100,0	100,0	

A maior parte dos inquiridos (68.2%) tem já experiência na utilização das escutas telefónicas. A existência desta pergunta tem a sua pertinência pelo facto do investigador acreditar que, através da utilização, seria possível uma melhor identificação dos aspectos a abordar em formação sobre este tema para além de, obviamente, os sujeitos estarem mais habilitados para avaliar a adequabilidade da formação.

**Tabela 6. 6: Experiência em utilização de escutas telefónicas**

Experiência em utilização de escutas					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Sim	60	68,2	68,2	68,2
	Não	28	31,8	31,8	100,0
Total		88	100,0	100,0	

No âmbito da análise inferencial dos dados, foi utilizado o teste Binomial, para testar a existência de diferenças estatisticamente significativas entre a proporção de pessoas que:

- Na pergunta 1, consideram a formação em investigação adequada ou não adequada;
- Na pergunta 3, consideram a formação no âmbito específico das escutas telefónicas adequada ou não adequada;
- Na pergunta 5, já utilizaram, ou não, escutas telefónicas.

Conforme podemos observar nos outputs do SPSS, apêndice L, utilizando uma probabilidade de erro de 5%, podemos considerar que:

- No caso da pergunta 1, não existem diferenças significativas entre os sujeitos que consideram a formação adequada e os que a consideram desadequada ou não adequada (p-value=0.915);
- Tanto no caso da pergunta 3 como na pergunta 5, as diferenças são consideradas significativas, p-value=0.000 na pergunta 3 e p-value= 0,001 no caso da pergunta 5.

No entanto, ao observarmos as proporções respectivas “Observed Prop.” e o número de casos verificados em cada grupo podemos verificar que, apesar da significância atribuída pelo valor do teste, a diferença entre respostas é mais clara na utilização das escutas telefónicas (Não=28; Sim=60). Por sua vez, o número e respectiva percentagem de

sujeitos é bastante superior no caso das respostas que consideram que a formação em escutas telefónicas não é adequada (N= 79 e Observed Prop.=0.90).

Com a utilização do Qui-Quadrado, para “análise de variáveis qualitativas em tabelas de contingência” (Pestana e Gageiro, 2003, p. 132), pretendeu-se cruzar variáveis do mesmo conceito – qualidade de formação e utilização de escutas telefónicas assim como verificar relações de dependência – entre a avaliação da formação na área de investigação criminal e na área das escutas telefónicas. Note-se, no entanto, que esta relação de dependência, a existir, não é, necessariamente, uma relação de causalidade.

No caso da cruzamento da qualidade da formação com a utilização de escutas telefónicas, o resultado do teste – apêndice L - indica-nos que, sendo  $p\text{-value} = 0.514 > \alpha = 0.05$ , a avaliação da qualidade da formação é independente do facto dos sujeitos já terem utilizado escutas telefónicas.

No que à relação entre a avaliação da formação em investigação criminal e em escutas telefónicas diz respeito o resultado do teste ( $p\text{-value} = 0.01 < \alpha = 0.05$ ), apresentado no apêndice L, mostra-nos que existe uma relação de dependência entre as respostas. Observando as respostas negativas à adequabilidade da formação em investigação criminal (N = 45) vemos que a maioria também considera a formação no âmbito das escutas telefónicas não adequada.

Por forma a eliminar eventuais variáveis parasitas, utilizou-se, também, o teste do Qui-Quadrado, para verificar a existência de eventuais relações de dependência entre a função desempenhada e a avaliação da formação em escutas telefónicas assim como entre o posto e essa mesma avaliação.

No primeiro caso o resultado obtido, como se pode confirmar pelo output do SPSS, no apêndice L,  $p = 0,51 > \alpha = 0.05$ , indica-nos que não se verifica qualquer relação de dependência, ainda que o valor indique uma diferença marginal. Também, a função desempenhada é independente da avaliação da formação em escutas telefónicas ( $p = 0,817 > \alpha = 0.05$ ).

A pergunta 4 do questionário é uma pergunta de resposta aberta. Para o seu tratamento foram agrupadas as respostas dadas em categorias construídas para o efeito, conforme descrito anteriormente, e utilizado o acordo inter-juízes. As categorias e respectivas frases aí incluídas estão apresentadas no apêndice M.

Trata-se de uma forma simplificada de análise de conteúdo em que foram construídas categorias, tendo como unidade de análise a frase, e contado o número de ocorrências. A tabela 6.7 apresenta as categorias e a frequência registada.

Tabela 6. 7: Aspectos a melhorar na formação

Categoria	Frequência Observada
Ausência de Formação	29
Utilização prática	29
Expediente	13
Actualizações / Reciclagens	4
Relação outros OPC	2
Fundamentos legais	12

Na categoria “Ausência de formação” é simplesmente dada a informação de que não houve qualquer formação sobre o tema. A identificação de casos específicos em que a formação devia ser melhorada assim como a nomeação da própria categoria, através da utilização da expressão “formação prática”, foi incluída na categoria “Utilização prática”.

A categoria “Expediente” diz respeito à identificação desta necessidade de formação.

A necessidade de formação mais regular, acompanhando as diversas alterações legislativas e de sistema, está expressa na categoria “Actualizações / Reciclagens”.

A categoria “Relação outros OPC” contempla apenas a PJ , ao passo que uma afirmação indica uma relação de cooperação a outra subentende-a, considerando-a errada.

Os aspectos relacionados com os conhecimentos legais necessários à realização de escutas foram integrados na categoria “Fundamentos legais”.

Não considerando a categoria “Ausência de formação”, uma vez que não corresponde a uma verdadeira resposta à questão colocada podemos concluir que as necessidades de formação sentidas estão ligadas, principalmente, com a execução prática, propriamente dita, sem esquecer a questão legal e todo o expediente necessário.

O questionário revela-se complementar à entrevista na medida em que sendo as escutas telefónicas consideradas um meio imprescindível de obtenção de prova e a formação para a sua correcta utilização praticamente desconhecida e/ou inexistente, a identificação, por parte de quem se encontra no terreno, do que seria essencial focar nessa mesma formação assume especial importância.

O facto de existir uma dependência entre a avaliação da formação na área de investigação criminal – onde, de acordo com os entrevistados / informadores privilegiados deveria estar enquadrado o tema escutas telefónicas - e no âmbito das escutas telefónicas, em que a avaliação considera a formação desadequada pode-nos indicar que a formação, no seu geral, deve ser repensada tendo em conta a relação com a realidade da investigação.

## **CAPÍTULO 7 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **7.1 CONCLUSÕES**

Ao tratar-se de um estudo exploratório-descritivo, as conclusões devem, no nosso entender, revestir um carácter explicativo e, não tanto, conclusivo. Assim trata-se, antes de mais, de caracterizar um fenómeno ao invés de concluir algo pela verificação, ou não, de hipóteses. Ainda que, posteriormente, sejam apresentadas hipóteses explicativas. Estas são resultado da interpretação da realidade, por parte do investigador, construídas após a análise dos dados recolhidos.

As escutas telefónicas, para além de serem consideradas, uma mais-valia são encaradas como imprescindíveis enquanto meio de prova, especialmente no que diz respeito ao combate à criminalidade organizada. Este papel, de extrema importância, é expresso especialmente na importância atribuída à realização de escutas em tempo real.

Os problemas identificados não são encarados como inultrapassáveis, sendo, no entanto, de alguma forma limitadores. Antes mesmo de uma análise às respostas, mesmo que, o próprio do senso comum, diz-nos que, com apenas dois locais onde é possível a realização de escutas telefónicas – Lisboa e Porto – não é possível responder às necessidades sentidas pelos investigadores da forma adequada, o que confirma as informações dadas pelos informadores privilegiados. Para além do que, como referem os entrevistados, a deslocação a esses locais implica um aumento de custos, como, e principalmente, um substancial gasto de tempo que poderia ser empregue em actividades de investigação operacional.

Apesar da importância atribuída às escutas telefónicas, estas são encaradas como fazendo parte de todo um conjunto de meios de obtenção de prova, não a valendo só por si, mas tendo que ser enquadradas no trabalho de campo, sendo, inclusive, obrigatório para que sejam bem sucedidas.

Impõe-se, por isso, um conjunto de melhoramentos que passam, essencialmente, pelo aumento do número de locais onde é possível a realização de escutas telefónicas, e a sua dispersão pelo país, descentralizando-os de Lisboa e Porto.

Destas entrevistas, é notória, uma rivalidade que parece existir com a PJ – o OPC que controla os meios – que nos parece de, alguma forma, surpreendente e inesperado.

O desconhecimento, por parte dos entrevistados, de formação em escutas telefónicas é complementado com a realização dos questionários aos chefes de NIC.

A avaliação da formação, tanto em escutas telefónicas como no âmbito mais geral da investigação criminal, é tida como desadequada. Esta avaliação é independente da função desempenhada – o objectivo era o de apenas inquirir os chefes de NIC, sendo que, no entanto, houve alguns casos em que foram outros investigadores que responderam.

Ainda que não exista uma relação, comprovada através de testes estatísticos, entre a avaliação dada à formação e a sua prévia utilização, a formação afigura-se-nos essencial à realização de escutas devendo existir uma identificação adequada das áreas a contemplar num programa de formação sobre escutas telefónicas. De entre outros importantes, destacam-se, os aspectos práticos da utilização das escutas telefónicas.

Deste conjunto de conhecimentos produzidos, considerados uma mais-valia, impõe-se, agora, a indicação aqueles que são constituem hipóteses explicativas adequadas, isto é, “sobre todos os elementos que permitem imaginar e compreender como é que isto funciona” (Bertaux apud Guerra, 2006, p. 39).

Assim,

H1: As escutas telefónicas são uma importante mais-valia enquanto meio de obtenção de prova.

H2: As escutas telefónicas permitem obter informação não seria possível de outra forma.

H3: As escutas telefónicas são um meio de obtenção de prova imprescindível no combate à criminalidade organizada.

H4: A utilização das escutas telefónicas só faz sentido quando enquadrada no conjunto de meios de obtenção de prova.

H5: A formação no âmbito das escutas telefónicas não é a adequada para a sua posterior utilização.

H6: o número e localização dos locais onde a GNR tem acesso aos meios necessários para a realização de escutas telefónicas são limitadores dos resultados obtidos.

## 7.2 RECOMENDAÇÕES

Como se pode extrair das conclusões será necessário clarificar estas questões levantadas sobre a formação para investigação criminal, e claro, também, no que diz

respeito à formação para a utilização das escutas telefónicas. A necessidade expressa no que concerne à falta de formação no âmbito da utilização das escutas telefónicas deverá merecer a máxima atenção por quem de direito.

As questões apontadas, nas entrevistas, quanto às dificuldades de realização das escutas telefónicas: número de locais, qualidade e distância merecem a devida reflexão na medida em que implica o desgaste do factor humano e um custo considerável em deslocações.

### **7.3 LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO**

A primeira dificuldade sentida tem a ver com o tempo disponível e, especialmente, com o limite de páginas imposto. Esta última acabou por ter consequências que se reflectiram desde a delimitação do objecto de estudo à análise dos resultados.

No que à investigação, propriamente dita, diz respeito há a apontar, em primeiro lugar, o facto de se ter estudado um conjunto restrito das características da utilização das escutas telefónicas. Outros aspectos houve que não foram contemplados e que tornariam o trabalho mais completo e interessante, como é o caso, por exemplo, da relação entre escutas telefónicas e os direitos fundamentais.

Por outro lado, tratando-se de um estudo exploratório-descritivo deveria ter sido utilizada uma entrevista aberta ou não directiva por forma a que fosse possível a recolha de maior quantidade de informação que, provavelmente, daria uma visão mais abrangente desta realidade. Claro que, com o tempo e recursos disponíveis tal seria uma tarefa quase impossível de realizar.

### **7.4 INVESTIGAÇÕES FUTURAS**

Dado tratar-se de uma investigação em que se procurou explicar e descrever um pouco da realidade da Instituição no âmbito da utilização das escutas telefónicas no combate à criminalidade existe todo um campo de possibilidades para as quais, pensamos, esta investigação chamou a atenção.

Aqueles que o investigador acredita serem os aspectos a estudar são aqueles já apontados nas hipóteses explicativas e passam pela verificação de que as escutas são, efectivamente, um meio imprescindível de obtenção de prova no combate à criminalidade organizada, da falta de formação e da insuficiência de meios.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### METODOLOGIA CIENTÍFICA:

ACADEMIA MILITAR (2008). *Orientações para redacção de trabalhos*, Lisboa: Academia Militar.

Fortin, M. F. (2003). *O Processo de Investigação – Da concepção à Realização* (3ª ed.). Loures: Lusociência.

Guerra, I. C. (2006) *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo*, Estoril: Principia.

Maroco, J. (2007). *Análise Estatística com Utilização do SPSS* (3ª ed.). Lisboa. Edições Sílabo

Marconi, M. A. & Lakatos, E. M. (2006). *Metodologia Científica*, (4ª ed.), São Paulo: Editora Atlas,

Pestana, M. & Gageiro, J. (2003) *Análise de dados para ciências sociais* (3ª ed.), Lisboa: Edições Sílabo.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008) *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, (5ª ed.), Lisboa: Grávida.

Richardson, R. J. (1999) *Pesquisa Social, Métodos e Técnicas*, (3ª ed.), São Paulo: Editora Atlas

Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Vala, J (2007) *Análise de conteúdo* in A. S. Silva & J. M. Pinto (Orgs), *Metodologia das ciências Sociais* (pp. 101-128), Porto: Edições Afrontamento

### LIVROS:

Andrade, M. (1992). *Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal*, Coimbra, Editora, Coimbra.

Almeida, C. & Vilalonga, J. (2007). *Código de Processo Penal*. Coimbra, Almedina

Código Penal (2007).Coimbra, Almedina

Cunha, J. (2004). *A Jurisprudência do Tribunal Constitucional em Matéria de Escutas Telefónicas*, Jurisprudência Constitucional, n.º 1. Coimbra, AATRIC.

Glenny, M. (2008). *McMáfia: o crime organizado sem fronteiras* (M. Hapetian, Trad.). Porto: civilização editora. (trabalho original publicado em 2008)

Marques, J. (2007). Métodos de investigação da criminalidade económico-financeira. *Revista do Ministerio Publico*, 110, 87-106.

Mata-Mouros, M. (2003). *Sob Escuta*. Cascais, Principia

Morgado, J. & Vegar, J.(2007). *Um Inimigo Sem Rosto*, 5.ªed. Lisboa, Dom Quixote

Santos, S. & Leal, H. (2004). *Código de Processo Penal Anotado, Vol.I, 2.ª Ed.,Lisboa*, Rei dos Livros.

Silva, G. (2008). *Curso de processo Penal, Vol I e II, 4.ª Ed*, Lisboa/São Paulo, Editorial Verbo.

Valente, M. (2008). *Escutas telefónicas – Da excepcionalidade à Vulgaridade*. 2ª Ed. Coimbra, Almedina

## **LEGISLAÇÃO:**

Lei n.º63/2007 de 6 de Novembro – Lei Orgânica da GNR.

Lei nº49/2008, de 27 de Agosto – Lei de Organização da Investigação Criminal.

Lei nº53/2008 de 29 de Agosto – Lei de Segurança Interna

Lei nº37/2008 de 6 de Agosto – Lei Orgânica da PJ.

Lei 65/78 de 13 de Outubro - Convenção Europeia dos Direitos do Homem

Lei nº5/2002 de 11 de Janeiro, medidas de combate à criminalidade organizada

DL 15/93 de 22 de Janeiro

Decreto-lei nº252/2000 de 26 Outubro – Lei orgânica do SEF

Decreto-lei n.º 252/2000 de 16 de Outubro

Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro – Estabelece o número, competências, estrutura e posto de chefia dos serviços directamente dependentes do comandante-geral e dos serviços dos órgãos superiores de comando e direcção da GNR.

Despacho n.º 32021/2008, de 5 de Dezembro – Define as unidades orgânicas flexíveis, suas atribuições e competências.

Despacho n.º 72/2008, de 22 de Dezembro – Define as competências, estrutura e efectivos das Unidades Territoriais.

Regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aprovado pelo Decreto-Lei Nº15 /93 de 22 de Janeiro

Regime jurídico das armas e munições, aprovado pela Lei Nº5/2006 de 23 de Fevereiro

## **TESES E OUTROS TRABALHOS:**

Grosso, A. (2007). Da prova em processo penal o caso específico das escutas telefónicas, Relatório de mestrado para a cadeira de Direito Processual Penal. Lisboa

Ribeiro, N (2005) . As escutas telefónicas e a investigação criminal na PSP, Os fins, as formalidades e a PSP, Dissertação Final de Licenciatura. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

## **SÍTIOS DA INTERNET:**

[www.onuportugal.pt](http://www.onuportugal.pt)

Convenção universal dos Direitos do Homem

(Acedido em 19 de Fevereiro de 2009)

[www.carjaking.com](http://www.carjaking.com)

(Acedido em 5 de Fevereiro de 2009)

EUROPOL

[www.europol.europa.ue](http://www.europol.europa.ue)

Informações relativas à European Police Office

(Acedido em 17 de Fevereiro de 2009)

[www.pgr.pt](http://www.pgr.pt)

(acedido em 18 Fevereiro de 2009)

## OUTROS DOCUMENTOS:

Alice, M. & Alexandre, V. (1996). Seminário de Investigação Criminal. Vimeiro. Polícia Judiciária

Diário de Notícias (2009, 4 de Março) Criminalidade grave tira 280 milhões aos cofres do Estado, Diário de Notícias, p. 32

European Police Office(2007)Relatorio da Europol. Holanda

Mauricio, N. (2006). As escutas telefónicas como meio de obtenção de prova – necessidade de uma reforma legislativa ou suficiência de uma interpretação conforme? Ponto de situação numa já vaexata quaestio!. Polícia e Justiça, nº7, 87-127

Ministério da Administração Interna. (2008). Relatório de Segurança Interna. Lisboa: Ministério da Administração Interna

Sousa, J. (2006). Das nulidades à “fruit of the poisonous tree doctrine. Revista da Ordem dos Advogados, Ano 66, 703-734

Teixeira, A. (2008). Escutas telefónicas : a mudança de paradigma e os velhos e os novos problemas. Revista do CEJ, n. 9, 243-295

NEP/GNR – 9.04 CIC 15Abr03 – Estabelece a estrutura e competências do Núcleo de Investigação Criminal do Destacamento Territorial

NEP/GNR – 9.05 CIC 09Out03 – Estabelece a estrutura e competências da Equipa de Investigação e Inquérito do Posto Territorial

.

## APÊNDICES

# **ENTREVISTA APLICADA**



## **ACADEMIA MILITAR**

**Direcção de Ensino**

**Curso de Infantaria da Guarda Nacional Republicana**

### **INQUÉRITO POR ENTREVISTA**

**Trabalho elaborado pelo Aspirante Ricardo José Andrade Mendes**

**ORIENTADOR: Capitão Luís Miguel da Costa Garcia**

**LISBOA, JANEIRO DE 2009**

## APÊNDICE A - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito da realização do Trabalho de Investigação Aplicada, subordinado ao tema “As escutas telefónicas na Guarda Nacional Republicana: A importância das escutas telefónicas no combate à criminalidade organizada”, pretende-se compreender de que modo são usadas as escutas telefónicas, um dos meios de obtenção de prova mais polémicos actualmente, na investigação dos diversos processos criminais.

No que toca ao trabalho de campo procura-se saber mais através da realização de entrevistas semi-directivas a indivíduos criteriosamente seleccionados em função do seu conhecimento sobre o tema e do seu cargo, na medida em que se trata de uma realidade muito complexa, sobre a qual apenas um núcleo restrito de pessoas sabe responder fundamentadamente.

A entrevista dirigida a V. Ex.<sup>a</sup> assume um carácter importante para a realização deste trabalho, visto ser uma pessoa com conhecimento e experiência sobre a temática. Esta entrevista serve como ponte entre a pesquisa teórica que se efectuou e todo o trabalho de campo, não só com o objectivo de responder às perguntas no cerne desta investigação, mas também valorizar cientificamente o presente trabalho. Desta forma, venho por este meio solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> que conceda esta entrevista, assegurando que no caso de a conceder, serão colocados à sua disposição os dados resultantes da análise e da própria entrevista antes da exposição do trabalho.

Grato pela sua colaboração.

Ricardo Mendes - Aspirante de Infantaria

## **APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA APLICADA**

### *A IMPORTANCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA*

#### **Guião de Entrevista**

##### **Caracterização dos inquiridos:**

Nome:

Posto:

Unidade:

Funções desempenhadas na área da INVG criminal:

Data:

Está de acordo que a entrevista seja gravada para ser transcrita e anexada ao Trabalho de Investigação aplicada que estou a realizar?

##### **Caracterização do objecto de análise:**

1. Quais as dificuldades encaradas nos primeiros passos da implementação das escutas telefónicas até à publicação da Lei orgânica da investigação Criminal (LOIC) em 2000?
2. Quanto à utilização das escutas telefónicas, existem, ou já existiram, "resistências" por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ? E, a contrário, incentivos ou estímulos por parte dos mesmos? E por parte das Autoridades Judiciárias: Magistrados do MP e Juízes (ou mesmo do Ministério da tutela e da Justiça?)
3. Quais são, na sua opinião, as maiores dificuldades na realização das escutas telefónicas?

4. Na sua opinião, qual considera ser a principal vantagem do uso de escutas telefónicas?
5. De uma forma geral como considera o resultado das escutas na GNR? Isto é, qual é a sua percepção da quantidade/qualidade de prova produzida a partir deste meio de obtenção tem, resultados evidentes?
  - 5.1 Na sua opinião seria possível obter resultados sem a utilização das escutas?
6. No caso específico do combate à criminalidade organizada qual considera ser o papel das escutas telefónicas?
7. Após a publicação da LOIC e resultante da competência técnica atribuída à GNR, que tipo de instrução nesta matéria passou a ser ministrada (teórica/prática)? Onde e por quem? (ou então se considera adequada a formação para este fim)?
8. Apesar de no interior da PJ as escutas poderem ser efectuadas em tempo real em diversos locais do país, à GNR apenas são disponibilizados terminais em Lisboa e no Porto. Considera que dificulta a operacionalização da informação? Na sua opinião que soluções podem ser adoptadas?
9. Ao ser da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações autorizadas pela AJ ( art.º27 da lei 53/08 de 29 de Agosto, lei de segurança interna). Só esta dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações em diversos locais do país. Não se olvidando da conveniência e mais-valia na redução de meios humanos/materiais/rentabilidade máxima do recebimento e gravação a partir de instalações da própria Guarda (a par do acontece na própria PJ, por exemplo, sendo os investigadores de Leiria, as interceptações são para ali reencaminhadas) vislumbra algum impedimento legal/outro que não financeiro para o mesmo desfecho?
10. Por último, na sua opinião, quais os aspectos a melhorar, nomeadamente, os exequíveis a curto, médio e longo prazo quanto a esta matéria?

# APÊNDICE C – ENTREVISTA AO SENHOR TENENTE-CORONEL PEREIRA

## A IMPORTANCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA

### Guião de Entrevista

#### Caracterização dos inquiridos:

**Nome:** Lopes Pereira

**Posto:** Tenente Coronel

**Unidade:** Comando-Geral

**Função:** Oficial de Ligação no MAI

**Data:** 5 de Fevereiro de 2009

**Está de acordo que a entrevista seja gravada para ser transcrita e anexada ao Trabalho de Investigação aplicada que estou a realizar? Sim**

#### Caracterização do objecto de análise:

- 1. Quais as dificuldades encaradas nos primeiros passos da implementação das escutas telefónicas até à publicação da Lei orgânica da investigação Criminal (LOIC) em 2000?**

*“As intercepções telefónicas são um meio de obtenção de prova considerado enérgico, subsidiário de outros meios, insubstituível ou excepcional em determinados tipos de crimes e inadequados que se revelaram outros meios menos lesivos dos direitos fundamentais do suspeito, nomeadamente na investigação do crime de tráfico de droga, processual e claramente lesivo de Direitos Fundamentais, logo, o meio só será promovido pelo MP e autorizado pelo JIC, quando reunidos todos os pressupostos legais para o efeito*”

*“Quando a GNR começou a utilizar este meio, tudo era novidade, não existiam os meios, concentrados na PJ e mesmos os mecanismos inerentes ao desencadear das acções de interceptação e gravação das conversações telefónicas entre suspeitos ou arguidos era difícil, no início ainda com meios mecânicos e mesmos os Magistrados do MP em inquéritos cuja competência para investigação tinha sido delegada na GNR, quando era decretadas escutas telefónicas, eram determinadas à PJ que as efectuava e depois passava as gravações ao OPC competente, no caso a GNR.*

*Neste pressuposto a autonomia da GNR neste campo era muito limitada e só com o tempo e a afirmação de competência de saber fazer e consequentes resultados obtidos no combate à criminalidade, sobretudo do tráfico, é que a GNR conseguiu dar o passo em frente. Para este fim é evidente que a lei de investigação criminal de 2000 foi decisiva, bem como a criação das brigadas anti-crime na GNR e PSP, que tinha competência para a investigação do crime de tráfico de droga”.*

**2. Quanto à utilização das escutas telefónicas, existem, ou já existiram, "resistências" por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ? E, a contrário, incentivos ou estímulos por parte dos mesmos? E por parte das Autoridades Judiciárias: Magistrados do MP e Juízes (ou mesmo do Ministério da tutela e da Justiça?)**

*“Neste ponto é evidente que existiram resistências, sobretudo por parte da PJ, pois a Instituição é que tinha e tem a centralização dos meios, facto que decorre do estatuído na LEI DE SEGURANÇA INTERNA, ou seja é da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações telefónicas autorizadas pela AJ .*

*É pois neste contexto que a PJ dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações, cabendo às operadoras de telecomunicações, introduzir no seu sistema informático um comando que permita à PJ interceptar e gravar as comunicações efectuadas pelos cartões/IMEI's da operadora em causa, este facto por si só causa uma total dependência entre a PJ que detém os meios e os OPC que deles dependem.*

*Já quanto aos estímulos, da experiência pessoal que tive com esta matéria, posso dizer que na grande maioria de escutas solicitadas para promoção pelo MP, foram autorizadas,*

*logo advém de tal desiderato que o MP, considerava que o trabalho apresentado pela GNR, no caso o ex-GEAP da extinta Brigada Territorial Nº 2 era competente, daí se poder afirmar que as medidas processuais eram escrupulosamente cumpridas, bem como o respeito pelos direitos fundamentais do cidadão, pese embora o mesmo assumir a figura processual de suspeito ou arguido.”*

**3. Quais são, na sua opinião, as maiores dificuldades na realização das escutas telefónicas?**

*“Primeiro e como é evidente o acesso ao nº(s) do(s) suspeitos, facto que nem sempre durante um processo de investigação se torna fácil, a não ser com a colaboração de um “bufo” que por vários motivos pode colaborar com os investigadores e por outro lado é evidente que os suspeitos, conhecedores que são da lei que nesta matéria rege, adoptam esquemas hábeis, quer de aquisição, quer de distribuição, utilizando previamente e para o efeito o contacto telefónico, como forma de iludir eventuais investigações, por parte das forças policiais, logo o acesso ao nº de telefone é essencial, embora difícil”.*

**4. Na sua opinião, qual considera ser a principal vantagem do uso de escutas telefónicas?**

*“Verificando-se, razões concretas para crer que a diligência será de grande utilidade para a descoberta da verdade ou para a prova e após alguma perplexidade inicial, a GNR soube socorrer-se dos vestígios deixados pelas comunicações, nomeadamente o que daí decorre, caso listagens de facturação detalhada, que fornecem dia/hora/duração de chamada/nº chamado/nº de origem, a localização do repetidor, fundamental para a localização do suspeito.*

*Quando apreendido, a leitura da memória do telemóvel, permite detectar os contactos mais importantes e o tratamento da informação resultante das comunicações entre o suspeito e os “clientes”.*

**5. De uma forma geral como considera o resultado das escutas na GNR? Isto é, qual é a sua percepção da quantidade/qualidade de prova produzida a partir deste meio de obtenção tem, resultados evidentes?**

*“É por demais evidente que este meio de obtenção de prova é fundamental no processo investigatório e no caso concreto do tráfico de estupefacientes é decisivo, pois o conceito de tráfico de há anos atrás está ultrapassado, hoje o designado “corrupio” de toxicodependentes à casa do traficante, deixou de existir, hoje os contactos processam-se sobretudo, senão só, com o uso do telefone ou até dos meios de comunicação online, o que dificulta a utilização de qualquer outro meio de obtenção de prova*

*No caso concreto da GNR, as intercepções telefónicas eram na esmagadora maioria direccionadas para o tráfico de droga, com um pequeno numero de crimes com o património, contudo o meio só era solicitado para promoção, quando esgotados que estavam os meios considerados como tradicionais, vulgo as vigilâncias, os seguimentos, a fotografia, as filmagens.”*

#### **5.1 Na sua opinião seria possível obter resultados sem a utilização das escutas?**

*“Evidentemente que não seria possível obter resultados sem a utilização de escutas, daí como atrás referido noutra nº o cumprimento das formalidades legais devem ser rigorosamente observados, em virtude de ser um meio de prova que colide com direitos constitucionalmente protegidos, havendo sempre ingerência no domínio da privacidade das comunicações”*

#### **6. No caso específico do combate à criminalidade organizada qual considera ser o papel das escutas telefónicas?**

*“Quanto a esta questão e em jeito de remoque final ao que já foi explanado, o uso de intercepções telefónicas na investigação da criminalidade organizada, é claramente uma mais valia, sendo evidente que a investigação de grupos organizados para a prática de actos ilícitos é difícil, daí que a utilização deste meio extraordinário de obtenção de prova seja fundamental, pois esta investigação não é compatível com os métodos tradicionais de obtenção de prova.*

*A alta mobilidade e anonimato dos autores destas práticas, requerem também da investigação outra atenção, nomeadamente a localização dos suspeitos, quando identificados, e aí a possibilidade que o sistema de intercepção permite, como é o caso da localização celular, constitui a tal diferença entre métodos de investigação. Refiro também que, nas organizações criminosas, os seus componentes nem sempre são*

*conhecidos dentro da própria estrutura, ou seja, funcionando a estrutura em termos piramidais, as bases não têm acesso ao patamar seguinte e estes aos que os procedem e assim sucessivamente, logo os contactos efectuados através do telefone ou hoje em dia dos meios informáticos, como é o caso do correio electrónico, também passível de controlo pelos investigadores, permite o cariar de prova, que porventura de outra forma não seria possível ou de difícil recolha.*

**7. Após a publicação da LOIC e resultante da competência técnica atribuída à GNR, que tipo de instrução nesta matéria passou a ser ministrada (teórica/prática)? Onde e por quem? (ou então se considera adequada a formação para este fim)?**

“Esta é uma questão que deve ser formalizada à área da formação na Guarda, contudo num passado recente existia um curso de sub-especialização de investigação do tráfico de droga, onde esta temática das intercepções telefónicas constava dos conteúdos programáticos”.

**8. Apesar de no interior da PJ as escutas poderem ser efectuadas em tempo real em diversos locais do país, à GNR apenas são disponibilizados terminais em Lisboa e no Porto. Considera que dificulta a operacionalização da informação? Na sua opinião que soluções podem ser adoptadas?**

“Claramente que dificulta, as intercepções em tempo real são efectivamente uma real mais valia para o investigador, que consegue dessa forma conciliar com operações no terreno.

Ora, sendo o acesso restringido pela Instituição detentora dos meios, claro que tal constitui um sério constrangimento para a Guarda, além de constituir também um acrescentar de despesa com as deslocações dos investigadores.

A solução até parece simples, seria o Estado dotar os outros OPC com competências de investigação, dos meios necessários para o efeito, seria no fundo uma questão de investimento.

9. Ao ser da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações autorizadas pela AJ ( art.º27 da lei 53/08 de 29 de Agosto, lei de segurança interna). Só esta dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações em diversos locais do país. Não se olvidando da conveniência e mais-valia na redução de meios humanos/materiais/rentabilidade máxima do recebimento e gravação a partir de instalações da própria Guarda (a par do acontece na própria PJ, por exemplo, sendo os investigadores de Leiria, as interceptações são para ali reencaminhadas) vislumbra algum impedimento legal/outro que não financeiro para o mesmo desfecho?

*“Penso ter respondido na questão anterior.*

*Relembro que esta situação também aconteceu na extinta Brigada Territorial Nº2, que com autorização de um juiz, os meios há data, ainda de fitas magnetizadas, foram instaladas no comando e aí foi desenvolvido o trabalho, contudo penso que as condições não eram naturalmente as melhores, pelo que o ideal seria um Centro Nacional de Telecomunicações e Informática, de todos os OPC e em que todos operassem de forma igual”.*

10. Por último, na sua opinião, quais os aspectos a melhorar, nomeadamente, os exequíveis a curto, médio e longo prazo quanto a esta matéria?

*“Ao longo das respostas que foi dando às questões apresentadas, penso ter deixado as pistas suficientes, agora fica para a análise do investigador, tirar as suas conclusões, até como forma de opinião pessoal, poder contribuir para que num tempo tão próximo, quanto possível sejam introduzidas as necessárias alterações na temática em análise”*

## APÊNDICE D – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR LOPES ROSA

### *A IMPORTANCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA*

#### **Guião de Entrevista**

##### **Caracterização dos inquiridos:**

**Nome:** Lopes Rosa

**Posto:** Major

**Unidade:** Direcção de Investigação Criminal / Comando Operacional

**Função:** Chefe da Divisão de Análise e Investigação Criminal –

**Data:** 30 de Janeiro de 2009

**Está de acordo que a entrevista seja gravada para ser transcrita e anexada ao Trabalho de Investigação aplicada que estou a realizar?** Sim

##### **Caracterização do objecto de análise:**

- 1. Quais as dificuldades encaradas nos primeiros passos da implementação das escutas telefónicas até à publicação da Lei orgânica da investigação Criminal (LOIC) em 2000?**

*“Os crimes cuja competência estava cometida à G.N.R. não lhe permitiam este tipo de recolha de prova, aliás penso que somente no âmbito Fiscal e Aduaneiro era possível outra Polícia – Brigada Fiscal - que não a Judiciária realizar escutas telefónicas.”*

- 2. Quanto à utilização das escutas telefónicas, existem, ou já existiram, "resistências" por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ? E, a contrário, incentivos ou estímulos por parte dos mesmos? E por parte**

**das Autoridades Judiciárias: Magistrados do MP e Juízes (ou mesmo do Ministério da tutela e da Justiça?)**

*“O que é novo e desconhecido é normalmente encarado com desconfiança.*

*A ingerência na vida privada das pessoas importa a verificação do respeito pelos dlgs, ou seja Direitos Liberdades e Garantias que estão devidamente protegidos pela C.R.P.*

*Assim para que possa existir tal ingerência, torna-se necessário o cumprimento de certas formalidades processuais e procedimentais já que estamos no âmbito da obtenção da prova. Têm de se verificar a ineficácia das diligências de obtenção de prova levadas a efeito, nomeadamente, vigilâncias, seguimentos, recolha de informação, fotos ou vídeos;*

*Ora torna-se imperioso fazer um juízo para que se saiba se o meio de obtenção da prova cede ou prevalece perante o direito em causa.*

*Assim é justo afirmar que os principais obstáculos com que inicialmente nos deparámos, foram levantados pelas Autoridades Judiciárias já que, naquele momento, ainda não confiavam em nós, nem no nosso trabalho.*

*Por último, pela minha experiência pessoal, posso afirmar que, nunca tive qualquer tipo de resistências por parte dos outros OPC.”*

**3. Quais são, na sua opinião, as maiores dificuldades na realização das escutas telefónicas?**

*“Em primeiro lugar o facto de ser somente possível efectuar aquela diligência em Lisboa ou no Porto.*

*Em segundo lugar o facto de ser apenas possível realizar estas diligências na Policia Judiciária.*

*Tudo isto causa problemas de vária ordem aos outros OPC, designadamente pelo tempo hipotecado, pelos custos com a afectação do pessoal e com a distância a percorrer para a realização das diligências”.*

**4. Na sua opinião, qual considera ser a principal vantagem do uso de escutas telefónicas?**

*“As vantagens são muito grandes, já que torna possível cariar para o Processo a prova que de outra forma não era possível obter.*

*Todavia, se queremos que confiem em nós e no nosso trabalho, devemos conforme já referi, solicitar esta diligência somente quando esgotámos todas as outras formas de obter a prova (nomeadamente vigilâncias, seguimentos, recolha de informação, fotos ou vídeos), meios menos lesivos dos direitos fundamentais do suspeito.*

*Não podemos esquecer que todas as diligências de investigação criminal só são susceptíveis de serem judicialmente autorizadas a partir do início do inquérito, e respeitando sempre os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.*

*Este meio de prova, deve ser visto pelo seu carácter excepcional da admissão das intercepções”.*

**5. De uma forma geral como considera o resultado das escutas na GNR? Isto é, qual é a sua percepção da quantidade/qualidade de prova produzida a partir deste meio de obtenção tem, resultados evidentes?**

*“A qualidade é boa.*

*Está a um nível equivalente ao trabalho desenvolvido pelos outros OPC, tendo-se revelado um bom meio para obtenção da prova no âmbito de um Processo”.*

**5.1 Na sua opinião seria possível obter resultados sem a utilização das escutas?**

*“Penso que na maioria dos processos não seria possível obter tais resultados todavia, penso, também, que alguns investigadores abusam deste meio de obtenção da prova não chegando a esgotar todos os outros meios; fruto, talvez, do facto dos processos serem cada vez mais e os investigadores cada vez menos”.*

**6. No caso específico do combate à criminalidade organizada qual considera ser o papel das escutas telefónicas?**

*“Pese embora o facto de o Combate à criminalidade organizada não ser da competência da Guarda, penso que este é um dos métodos mais utilizados para conseguir cariar a prova para o Processo tendo em conta o que acontece nos processos mais complexos por nós executados.*

*Hoje, cada vez se torna mais difícil efectuar escutas dada a sofisticação, os meios técnicos utilizados, e os cuidados que os criminosos têm na utilização destes meios.*

*O Skype e outros programas que deixam efectuar chamadas grátis, por exemplo, vieram dificultar sobremaneira a vida ao investigador. Todavia continuo a achar que quando é possível efectuá-la a escuta telefónica é um bom meio de obtenção de prova, no combate à criminalidade em geral e à organizada em particular.”*

- 7. Após a publicação da LOIC e resultante da competência técnica atribuída à GNR, que tipo de instrução nesta matéria passou a ser ministrada (teórica/prática)? Onde e por quem? (ou então se considera adequada a formação para este fim)?**

*“Esta matéria começou a ser ministrada nos Cursos de Qualificação, designadamente nos de Investigação Criminal e, nos Cursos de subespecificação, como por exemplo os de droga.*

*Têm sido ministrados na Escola da Guarda, por Oficiais com formação na área”.*

- 8. Apesar de no interior da PJ as escutas poderem ser efectuadas em tempo real em diversos locais do país, à GNR apenas são disponibilizados terminais em Lisboa e no Porto. Considera que dificulta a operacionalização da informação? Na sua opinião que soluções podem ser adoptadas?**

*“Claramente. Já referi anteriormente que este facto causa entropia na nossa organização. Imagine por exemplo um processo de Bragança ou de Faro, de Coimbra ou de Portalegre, que “obriga” à deslocação de dois militares ao Porto ou a Lisboa para deixar ou ir buscar CD’s, ou até que necessitam de efectuar uma escuta em tempo real, isto obriga a onerar meios humanos e materiais, que de outra forma seriam aproveitados para o desenrolar da acção operativa.*

*A solução passará pela possibilidade de efectuar escutas em todas as Polícias e, nos locais onde é materialmente possível fazê-lo, alargar esta possibilidade a todos os OPC”.*

- 9. Ao ser da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações autorizadas pela AJ (art.º27 da lei 53/08 de 29 de Agosto, lei**

de segurança interna). Só esta dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações em diversos locais do país. Não se olvidando da conveniência e mais-valia na redução de meios humanos/materiais/rentabilidade máxima do recebimento e gravação a partir de instalações da própria Guarda (a par do acontece na própria PJ, por exemplo, sendo os investigadores de Leiria, as interceptações são para ali reencaminhadas) vislumbra algum impedimento legal/outro que não financeiro para o mesmo desfecho?

*“Não. Aliás, é minha convicção que num futuro próximo as escutas possam passar a ser realizadas nas instalações de todas as Polícias, aumentando o número de locais onde é possível efectuá-las, agilizando todo este processo”.*

**10. Por último, na sua opinião, quais os aspectos a melhorar, nomeadamente, os exequíveis a curto, médio e longo prazo quanto a esta matéria?**

*“Neste momento as dificuldades são grandes, pelo facto de haver somente dois locais em todo o País onde é possível efectuar este tipo de serviço, por parte dos OPC de competência genérica.*

*Também, o número de equipamentos disponíveis é insuficiente, não havendo privacidade, para quem executa um serviço tão delicado.*

*Seria bom que a curto prazo existissem mais equipamentos disponíveis, designadamente, aumentando o número de locais onde realizar as escutas.*

*A médio prazo que, as instalações disponíveis oferecessem melhores condições e mais privacidade.*

*E a longo prazo que existisse a possibilidade de realizar este processo em todas as capitais de Distrito.”*

## APÊNDICE E – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR PRONTO

### A IMPORTANCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA

#### Guião de Entrevista

##### **Caracterização dos inquiridos:**

**Nome:** Casaca Pronto

**Posto:** Major

**Unidade:** Unidade de Acção Fiscal

**Função:** Chefe da Secção de Operações, Informações e Relações Públicas

**Data:** 23 de Janeiro de 2009

**Está de acordo que a entrevista seja gravada para ser transcrita e anexada ao Trabalho de Investigação aplicada que estou a realizar?** Sim

##### **Caracterização do objecto de análise:**

- 1. Quais as dificuldades encaradas nos primeiros passos da implementação das escutas telefónicas até à publicação da Lei orgânica da investigação Criminal (LOIC) em 2000?**

*“Portanto até esta altura a dificuldade clara e evidentemente tinha a ver com o facto de não haver uma lei que permite-se, digamos de uma forma directa efectuar, usar este meio de prova no decorrer do inquérito. Em boa verdade também a investigação criminal da guarda nessa altura até à publicação da LOIC estaria numa fase embrionária, haveria pouca investigação. Na BF o recurso às ET começou de uma forma um pouco antes um processo 1.99 um caso que ficou conhecido como o Setúbal connection 2, em que se usou, recorreu às ET como método indispensável à boa investigação do processo, daí não podermos falar de uma verdadeira grande dificuldade encarada pelo dispositivo geral*

da Guarda, podemos sim apenas quanto à unidade especial, BF dentro da GNR já fazia alguns trabalhos com recurso às ET antes da publicação.”

**2. Quanto à utilização das escutas telefónicas, existem, ou já existiram, "resistências" por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ? E, a contrário, incentivos ou estímulos por parte dos mesmos? E por parte das Autoridades Judiciárias: Magistrados do MP e Juízes (ou mesmo do Ministério da tutela e da Justiça?)**

*“Resistência por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ quanto à utilização de ET, julgo que resistência haverá sempre, e julgo que através da resistência, é bom que isto fique claro, através da resistência não é uma resistência jurídica, porque as escutas devem ser o ultimo recurso ou melhor devem ser o ultimo recurso numa investigação e nunca devem ser usadas sem prejuízo do trabalho no terreno, é importante isto porque a escuta é dos meios que mais viola os direitos do cidadão, e é verdade que o recurso às escutas à muito processo-crime que a informação que se recolhe, muita conversa à para escolher não tem nada a ver com o processo, absolutamente nada a ver com o processo, que não tem nada a ver com objecto de resistência. Mas a verdade é que há esta violação da vida privada, portanto esta resistência nomeada quanto à polícia judiciária não acredito que tenha só a ver com questões corporativistas poderá ter, julgo que é normal no nosso país acontecer, poderá ser. Tem a ver no meu ponto de vista com a tentativa de não vulgarização do curso às escutas.” Não me parece nada que haja grandes resistências por parte de guarda pelo contrario a guarda pretende usar as escutas nos requisitos da lei não à outra forma, isto é, no sentido de obtermos autorização das escutas do que. Temos de olhar e pensar na escuta como mais um meio necessário ao cerne da investigação à disposição do investigador entre tantas que o próprio legislador considerou que pudessem ser percebidas”.*

**3. Quais são, na sua opinião, as maiores dificuldades na realização das escutas telefónicas?**

*“Há várias dificuldades na execução de escutas telefónicas, desde logo no que se prende há autoridades responsável pela gestão e operação do sistema portanto a PJ, nem sempre tem instalações disponíveis em quantidade e qualidade para resposta a fazer a*

escutas das condições adequadas, às vezes até à dignidade do agente da autoridade e portanto esta é realmente é uma dificuldade não se contornável ou incontornável, mas é uma dificuldade. Depois de facto basicamente nós estamos condicionados nas escutas em dois ou três locais no país, tudo isso também causa algumas dificuldades.

**4. Na sua opinião, qual considera ser a principal vantagem do uso de escutas telefónicas?**

“Depende muito do processo, na área específica tributária e aduaneira, a grande vantagem da escuta telefónica é ter a possibilidade de antecipadamente estar perante o flagrante delito, e que contrariamente aos processos doutrinários não a todos obviamente. Na área fiscal e aduaneira é indispensável flagrante delito, nós temos estar no flagrante delito e só assim conseguimos demonstrar a existência de um crime, e mais do que demonstrar a existência de um crime, se nós encontramos na praia um conjunto de mercadorias de tabaco por exemplo abandonadas, verificamos imediatamente que é tabaco sem ter estampilhas nacionais, também estamos perante um crime o problema é que não sabemos são os seus autores e daí a importância do flagrante delito no crime fiscal e aduaneiro. Daí que as escutas depois de ter feito e eu sublinho termos feito o trabalho de terreno muito tem de ser feito e é feito durante muito, dedicadas muitas horas antes de iniciar a questão das escutas, mas é uma fase em que já não chega fazer o trabalho de campo é impensável colocar viaturas a fazer um seguimento desde a Bélgica, é humanamente impossível, materialmente impossível mesmo com recurso à colaboração de outras entidades daí que portanto a escuta telefónica tem efectivamente essa vantagem. A outra vantagem é demonstrar imputar directamente ao autor do crime a pratica material do mesmo, é verdade que as pessoas podem dizer o que quiserem é verdade que há o crime de perjúrio e que a mentira em tribunal é que na realidade está na natureza humana não adianta e para corrigir a um crime alguém. Muito difícil se torna quando nós conseguimos demonstrar que esta voz corresponde ao senhor “tal” que no dia tantos às tantas horas e como é que agora diz que não estava que não esteve, portanto À uma facilitação da prova, uma grande facilitação na prova com o recurso às escutas telefónicas e é essa a intenção de se violar os direito dos cidadãos com as escutas. Basicamente estas são as grandes vantagens do uso das escutas do ponto de vista fiscal e aduaneiro, é claro que noutras áreas e nomeadamente ao nível. Nós não tanto mas noutros países que tem sobe a sua alçada a possibilidade de constantemente

serem objecto de atentados terroristas em que o crime referido é uma ameaça constante, o recurso à escuta telefónica mais num sentido amplo, não tem necessariamente de ser uma escuta telefónica no sentido que nós entendemos, é um instrumento indispensável na prevenção, não é só na fraude mas na prevenção.

**5. De uma forma geral como considera o resultado das escutas na GNR? Isto é, qual é a sua percepção da quantidade/qualidade de prova produzida a partir deste meio de obtenção tem, resultados evidentes?**

*“Bom, eu só posso falar da Brigada Fiscal agora na UAF porque não tenho informação em relação à GNR e às restantes unidades da GNR. Em relação a nós quer em quantidade quer em qualidade tem sido um meio. E em termos de resultados tem sido um meio que do ponto de vista da infracção tributaria fiscal e aduaneira é indispensável ao bom, ao processo no combate a este tipo de criminalidade conhecida por ser uma espécie de, como é que eu dizer, de que em sentido genérico é um crime pouco considerado na sociedade em geral não só na nossa, é um crime pouco considerado não se obtém aqui com a facilidade que se obtém informações do cidadão”.*

**5.1 Na sua opinião seria possível obter resultados sem a utilização das escutas?**

*“Em alguns casos, não, até porque os meios necessários para se obterem às vezes determinados resultados sem a utilização de escutas como dei o exemplo na pergunta anterior, seriam de tal forma incomensuráveis que impediriam por completo qualquer processo, portanto não, mas reafirmo nós só pedimos a utilização de escutas quando entendemos que é indispensável obviamente que a autoridade, juiz emite uma decisão a autoridade judiciaria só nos atribui escutas por este processo, não vale a pena estar aqui a pensar que nós iniciamos um processo através de escutas, nós não fazemos isso, fazemos primeiro trabalho de terreno, quando o nosso trabalho de terreno recolha informação pertinente que nos indicie que estamos perante um crime na nossa área levamos o assunto à consideração do ministério publico que depois fazemos mais algum trabalho antes de obtermos as escutas e em determinada altura então que chegamos a um ponto que as ET são indispensáveis ao avanço, portanto é só quando é indispensável, seria o resultado seria possível sem a execução das escutas, algumas vezes, quase sempre não era, nós na nossa área quase sempre não era.”*

**6. No caso específico do combate à criminalidade organizada qual considera ser o papel das escutas telefónicas?**

*“ Na minha de concepção de investigação do crime organizado em considero este meio indispensável pois pode ser a única forma de realmente obter informação sobre a organização, mais concretamente sobre a sua extensão e o a interligação dos vários níveis.”*

**7. Após a publicação da LOIC e resultante da competência técnica atribuída à GNR, que tipo de instrução nesta matéria passou a ser ministrada (teórica/prática)? Onde e por quem? (ou então se considera adequada a formação para este fim)?**

*“E julgo que estamos a falar disso se bem entendia a pergunta é matéria para um curso de investigação criminal quer é dizer, a única resposta que eu encontro no sentido teórico na Guarda. Considero o curso de investigação criminal bastante interessante, e julgo que deu os passos certos nesta área, falta agora fazer algumas especializações dentro da área da investigação criminal, é preciso fazer um curso que no fundo já foi proposto por nós ainda no tempo da BF, agora no final quando estávamos na fase final de acerto das novas unidades e foi portanto o curso de investigação tributária fiscal e aduaneira com o respectivo, elencando o catálogo das matérias que tivesse utilidade prática não vale a pena entrar em teorias se não se aplica na prática. E portanto penso que a GNR está no bom caminho nesta área dando passos muito certos muito seguidos, no que toca a executar a investigação criminal que lhe está atribuída por lei a pequena criminalidade excepto no que se refere às matérias tributárias fiscais e aduaneiras, em que a LOIC consagra competência reservada da PJ sem excepção das competências da UAF em matéria em termos de terminologia que está na LOIC.....julgo de que no entanto seria de ponderar bem não sei se foi consagrado se não um maior relacionamento com as congéneres nesta área não tanto para teóricos mas mais para fins práticos”.*

**8. Apesar de no interior da PJ as escutas poderem ser efectuadas em tempo real em diversos locais do país, à GNR apenas são disponibilizados terminais em Lisboa e no Porto. Considera que dificulta a operacionalização da informação? Na sua opinião que soluções podem ser adoptadas?**

*“Dificulta, dificulta com toda a certeza, não tenho dúvida afinal já o afirmei anteriormente, as funções julgo que é certo que se deveriam disponibilizar mais locais ao longo do país para que se possam fazer as escutas. Se a pergunta é no sentido, quando se pergunta que soluções é que podem ser adoptadas, no sentido de todo e qualquer OPC fazer escutas a partir do seu local de trabalho sou frontalmente contra acho que a escuta sendo conforme tenho vindo a referir ao longo de toda esta entrevista, sendo um recurso mais violador da privacidade do cidadão deve esta sempre centralizado numa única entidade, afinal é o que diz a lei, centralizado numa única entidade e aquela entidade tem a responsabilidade de efectivamente gerir o sistema garantir os acessos ao sistema garantir a viabilidade do sistema e garantir que o sistema não é usado para fins diversos daqueles para que foi criado no fundo investigação criminal dos possessores de flagrante delito e portanto deve estar centralizado no meu ponto de vista, é uma opinião pessoal numa só policia, porque julgo que a dispersão pelas outras policias constituirá uma desresponsabilização de quem em que gerir, operar e garantir a viabilidade e a certeza de que o sistema é usado só para aquele fim, discordo frontalmente, à muita gente na guarda que é contra esta minha opinião com certeza, toda a gente tem direito às suas opiniões é o que está em quase, a minha opinião é esta, e por estas razões, não estou com isto a dizer, até porque não tem qualquer sentido, não estou com isto a dizer que o pessoal da guarda é inferior ou superior ao da PJ no que toca à idoneidade do uso das escutas, de todo, são tão idóneos o pessoal da PJ como o da Guarda, agora o que eu sei e faz parte do senso comum, é que a dispersão da dispersão deste meio conduziria à maior possibilidade não quer dizer que ela acontecesse, à maior possibilidade de uso das escutas de forma que não seria aquela para a qual foram criadas”.*

- 9. Ao ser da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações autorizadas pela AJ (art.º27 da lei 53/08 de 29 de Agosto, lei de segurança interna). Só esta dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações em diversos locais do país. Não se olvidando da conveniência e mais-valia na redução de meios humanos/materiais/rentabilidade máxima do recebimento e gravação a partir de instalações da própria Guarda (a par do acontece na própria PJ, por exemplo, sendo os investigadores de Leiria,**

**as intercepções são para ali reencaminhadas) vislumbra algum impedimento legal/outro que não financeiro para o mesmo desfecho?**

*“É uma determinação legal, a lei definiu que é assim, está definido que é assim na LOIC. Portanto reafirmo tudo o que disse na pergunta anterior acho que a PJ tem de fazer um esforço de em instalações disponibilizando ao longo do país e vários outros locais o acesso para que se possam fazer escutas fora de Lisboa e porto toda a gente e que certo compreende não é possível ter, ate estarmos a fazer escutas só em Lisboa e porto até porque uma boa parte das escutas é consultada em tempo real sob pena de muitas vezes a escuta não ter efeito nomeadamente na área tributaria fiscal e aduaneira, e se fosse verdade aquilo que referiu na pergunta anterior, o tal responsável da PJ veio a publico dizer que os outros OPC faziam muitas escutas excessivas, então quer dizer, se só temos dois locais, com tanta escuta nos outros órgãos de policia criminal, então é preciso que a PJ arranje mais locais para fazer escutas, fazer a partir dos locais de trabalho da GNR não é do meu ponto de vista a solução”.*

**10. Por último, na sua opinião, quais os aspectos a melhorar, nomeadamente, os exequíveis a curto, médio e longo prazo quanto a esta matéria?**

*“Reafirmo que a PJ tem de arranjar mais locais, isto bem sublinhado, porque não vejo outra solução, sei que é muito afirmativo, mas tem realmente que arranjar outros locais para nós podermos trabalhar na questão das escutas, necessariamente para que isto possa avançar. Por outro lado julgo que os OPC devem nós Guarda e os outros OPC evitar a todo custo o recurso à escuta pela questões que disse há pouco, que é apenas ultimo recurso em matéria de obtenção de prova e vamos todos fazer mais trabalho de campo, é importante fazer trabalho de campo, as escutas não é tudo e muitas vezes a escuta se não for corroborado com trabalho de terreno não tem qualquer significado muitas vezes os arguidos falam em código que eles apenas conhecem e que se não tivermos experiência trabalho de terreno a percepção da realidade em que eles se movem não se consegue sequer perceber o que é que aquela escuta significa, o facto de não se perceber o que uma escuta significa pode ser um factor decisivo num processo, decisivo naquele processo, sem trabalho de terreno não devem haver escutas e as escutas devem complementar o trabalho de terreno e não o inverso, apenas isto que gostava de ver melhora nos próximos temos na nossa área”.*

## APÊNDICE F – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR PEREIRA

### A IMPORTANCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA

#### Guião de Entrevista

##### **Caracterização dos inquiridos:**

**Nome:** Armando Magalhães Pereira

**Posto:** Major

**Unidade:** Unidade de Acção Fiscal

**Função:** Comandante do Destacamento de Acção Fiscal de Coimbra

**Data:** 22 de Janeiro de 2009

**Está de acordo que a entrevista seja gravada para ser transcrita e anexada ao Trabalho de Investigação aplicada que estou a realizar?** Sim

##### **Caracterização do objecto de análise:**

- 1. Quais as dificuldades encaradas nos primeiros passos da implementação das escutas telefónicas até à publicação da Lei orgânica da investigação Criminal (LOIC) em 2000?**

*“Nós aqui temos uma grande experiencia na utilização de escutas telefónicas em processos de criminalidade organizada, criminalidade complexa é a noção técnica mas a nossa experiencia, nós começamos em 2001, em 2001 dai para a frente portanto nos últimos 7, 8 anos tem uma grande experiencia. Relativamente à pergunta nós lidamos com a actividade ilícita criminal virada para a grande criminalidade, as primeiras escutas que tivemos foi em 2001. Foram muito poucas antes de 2001, foram autorizadas cumpre com o que nos foi determinado, na medida em que tudo correu bem”.*

- 2. Quanto à utilização das escutas telefónicas, existem, ou já existiram, "resistências" por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ? E, a contrário, incentivos ou estímulos por parte dos mesmos? E por parte das Autoridades Judiciárias: Magistrados do MP e Juizes (ou mesmo do Ministério da tutela e da Justiça?)**

*“A autorização das escutas é da competência da autoridade judicial competente. A judiciária não viu com bons olhos, e houve dificuldades.*

*Incentivos, não há, não existem, alias o que existe é uma preocupação do uso estritamente necessário, é não abusar das escutas telefónicas, é uma obrigação que nós temos enquanto OPC e obviamente é natural que o procurador se preocupe que isso se utilize apenas quando outro meio de obtenção de prova não obtém resultado. Existe sempre uma tentativa se existe outro meio alternativo”.*

- 3. Quais são, na sua opinião, as maiores dificuldades na realização das escutas telefónicas?**

*“A escuta em determinado tipo de crime é decisiva, na obtenção de prova, e a principal vantagem, é que o próprio investigador pode acompanhar, com a escuta telefónica em tempo real intrrometer-se. Ou seja, numa determinada criminalidade fiscal e aduaneira, à uma determinada acção que está em curso, é uma operação de contrabando de tabaco, que tendo uma escuta telefónica em tempo real, eu consigo acompanhar em tempo real os encontros dos suspeitos, eu consigo um flagrante delito e o flagrante delito sem queimar o processo”.*

- 4. Na sua opinião, qual considera ser a principal vantagem do uso de escutas telefónicas?**

*“O facto inigualável de nos permitirem em tempo real estar a par dos acontecimentos, quer eles seja perto ou longe de nós, permitindo assim estar em real contacto com a rede criminosa.”*

**5. De uma forma geral como considera o resultado das escutas na GNR? Isto é, qual é a sua percepção da quantidade/qualidade de prova produzida a partir deste meio de obtenção tem, resultados evidentes?**

*“O balanço do resultado que nós aqui temos, na utilização de escutas telefónicas, praticamente é uma utilização contínua desde à 8 anos, é um balanço muito positivo, positivo em termos da relevância que as escutas tiveram na no resultado do processo-crime, no êxito das investigações que forma feitas, muito positivo porque nunca tivemos uma nulidade, sofram consideradas exemplar. Não é possível combater contrabando, contrabando de tabaco sem escutas telefónicas, não é possível combater fraude transnacionais sem escutas telefónicas, os resultados podem ser medidos pelas condenações, pelas estes últimos anos desde 2000, através de condenações me tribunal, acusações do MP, isto em grande medida só foram possíveis graças à utilização de escutas telefónicas, e graças ao cumprimento dos requisitos legais”*

**5.1 Na sua opinião seria possível obter resultados sem a utilização das escutas?**

*(respondeu na pergunta anterior, em suma, não considera possível)*

**6. No caso específico do combate à criminalidade organizada qual considera ser o papel das escutas telefónicas?**

*“No meu ponto são insubstituíveis por ser em alguns casos a única forma de nós OPC conhecermos a extensão da organização com que nos estamos a deparar”*

**7. Após a publicação da LOIC e resultante da competência técnica atribuída à GNR, que tipo de instrução nesta matéria passou a ser ministrada (teórica/prática)? Onde e por quem? (ou então se considera adequada a formação para este fim)?**

*“O que a prática me diz é que formação teórica e prática não existe nenhuma, ou nunca existiu. Aquilo que eu recolha da aprendizagem aqui é, aprender fazendo, a maior parte de nós. A escutas telefónicas tem associadas uma responsabilidade muito grande é o meio que mais entra na vida das pessoas que estamos a investigar, um controlo perante isto tem que ser ao nível interno, tem de ser assumida pelo comandante de*

destacamento. Eu por exemplo com a prática, é que aprendi fazendo, por vezes também acontece que o próprio juiz de instrução diz tenha cuidado com este aspecto ou com aquele.

- 8. Apesar de no interior da PJ as escutas poderem ser efectuadas em tempo real em diversos locais do país, à GNR apenas são disponibilizados terminais em Lisboa e no Porto. Considera que dificulta a operacionalização da informação? Na sua opinião que soluções podem ser adoptadas?**

*”Eu não concebo que haja escutas telefónicas a ser realizadas sem ser em tempo real, só faz sentido as escutas telefónicas se acompanhadas em tempo real. Ou o OPC tem condições para acompanhar em tempo real ou não ter acesso a este meio. Já tivemos grandes dificuldades, por nós é sempre em Lisboa e claro que lá está é uma grande dificuldade, depois ainda temos o acesso a tribunais. Quanto a mim o controlo das escutas devia estar por parte do MP, pois são várias as polícias que a elas podem ter acesso. Outra questão é o juiz ter de se deslocar se quiser ter controlo sobre as mesmas, por isso elas deviam estar nos tribunais. Não faz sentido que juiz tenha de ir ao à PJ.*

- 9. Ao ser da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações autorizadas pela AJ (art.º27 da lei 53/08 de 29 de Agosto, lei de segurança interna). Só esta dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações em diversos locais do país. Não se olvidando da conveniência e mais-valia na redução de meios humanos/materiais/rentabilidade máxima do recebimento e gravação a partir de instalações da própria Guarda (a par do acontece na própria PJ, por exemplo, sendo os investigadores de Leiria, as interceptações são para ali reencaminhadas) vislumbra algum impedimento legal/outro que não financeiro para o mesmo desfecho?**

*“Eu penso que não há nenhum, obviamente para esse tipo de objectivo à que primeiro criar condições para aceder às escutas telefónicas. Criar condições de operacionalidade, reserva. Eu penso que a guarda não está preparada para isso, não valoriza, quando não valoriza este tipo de especificidades, tem que se elevar o nível de competências a este nível, de profissionalismo, volto a dizer para mim a solução, no imediato por se colocar*

*tais meio no tribunal, para que quer o juiz quer para o MP seja possível efectuar o controlo, e obviamente seja mais fácil para os OPC. Depois com mais tempo. À que criar condições ao nível dos comandos territoriais.”*

**10. Por último, na sua opinião, quais os aspectos a melhorar, nomeadamente, os exequíveis a curto, médio e longo prazo quanto a esta matéria?**

“As alterações ao CPP vieram buracrotorizar demasiado as escutas telefónicas., caiu um carga muito grande sobre o opc, que tem que acompanhar as escutas telefónicas. O controlo pode ser feito da mesma forma mas com menos burocracia, isto é uma coisa que a médio prazo podia ser resolvido.

Incentivar boas práticas na execução, haver um controle interno sobre quem tem acesso a estes meios à informação, controle interno e responsabilidade, que muitas vezes está a um escalão muito baixo, não se pode aceitar por exemplo isso (referiu um cabo estar responsável por tal). E reconheço que a nível da guarda, estas boas práticas não são cumpridas. Outra questão obviamente a melhorar é os terminais, e todas as condições relativas aos mesmos, localização, número, condições”

## **APÊNDICE G – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR MAGALHÃES**

### *A IMPORTANCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA*

#### **Guião de Entrevista**

##### **Caracterização dos inquiridos:**

**Nome:** Francisco Magalhães

**Posto:** Major

**Unidade:** Unidade de Acção Fiscal

**Função:** Comandante do Destacamento de Acção Fiscal do Porto

**Data:** 22 de Janeiro de 2009

**Está de acordo que a entrevista seja gravada para ser transcrita e anexada ao Trabalho de Investigação aplicada que estou a realizar? Sim**

##### **Caracterização do objecto de análise:**

- 1. Quais as dificuldades encaradas nos primeiros passos da implementação das escutas telefónicas até à publicação da Lei orgânica da investigação Criminal (LOIC) em 2000?**

*“A principal decorre dos locais onde são afectadas as intercepções. Cá ainda não temos as condições mínimas para as poder efectuar, a única coisa que cá é feito no seio da unidade é realmente as transcrições e a seria das questões que tem interesse e que não tem interesse para serem submetidas a apreciação e a controlo judicial, para depois serem ou não serem integradas no processo, as que não são integradas no processo tem de ser destruídas (acho que agora não é assim, eu) agora as primeiras dificuldades é no âmbito da formação, os sistemas estão constantemente a mudar.*

**2. Quanto à utilização das escutas telefónicas, existem, ou já existiram, "resistências" por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ? E, a contrário, incentivos ou estímulos por parte dos mesmos? E por parte das Autoridades Judiciárias: Magistrados do MP e Juizes (ou mesmo do Ministério da tutela e da Justiça?)**

*“A nível da guarda, por parte da guarda não conheço qualquer resistência interna, a nível da PJ, alguma, hoje em dia já não à assim tanta mas acerca de dois anos e meio, três anos atrás tivemos bastantes dificuldades na utilização do sistema, porque o sistema que está criado no Porto apenas dispunham de duas bancas para os outros OPC que não a PJ, o que compreendes à uma serie de inquéritos em curso quer na GNR quer na PSP e até no SEF o que havia uma certa dificuldade no acesso.*

*Há uma resistência do MP, quer queiramos, quer não, e então desde que o problema das ET foi em grande parte vinculada pelos órgãos de comunicação social quanto à sua utilização, quanto ao controlo ou menor controlo por parte das autoridades judiciárias a que estavam sujeitas, o MP concretamente no que conserva à parte do controlo judicial estão sempre remitentes, evitam até em ultima instancia aceder aos pedidos que nós temos em termos de escutas. Não temos tido grandes obstáculos, ainda recentemente procedemos a um inquérito, pedimos autorização junto do MP realizar a Intercepções telefónicas, foi prontamente atendido, o único problema que vamos sentindo agora, é no prazo que decorre entre o pedido, alias a promoção das escutas e o despacho de autorização das mesmas, e às vezes perdem-se oito ou dez dias, e que, podem entretanto durante esse período de tempo estar interrompidas ou comprometer gravemente a investigação”.*

**3. Quais são, na sua opinião, as maiores dificuldades na realização das escutas telefónicas?**

*“São algumas ordens de factores tais como, o investigador no âmbito do inquérito ver quais são os telefones que são fundamentais em interceptar ou não, porque o grande problema que se verifica no resultado das intercepções são as transcrições, e as transcrições os prazos para depois submeter as escutas ou as transcrições a controlo judicial são muitos curtas, 15 dias, e o que acontece das duas uma, se tivermos muitos telefones, muitas conversações e se quisermos abarcar e descrever muitas das vezes os*

telefones que temos quase todos que temos do nosso suspeito. Para depois conseguir ainda à parte disso não só ouvi-las, seleccionar aquelas que são com interesse para a investigação e destrinçar das que não tem interesse para a investigação. O problema e a grande dificuldade na realização das escutas para mim são da ordem técnica e tática. Tática é efectivamente seleccionar aquelas que são importantes aqueles telemóveis ou telefones que são importantes e fundamentais interceptar.

**4. Na sua opinião, qual considera ser a principal vantagem do uso de escutas telefónicas?**

*“No que concerne à questão colocada, a principal vantagem das escutas consiste não só na possibilidade de estudar e entender o “modus Operandi” do adversário, mas também podermos planear e desenvolver as diligências da investigação operativa, em tempo útil, de forma a surpreendermos os suspeitos. É um grande suporte à investigação, sendo também um meio de prova fundamental conjugado com todos os outros.”*

**5. De uma forma geral como considera o resultado das escutas na GNR? Isto é, qual é a sua percepção da quantidade/qualidade de prova produzida a partir deste meio de obtenção tem, resultados evidentes?**

*“Tem, no caso em concreto e da experiência que eu tenho tem tido resultados evidentes, aliás é através das escutas telefónicas nos têm tido em tempo real e através do avançar na investigação e acompanhar os suspeitos em tempo real, é através delas que nos tem dado para registar reuniões registar encontros efectuar seguimentos, efectuar vigilâncias, tudo isto compilado serve como matéria de prova, fundamental no âmbito processual.”*

**5.1 Na sua opinião seria possível obter resultados sem a utilização das escutas?**

*“Sim, mas não é liquido que assim seja, vamos lá ver uma coisa as escutas tem sempre uma grande vantagem, que é sabermos a localização dos nossos suspeitos e como disse na pergunta anterior em tempo real conseguirmos estar presentes e conseguirmos fazer o registo, realmente o registo de encontros, o registo de entregas, portanto só através, dizer que só através disso não. Fundamentalmente conseguirmos converter os meios prova*

*que necessitamos para a matéria probatória do processo. Agora sem, no caso concreto específico e nos casos em experiência que tenho tido sem as ET não é impossível.”*

**6. No caso específico do combate à criminalidade organizada qual considera ser o papel das escutas telefónicas?**

*“Quanto à questão que me colocas, as escutas são um dos meios indispensáveis à obtenção de prova, constituindo também elas próprias prova, desde que bem seriadas, transcritas e validadas em tempo útil. Obviamente que por si só são insuficientes, mas conjugadas com outros meios, são fundamentais para o combate à criminalidade organizada. As escutas permitem-nos muitas das vezes acompanhar em tempo real a evolução e movimentação dos suspeitos, o que é preponderante e determinante para o sucesso das investigações em curso”*

**7. Após a publicação da LOIC e resultante da competência técnica atribuída à GNR, que tipo de instrução nesta matéria passou a ser ministrada (teórica/prática)? Onde e por quem? (ou então se considera adequada a formação para este fim)?**

*“A formação que temos nesta área vamos sempre pela experiência que vamos adquirindo aos longo dos tempos, não tem havido uma formação específica, mas começa a haver uma preocupação da parte de quem tutela os inquéritos e da parte de quem está a investigar no sentido da instrução que se deve ministrar para poder rentabilizar este meio de obtenção de prova. Agora a instrução é essencialmente prática, aprendo fazendo.*

**8. Apesar de no interior da PJ as escutas poderem ser efectuadas em tempo real em diversos locais do país, à GNR apenas são disponibilizados terminais em Lisboa e no Porto. Considera que dificulta a operacionalização da informação? Na sua opinião que soluções podem ser adoptadas?**

*“Claro que dificulta sem duvida nenhuma, eu nisso não posso falar de uma experiência que não conheço, não tenho sentido isso na pele, dado que actualmente e já no antecedente no grupo fiscal do Porto, estamos no Porto, temos acesso em tempo oportuno e em tempo real sempre que quisermos às escutas, compreendo que de certa forma que está deslocalizado da área onde elas são realizadas, de certeza um obstáculo.*

9. Ao ser da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações autorizadas pela AJ (art.º27 da lei 53/08 de 29 de Agosto, lei de segurança interna). Só esta dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações em diversos locais do país. Não se olvidando da conveniência e mais-valia na redução de meios humanos/materiais/rentabilidade máxima do recebimento e gravação a partir de instalações da própria Guarda (a par do acontece na própria PJ, por exemplo, sendo os investigadores de Leiria, as interceptações são para ali reencaminhadas) vislumbra algum impedimento legal/outro que não financeiro para o mesmo desfecho?

*“Não, eu não vejo qual seja o impedimento legal, secalhar é mais um problema financeiro, que em termos da criação das condições e instalações adequadas para utilização destes meios, do que propriamente impedimento legal. Acho que o impedimento legal não é por si só limitativo acho eu.*

10. Por último, na sua opinião, quais os aspectos a melhorar, nomeadamente, os exequíveis a curto, médio e longo prazo quanto a esta matéria?

*“Falamos à bocado num deles a formação é fundamental, por outro lado eu penso que outro é agilização essencialmente em termos da sujeição ao controlo judicial essencialmente no que concerne ao tempos e aos prazos em que nós sujeitamos as escutas ao controlo judicial e depois ao prazo que os “processos” são despachados. Muitas das vezes nós temos interceptações, como falamos à bocado de ao acompanharmos as escutas em tempo real, pode num atraso deixarmos cair uma interceptação de um suspeito que é fundamental num determinado inquérito, ou num processo é estarmos a trabalhar às escuras. Penso que a agilização, é sempre de cultivar da experiencia que se vai adquirindo confiança, leva a uma relação muito próxima entre o OPC e as autoridades judiciais, tem de haver uma relação de confiança e de grande proximidade dos OPC e das autoridades judiciais é um obstáculo muito grande à investigação. E os meios os próprios meios que dispomos para fazer as audições, efectuarmos as transcrições, constitui também uma limitação, atenção.*

## **APÊNDICE H– ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR GUERREIRO**

### *A IMPORTANCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA*

#### **Guião de Entrevista**

##### **Caracterização dos inquiridos:**

**Nome:** Paulo Guerreiro

**Posto:** Major

**Unidade:** UCC

**Função:** Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Lisboa

**Data:** 20 de Fevereiro de 2009

**Está de acordo que a entrevista seja gravada para ser transcrita e anexada ao Trabalho de Investigação Aplicada que estou a realizar? Sim**

##### **Caracterização do objecto de análise:**

- 1. Quais as dificuldades encaradas nos primeiros passos da implementação das escutas telefónicas até à publicação da Lei orgânica da investigação Criminal (LOIC) em 2000?**

*“As principais dificuldades foram, naturalmente, as de ordem legal. A título de exemplo, o controle das comunicações, tal como agora, era uma competência exclusiva da PJ. Montar terminais fora das instalações da PJ com total controlo e rigor técnico obrigou a uma articulação muito próxima com o departamento da PJ responsável por essa área. A urgência nas respostas nem sempre era uma realidade”.*

- 2. Quanto à utilização das escutas telefónicas, existem, ou já existiram, "resistências" por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ? E, a contrário, incentivos ou estímulos por parte dos mesmos? E por parte**

**das Autoridades Judiciárias: Magistrados do MP e Juízes (ou mesmo do Ministério da tutela e da Justiça?)**

*“Inicialmente existiram muitas resistências, incluindo as de outros actores da justiça, nomeadamente de advogados. Enquanto fui investigador, não tenho dúvidas de que as magistraturas, pese embora inicialmente estivessem algo apreensivas, desempenharam um papel absolutamente crucial para que a Guarda viesse a ser competente em investigações que admitissem o recurso a escutas”.*

**3. Quais são, na sua opinião, as maiores dificuldades na realização das escutas telefónicas?**

*“Como não desempenho, actualmente, funções na área da investigação, julgo que o mais prudente será não me pronunciar. Poderei transmitir uma percepção não adequada á realidade”.*

**4. Na sua opinião, qual considera ser a principal vantagem do uso de escutas telefónicas?**

*“O uso de escutas telefónicas, em termos de obtenção de prova, só constitui uma vantagem caso exista uma consciência muito exacta sobre a sua finalidade. Terá de ser um meio para obter um resultado e nunca um fim em si mesmo. Considero as ET como método indispensável à boa investigação do processo*

*Enquanto fui investigador o crime que motivou o uso das escutas telefónicas foi o de contrabando e associação criminosa. Actualmente, foram atribuídas, à Guarda, novas competências em matéria penal. As escutas telefónicas, tal como resulta da última revisão penal, são um instrumento que pode ser utilizado; desde que essa diligência se afigure como indispensável para a descoberta da verdade, sempre que esteja em causa crimes que admitam o uso de escutas e para os quais a Guarda seja competente para proceder ao seu inquérito”.*

**5. De uma forma geral como considera o resultado das escutas na GNR? Isto é, qual é a sua percepção da quantidade/qualidade de prova produzida a partir deste meio de obtenção tem, resultados evidentes?**

*“Eu estou perfeitamente convicto de que os resultados são bastante positivos, contudo tal como referi anteriormente, não estou em condições de o afirmar categoricamente. As escutas telefónicas, tal como resulta da última revisão penal, são um instrumento que pode ser utilizado; desde que essa diligência se afigure como indispensável para a descoberta da verdade, sempre que esteja em causa crimes que admitam o uso de escutas e para os quais a Guarda seja competente para proceder ao seu inquérito”.*

**5.1 Na sua opinião seria possível obter resultados sem a utilização das escutas?**

*“A utilização de escutas deve ser reduzida ao indispensável e quando absolutamente necessário. Fazer das escutas o princípio, o meio e o fim da recolha de prova é um erro que quase sempre resulta num péssimo trabalho.*

*É possível obter resultados sem escutas. Utilizá-las de forma correcta aumenta as possibilidades de êxito”*

**6. No caso específico do combate à criminalidade organizada qual considera ser o papel das escutas telefónicas?**

*“Da minha experiência ao longo do tempo que desempenhei funções de investigação na área fiscal, este meio provou ser dos mais contributivos para a investigação do crime organizado, pela forma como nos permite obter informação em simultâneo dos diversos patamares de uma organização criminoso. Por nos dar a conhecer em simultâneo o que a cada um deles compete fazer.”*

**7. Após a publicação da LOIC e resultante da competência técnica atribuída à GNR, que tipo de instrução nesta matéria passou a ser ministrada (teórica/prática)? Onde e por quem? (ou então se considera adequada a formação para este fim)?**

*“Não estou em condições de responder a esta questão.”*

**8. Apesar de no interior da PJ as escutas poderem ser efectuadas em tempo real em diversos locais do país, à GNR apenas são disponibilizados**

**terminais em Lisboa e no Porto. Considera que dificulta a operacionalização da informação? Na sua opinião que soluções podem ser adoptadas?**

*“Esta situação dificulta e muito. Não é compreensível que, passados tantos anos sobre o funcionamento do sistema, ainda não estejam resolvidas questões de âmbito operacional. Aceder às escutas em tempo real 7/24 é condição indispensável. Tudo o que se faça sem essas condições é prestar um mau serviço”*

- 9. Ao ser da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações autorizadas pela AJ (art.º27 da lei 53/08 de 29 de Agosto, lei de segurança interna). Só esta dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações em diversos locais do país. Não se olvidando da conveniência e mais-valia na redução de meios humanos/materiais/rentabilidade máxima do recebimento e gravação a partir de instalações da própria Guarda (a par do acontece na própria PJ, por exemplo, sendo os investigadores de Leiria, as interceptações são para ali reencaminhadas) vislumbra algum impedimento legal/outro que não financeiro para o mesmo desfecho?**

*“Não vislumbro nenhum impedimento legal embora desconheça em absoluto quais são os argumentos da PJ sobre essa matéria.”*

- 10. Por último, na sua opinião, quais os aspectos a melhorar, nomeadamente, os exequíveis a curto, médio e longo prazo quanto a esta matéria?**

*“Resumia tudo num aspecto: melhorar a cooperação policial”*

## **APÊNDICE I – ENTREVISTA AO SENHOR MAJOR BOLAS**

### *A IMPORTANCIA DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS NO COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA*

#### **Guião de Entrevista**

##### **Caracterização dos inquiridos:**

**Nome:** Jorge Bolas

**Posto:** Major

**Unidade:** Unidade d Intervenção

**Função:** Comandante do Grupo de Intervenção de Operações Especiais

**Data:** 2 de Fevereiro de 2009

**Está de acordo que a entrevista seja gravada para ser transcrita e anexada ao Trabalho de Investigação Aplicada que estou a realizar?** Sim

##### **Caracterização do objecto de análise:**

- 1. Quais as dificuldades encaradas nos primeiros passos da implementação das escutas telefónicas até à publicação da Lei orgânica da investigação Criminal (LOIC) em 2000?**

*“Não tenho conhecimento da altura”.*

- 2. Quanto à utilização das escutas telefónicas, existem, ou já existiram, "resistências" por parte da Guarda ou de outros OPC, nomeadamente da PJ? E, a contrário, incentivos ou estímulos por parte dos mesmos? E por parte das Autoridades Judiciárias: Magistrados do MP e Juízes (ou mesmo do Ministério da tutela e da Justiça?**

*“Não, eu resistências não vejo, as coisas não podem ser vistas nesse, acho um prisma “limitativo”. O que existe naturalmente é no âmbito da LOIC a necessidade de comunicação quando à necessidade de fazer escutas aos outros OPC's nomeadamente à policia judiciaria para não haver já processos a decorrer sobre os quais vá haver depois problemas de duplicação do esforço, mas fora isso não. Da parte das autoridades judiciárias não vejo resistências, penso que essas resistências se deram mais depois do caso casa pia onde isto ficou excepcionalmente divulgado, mas faz-se elas tem é balizas na lei, desde que essas balizas sejam respeitadas e que a sua aplicação operacional seja efectivamente necessária, seja uma mais-valia para a investigação, n vejo, nunca vi resistências nenhuma”*

**3. Quais são, na sua opinião, as maiores dificuldades na realização das escutas telefónicas?**

*“Tem ver com empenhamento de pessoal, as escutas telefónicas segregam muita gente, porque obrigam a um conjunto de procedimentos, e de diligências e de empenhamento de pessoal em permanência alguns outros nem em permanência, mas depois à posteriori é muito grande que nos segrega, quando a gente fala de um núcleo de investigação criminal tem 5 a 6 homens um processo complexo com escutas exclui da investigação no terreno logo para ai 3 ou 4. Por isso é que as escutas são muito úteis mas se a escuta significar, por isso é que os magistrados muitas vezes mandam fazer 15 dias e se aquilo não a seguir acaba, porque se não aquilo segrega completamente, fazer transcrições obriga o nosso pessoal a perder demasiado tempo. Portanto essa é a grande dificuldade das escutas”*

**4. Na sua opinião, qual considera ser a principal vantagem do uso de escutas telefónicas?**

*“As escutas são muito úteis, a sua maior vantagem é sem dúvida alguma a percepção que nos dão da actividade do suspeito a todo o momento.”*

- 5. De uma forma geral como considera o resultado das escutas na GNR? Isto é, qual é a sua percepção da quantidade/qualidade de prova produzida a partir deste meio de obtenção tem, resultados evidentes?**

*“Daquilo que conheço as escutas foram sempre uma mais-valia, em quase todos os inquéritos houve outros onde se tornaram um encargo, onde rapidamente me pretendi ver livre, suspender a interceptação de comunicações porque me segregava pessoal e o resultado final era curto, mas outra houve em que foi determinante, em especial para a droga, e neste momento na área que estou a trabalhar do roubo também é muito importante, é muito importante mesmo.”*

- 5.1 Na sua opinião seria possível obter resultados sem a utilização das escutas?**

*“Algumas situações não as escutas foram dos elementos fundamentais à outros que serviu só para complementar, enfim para certificar alguns factos para confirma-los Mas e uma forma geral considero que por si só são insuficientes, mas conjugadas com outros meios são fundamentais”.*

- 6. No caso específico do combate à criminalidade organizada qual considera ser o papel das escutas telefónicas?**

*“Na minha opinião é fundamental, quer ao nível da prova, quer para criar a convicção de "organização" no magistrado que dirige o inquérito”*

- 7. Após a publicação da LOIC e resultante da competência técnica atribuída à GNR, que tipo de instrução nesta matéria passou a ser ministrada (teórica/prática)? Onde e por quem? (ou então se considera adequada a formação para este fim)?**

*“A lei é que nós dá, é que nos permite. As escutas é um procedimento operacional é uma diligência processual. A formação é do âmbito do curso de investigação criminal. “Se é adequada”- n tenho o curso, mas agora tenho militares que tem o curso e que falam muito bem dele, é um curso bem estruturado, eu só tenho razões para querer que o trabalho é bem feito é bem ministrado.”*

- 8. Apesar de no interior da PJ as escutas poderem ser efectuadas em tempo real em diversos locais do país, à GNR apenas são disponibilizados terminais em Lisboa e no Porto. Considera que dificulta a operacionalização da informação? Na sua opinião que soluções podem ser adoptadas?**

*“Eu penso que neste momento o secretario geral do MAI está equacionar a criação de espaços, de operacionalização para a GNR e para a PSP no âmbito da escutas, claro que isto limita, claro que limita, não limita aqui quem trabalha na área da Brigada 2 aqui na área de Lisboa que era o meu caso, mas quem era da brigada 3 que tinha de vir de albufeira fazer escutas há um alvo que está em albufeira, não deixava de ser algo irónico. O problema que se levanta tem a ver com o controlo e tem que haver efectivamente, estamos a falar ainda da invasão da vida privada, numa devassa da vida privada das pessoas que tem de ser muito bem controlada se não, temos os fantasmas da republica por isso naturalmente tem que haver, arranjar soluções, penso que sim faz sentido, encontrar mais dois ou três pontos, um para a zona centro Coimbra ou Aveiro e outro para baixo para o Algarve. Permitem uma dispersão ao nível territorial ao nível do território.*

- 9. Ao ser da exclusiva competência da PJ a execução do controle das comunicações autorizadas pela AJ (art.º27 da lei 53/08 de 29 de Agosto, lei de segurança interna). Só esta dispõe dos equipamentos técnicos necessários para a audição e gravação das operações de interceptação de comunicações em diversos locais do país. Não se olvidando da conveniência e mais-valia na redução de meios humanos/materiais/rentabilidade máxima do recebimento e gravação a partir de instalações da própria Guarda (a par do acontece na própria PJ, por exemplo, sendo os investigadores de Leiria, as interceptações são para ali reencaminhadas) vislumbra algum impedimento legal/outro que não financeiro para o mesmo desfecho?**

*“Os custos, são muito caros, e por isso é que não tem sido implementado, não é só por causa da supervisão, isto envolve ver muito elevadas e tem que haver uma decisão ao mais alto nível para isto ser operacionalizavel, produza bons resultados, essa é outra das questões em cima da mesa, supervisão e controlo e quem gere”*

- 10. Por último, na sua opinião, quais os aspectos a melhorar, nomeadamente, os exequíveis a curto, médio e longo prazo quanto a esta matéria?**

*“Mas passa essencialmente pela criação de pelo menos mais dois pontos, um para a zona sul outro para a zona centro”*

## APÊNDICE J – QUESTIONÁRIO

### Utilização de Escutas Telefónicas

Este é um questionário que visa obter informação acerca da percepção sobre a formação dada na Guarda Nacional Republicana relativamente à investigação com especial interesse no caso específico das escutas telefónicas enquanto meio de obtenção de prova.

No preenchimento do questionário coloque uma cruz no quadrado em frente ou por baixo daquela que considera ser a sua resposta. Na penúltima pergunta, coloque apenas por tópico a sua resposta.

Género: M  F  Idade: \_\_\_\_\_

Posto: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo está ligado à investigação criminal? \_\_\_\_\_

1-Considera a formação que a Instituição lhe proporciona na área da investigação criminal adequada?

SIM  NÃO

2-Numa escala de 1 a 5, como qualifica a formação para a investigação que lhe foi proporcionada pela Guarda Nacional Republicana. Representando 5 o totalmente adequada e 1 o totalmente desadequada.

Totalmente Desadequada	Desadequada	Adequada	Maioritariamente Adequada	Totalmente Adequada
1	2	3	4	5

3-No campo específico da utilização das Escuta Telefónicas, considera a formação adequada?

SIM  NÃO

4-Se respondeu que não, ou parcialmente, qual ou quais os aspectos que na sua opinião deveriam merecer uma maior ou melhor abordagem.

\_\_\_\_\_

Obrigado pela sua colaboração

Aspirante Ricardo Mend

## APÊNDICE K – DADOS DA ANÁLISE DE CATEGORIAS

**Tabela K.1 : Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Imprescindíveis”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
“Insubstituível”	1			1				2
“Fundamental”	2						1	3
“Decisivo”	1			1				2
“ Não seria possível obter resultados”	2	2	1					5
“Indispensável”			6		1	1		8
“Única forma”			1					1
								21

**Tabela K.2: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Mais-valias”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
“Bom meio”		1						1
“Muito úteis”							2	2
“Mais-valia”							1	1
“ Enérgico”	1							1
“Grande facilitação na prova”			1					1
								6

**Tabela K.3: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Referência a exemplos práticos”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
“Vestígios”	1							1
“Flagrante delito”			1	1				2
“Acompanhamento em tempo real”				3	3	1	1	8
“ Estudar o Modus Operandi”					1			1
								12

**Tabela K.4: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Referência a ilícitos”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
“Tráfico estupefacientes”	1							1
“Crime organizado”	2	1	1	1		1	1	7
“Infracção tributária e fiscal”			1					1
“Contrabando”				1				1
“Fraudes Transnacionais”				1				1
								11

**Tabela K.5: Categoria “Problemas / dificuldades de utilização”/Subcategoria “Aspectos legais”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
Prazo pedido-autorização					1			1
“Ordem legal”						1		1
Controlo							1	1
								3

**Tabela K.6: Categoria “Problemas/difícultades de utilização”/Sub-categoria “Acesso equipamentos”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
N.º insuficiente		1	1		1			3
Falta de qualidade			1					1
								4

**Tabela K.7: Categoria “Problemas / dificuldades de utilização”/Sub-categoria “Distância instalações”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
“Deslocações investigadores”	1							1
“Ser apenas possível em Lisboa ou no Porto”		2						2
Locais					1			1
								4

**Tabela K.8: Categoria “Aspectos positivos”/Subcategoria “Ordem prática”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
“Acesso n.º dos suspeitos”	1				1			2
Transcrições					1			1
Tempo real						1		1
Pessoal necessário						1		1
								5

**Tabela K.9: Categoria “Outros meios de obtenção de prova”/Subcategoria “Último recurso”**

Entrevistados							Total
1	2	3	4	5	6	7	
1	2		1				4

**Tabela K.10: Categoria “Outros meios de obtenção de prova”/Subcategoria “Recurso entre outros”**

Entrevistados							Total
1	2	3	4	5	6	7	
1			4	2	1		8

**Tabela K.11: Categoria “Relação GNR-AJ/ Outros OPC”/Subcategoria “Existência de resistências ”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
AJ		1			1	1		3
PJ	1		1	1	1			4
								7

**Tabela K.12: Categoria “Relação GNR-AJ/Outros OPC”/Subcategoria “Não existência de resistências”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
AJ	1						1	2
PJ		1						1
								3

**Tabela K.13: Categoria “Formação”/Subcategoria “Investigação Criminal”**

Entrevistados							Total
1	2	3	4	5	6	7	
1	1	1				1	4

**Tabela K.14: Categoria “Formação”/Subcategoria “Inexistência”**

Entrevistados							Total
1	2	3	4	5	6	7	
			1	1			2

**Tabela K.15: Categoria “Sugestões”/Subcategoria “Outros OPC”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
	1	1						2

**Tabela K.16: Categoria “Sugestões”/Subcategoria “Locais”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
		2	2	1			2	7

**Tabela K.17: Categoria “Sugestões”/Subcategoria “Centralização”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
	1		1	1				3

**Tabela K.18: Categoria “Sugestões”/Subcategoria “Controlo Interno”**

	Entrevistados							Total
	1	2	3	4	5	6	7	
			1	1	1			3

## APÊNDICE L- DADOS DA ANÁLISE SPSS

### 1. BINOMIAL

**Tabela L. 1**

#### Binomial Test

	Category	N	Observed Prop.	Test Prop.	Asymp. Sig. (2-tailed)
Formação Criminal - Investigação	Group 1 Adequada	43	,49	,50	,915 <sup>a</sup>
	Group 2 Não adequada	45	,51		
	Total	88	1,00		

a. Based on Z Approximation.

**Tabela L. 2**

#### Binomial Test

	Category	N	Observed Prop.	Test Prop.	Asymp. Sig. (2-tailed)
Formação Telefônicas - Escutas	Group 1 Não	79	,90	,50	,000 <sup>a</sup>
	Group 2 Sim	9	,10		
	Total	88	1,00		

a. Based on Z Approximation.

**Tabela L. 3**

#### Binomial Test

	Category	N	Observed Prop.	Test Prop.	Asymp. Sig. (2-tailed)
Experiência em utilização de escutas	Group 1 Não	28	,32	,50	,001 <sup>a</sup>
	Group 2 Sim	60	,68		
	Total	88	1,00		

a. Based on Z Approximation.

## 2 – Qui- Quadrado

Tabela L. 4

Case Processing Summary

	Cases					
	Valid		Missing		Total	
	N	Percent	N	Percent	N	Percent
Formação - Escutas Telefônicas * Experiência em utilização de escutas	88	100,0%	0	,0%	88	100,0%

Tabela L. 5

Formação - Escutas Telefônicas \* Experiência em utilização de escutas Crosstabulation

		Experiência em utilização de escutas		Total	
		Sim	Não		
Formação - Escutas Telefônicas	Sim	Count	7	2	9
		Expected Count	6,1	2,9	9,0
	Não	Count	53	26	79
		Expected Count	53,9	25,1	79,0
Total	Count	60	28	88	
	Expected Count	60,0	28,0	88,0	

Tabela L. 6

Chi-Square Tests

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	,426 <sup>a</sup>	1	,514	,713	,407
Continuity Correction <sup>b</sup>	,075	1	,784		
Likelihood Ratio	,451	1	,502		
Fisher's Exact Test					
Linear-by-Linear Association	,421	1	,517		
N of Valid Cases <sup>b</sup>	88				

a. 1 cells (25,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 2,86.

Tabela L. 7

Case Processing Summary

	Cases					
	Valid		Missing		Total	
	N	Percent	N	Percent	N	Percent
Formação - Investigação Criminal * Formação - Escutas Telefônicas	88	100,0%	0	0,0%	88	100,0%

Tabela L. 8

Formação - Investigação Criminal \* Formação - Escutas Telefônicas Crosstabulation

		Formação - Escutas Telefônicas		Total
		Sim	Não	
Formação Criminal - Investigação Adequada	Count	8	35	43
	Expected Count	4,4	38,6	43,0
Não adequada	Count	1	44	45
	Expected Count	4,6	40,4	45,0
Total	Count	9	79	88
	Expected Count	9,0	79,0	88,0

Tabela L. 9

Chi-Square Tests

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	6,428 <sup>a</sup>	1	,011		
Continuity Correction <sup>b</sup>	4,767	1	,029		
Likelihood Ratio	7,180	1	,007		
Fisher's Exact Test				,014	,012
Linear-by-Linear Association	6,355	1	,012		
N of Valid Cases <sup>b</sup>	88				

a. 2 cells (50,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 4,40.

**Crosstabs**

**Tabela L. 10**

**Case Processing Summary**

	Cases					
	Valid		Missing		Total	
	N	Percent	N	Percent	N	Percent
Posto * Formação - Escutas Telefônicas	88	100,0%	0	,0%	88	100,0%

**Tabela L. 11**

**Posto \* Formação - Escutas Telefônicas Crosstabulation**

Count		Formação - Escutas Telefônicas		Total
		Sim	Não	
Posto	Guarda	1	5	6
	Cabo	2	23	25
	2.º Sargento	1	15	16
	1.º Sargento	2	21	23
	Sargento - ajudante	3	15	18
Total		9	79	88

**Tabela L. 12**

**Chi-Square Tests**

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	1,553 <sup>a</sup>	4	,817
Likelihood Ratio	1,452	4	,835
Linear-by-Linear Association	,645	1	,422
N of Valid Cases	88		

a. 5 cells (50,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,61.

**Crosstabs**

Tabela L. 13

Case Processing Summary

	Cases					
	Valid		Missing		Total	
	N	Percent	N	Percent	N	Percent
Função * Formação - Escutas Telefônicas	88	100,0%	0	0,0%	88	100,0%

Tabela L. 14

Função \* Formação - Escutas Telefônicas Crosstabulation

Count		Formação - Escutas Telefônicas		Total
		Sim	Não	
Função	Investigador	1	16	17
	Chefe do NIC	8	63	71
Total		9	79	88

Tabela L. 15

Chi-Square Tests

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	,433 <sup>a</sup>	1	,510	1,000	,447
Continuity Correction <sup>b</sup>	,045	1	,832		
Likelihood Ratio	,488	1	,485		
Fisher's Exact Test					
Linear-by-Linear Association	,428	1	,513		
N of Valid Cases <sup>b</sup>	88				

a. 1 cells (25,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 1,74.

## APÊNDICE M – ANÁLISE À PERGUNTA 4º DO QUESTIONÁRIO

### Quadro M. 1: Ausência de formação

“Não existe formação específica para trabalhar com escutas telefónicas nos processos”	(1)
“Até à presente data nunca tive formação a nível das escutas”	(3)
“Nunca recebi instrução de escutas telefónicas”	(8)
“Em virtude de não ser dada qualquer formação”	(10)
“Não tenho opinião acerca desta pergunta, uma vez que nunca me foi ministrada formação”	(11)
“Devido ao facto deste tema não ter sido abordado no curso de investigação criminal”	(12)
“Nunca tive instrução sobre escutas telefónicas”	(15)
“Não possuo qualquer tipo de formação neste campo”	(16)
“Não me foi ministrada qualquer formação no âmbito das escutas telefónicas”	(17)
“Simplesmente não formação nesta, como noutras áreas, vamos aprendendo à nossa custa uns com os outros. Aprende-se com os erros”	(18)
“Simplesmente não foi ministrada nenhuma instrução sobre escutas telefónicas”	(20)
“Até à presente data ainda não me foi ministrada formação específica da matéria em epígrafe”	(21)
“Não me foi dada formação no âmbito de escutas telefónicas (somente tópicos muito básicos)” (26)	
“Pura e simplesmente não me foi ministrada qualquer formação no âmbito das escutas telefónicas”	(29)
“Não existiu qualquer formação nesta área”	(35)
“Nunca recebi formação de escutas telefónicas”	(37)
“Durante o período de tempo em que desempenhei funções na investigação criminal nunca recebi instrução por parte da instituição GNR acerca da utilização de intercepções telefónicas, motivo pelo qual deveria haver instrução”	(42)
“Até à presente data e nos cursos que me foram ministrados, fala-se das escutas telefónicas superficialmente, fica-se com uma vaga ideia”	(43)
“Não foi ministrada qualquer formação sobre escutas telefónicas”	57
“Formação neste campo no curso de investigação criminal”	60
“A formação devia ser unicamente direccionada para as competências da Guarda”	64
“Nunca tive instrução específica”	66
“Sem formação”	67
“A formação nesta área praticamente não existe”	68
“Nunca tive formação”	71
“Não me foi dada qualquer formação”	72
“Não foi ministrada qualquer formação no âmbito das escutas telefónicas”	75
“A formação devia incluir esta matéria”	77
“Ministrar formação neste sentido”	79

### Quadro M. 2: Utilização prática

A execução das escutas”	(4)
“Trabalho prático em escutas em tempo real e exercitar a audição e transcrição para o auto de transcrição”	(5)
“O assunto deveria ser abordado na vertente prática, complementado com realização de escuta	(9)

telefónica propriamente dita”	
“A formação deveria ser mais virada para a parte prática”	(22)
“Forma de conjugar escutas com outras diligências processuais que se podem retirar do meio de prova além da audição”	(30)
“Aspectos técnicos do funcionamento do sistema Paragon/ Reliant/WWs. Dados de base / Facturação detalhada/escutas telefónicas / decifração de dados de carregamento vs MP/JIC/ Paracer 21/2000 da PGR”	(38)
“Exemplificação de casos. Nos cursos ministrados nunca foi dada instrução do funcionamento das escutas telefónicas”	(39)
“Aspectos relacionados com requisitos, procedimentos correctos, ou melhor boas práticas, para utilizar e saber utilizar as escutas como meio de obtenção de prova e não meio de prova”	(41)
“Instrução acerca dos programas de gravação nas salas da PJ”	(44)
“Simulação de situações reais com rática de escutas telefónicas”	(46)
“Todos os aspectos técnicos relacionados com os procedimentos de cada operadora”	(47)
“Formação tanto a nível pratico como teorico”	48
“Tirar partido em todas as vertentes das potencialidades das escutas telefónicas”	(48)
“A utilização da escuta em tempo real e coordenada com o terreno”	(48)
“formação com base em situações práticas”	49
“Abordagem do sistema informático”	50
“Formação Pratica”	53
“Formação tanto a nível pratico como teorico”	55
“simulações praticas”	56
“Existir na EG simuladores”	59
“Deveriam incidir mais em aspectos práticos”	61
“Prazos específicos, normas e procedimentos”	70
“A GNR deveria possuir em todos os comandos equipamento para efectuar escutas telefónicas”	73
“Agilizar as equipas no terreno”	76
“Formação para a utilização dos meios informaticos”	78
“Formação pratica”	83
“Formação sobre os meios informaticos disponiveis na PJ”	84
“Formação pratica”	86
“Os meios informaticos da PJ, não existir qualquer formação	88

### Quadro M. 3: Expediente

“Devia-se ter conhecimento de expediente a elaborar”	24
“Deveria ser dada mais atenção a todo o expediente necessário”	28
Tipo de expediente”	30
“Elaboração de expediente”	48
Elaboração de expediente”	49
“Expediente”	51
“Expediente”	52
“Elaboração de expediente”	53
“Elaboração de expediente”	55
“Elaboração de expediente”	65
“Elabora expediente”	81
“Expediente a alabarar aquando da utilizaçã de escutas telefónicas”	83

“Expediente”	86
--------------	----

**Quadro M. 4: Actualizações / Reciclagens**

“Deveria ser efectuada reciclagem regular, pois os sistemas estão sempre a ser alterados”	19
“Mais regular”	22
“Instrução de actualização”	40
“face às alterações legislativas deveria haver instruções de actualizações nesta materia”	69

**Quadro M. 5: Relação outros OPC**

“Os elementos são formados pelos técnicos da PJ e são ajudados pelas outras forças e serviços de segurança quando de encontram no local das escutas telefónicas (Directoria da PJ-Lisboa)”	(27)
“A guarda não dvia depender da PJ para a realização técnica das escutas”	(31)

**Quadro M. 6: Fundamentos legais**

“Requisitos essenciais à fundamentação processual das escutas”	(5)
“Enquadramento legal de situações práticas (admissibilidade, formalidade das operações, extensão e nulidades)”	(40)
“Arts. 187.º a 189.º do CPP”.	(44)
“Alterações do CPP”	(46)
“Enquadramento legal”	48
“Enqudramento Legal”	54
“Enqudramento Legal”	55
“Aspectos praticos”	56
“Mais formação a nível do CPP”	58
“Todos os aspectos legais”	65
“Enquadramento lagal”	74
“Melhor explicação da legislação que enquadra este tem a”	87

## APÊNDICE N – EXEMPLO PRÁTICO NA UTILIZAÇÃO DA ESCUTA TELEFÔNICA

No decorrer da investigação de um ilícito criminal o investigador elabora uma participação, auto de denúncia sobre os ilícitos, onde escreve todas as suspeições que tem da prática do ilícito que pretende investigar.

Esse relatório deve conter, a primeira parte deve conter toda a matéria de facto relacionada com os indícios da prática criminosa. Uma segunda deve conter o fundamento de direito da admissibilidade das ET.

Submeter este relatório a promoção e decisão do MP, quanto à matéria da utilização das escutas telefónicas.

Sendo o MP do mesmo entendimento promove a realização das ET, junto do meritíssimo JIC.

O JIC quando concordando com a promoção do MP, autoriza a realização das ET.

O despacho do JIC contempla o prazo de autorização, e a periodicidade com que o controlo das mesmas deve ser realizado pelo MP. Após este despacho o juiz procede à elaboração de um ofício a remeter à respectiva operadora a que diz respeito ao telefone a interceptar. Este ofício é remetido para a unidade de telecomunicações da PJ, para atribuição de código ao telefone a interceptar e posterior remissão à operadora.

### **ASSUNTO: Intercepção de Comunicações.**

Comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que, por despacho hoje proferido e ao abrigo do disposto no artºs. 187º, 188º e 269º do CPP, determinei a intercepção e gravação das comunicações efectuadas de e para os Postos Móveis, que abaixo se indicam e, respectivos IMEI's, com identificação das células activadas aquando das ligações efectuadas, bem como o envio da respectiva facturação detalhada com registo de “trace-back”, pelo período de 30 (trinta) dias.--

**Postos Móveis: 91 102 61 66  
91 441 50 26**

Pelo que se solicita a V. Ex.<sup>a</sup>, proceda de acordo com as necessidades técnicas, para que a intercepção/gravação se efective, da forma mais célere possível.--

Consigna-se que os presentes autos se encontram em Segredo de Justiça.--

Neste momento o OPC elabora o respectivo auto de início de intercepção e gravação de ET.

Exmo. Senhor Dr.,

Com referência ao Vosso ofício nº 127, datado de 17/11/2006, informamos que a operação de intercepção das comunicações ao telefone número 919388813 teve início no dia 17/11/2006, às 18h 33m.

Mais se informa que não dispomos de registo de qualquer chamada efectuada pelo telefone número 919388813, no período compreendido entre 08/08/2006 (data de activação) e 17/11/2006. Por esse motivo, não nos é possível identificar o IMEI associado e, conseqüentemente, proceder à intercepção do mesmo.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos,

  
Margarida Vilão  
Assessora Jurídica  
Direcção Legal

Passada esta fase o OPC vai monitorizando as ET, efectuando a selecção das que considera importantes para os autos.

**INQ. 68/06.6 TELS B RESUMO DAS COMUNICAÇÕES OPERADOR: DATA:11/03/2009**

<b>Identificação: Alvo / Sessão / Telefone / Hora</b>	<b>Resumo</b>
<b>Alvo – 37709M</b> <b>Sessão:</b>	

De seguida e tendo em vista o controlo parte do MP o OPC elabora, no prazo estipulado pelo JIC aquando da autorização das escutas telefónicas, um relatório onde indica as sessões com interesse para a prova. No qual ainda indica as passagens relevantes, solicitando a transcrição para os autos as sessões com interesse.

Este relatório em conjunto com os suportes magnéticos são entregues ao MP para proceder ao controlo. O MP por sua vez autoriza ou não as transcrições e leva a conhecimento do JIC os elementos que lhe foram presentes.

Neste relatório é efectuado uma avaliação global das escutas ponderando a cessação ou a prorrogação das mesmas ou ainda eventuais novas intercepções.

De referir que quer nos casos de cessação por caducidade da autorização ou por proposta do OPC deve ser sempre elaborado o respectivo auto de cessação

Aos 10 (dez) dias do mês de Julho do ano de 2007, cessou a intercepção ao telefone móvel com o número **XXXXXXXXXX**, de acordo com o determinado pelo Despacho exarado em 10 de Julho de 2007, pelo Meritíssimo Juiz de Instrução Criminal, Carlos Alexandre, para a intercepção e gravação das conversações telefónicas mantidas através do referido número de telemóvel”.

Ao número acima indicado tinha sido atribuído, pelo Departamento de Telecomunicações da Polícia Judiciária, o número de código **33278M**.

Sempre sejam autorizadas as transcrições indicadas o OPC procede à elaboração da respectiva transcrição

De acordo com a informação prestada pela GNR-BF a fls. 182 e seguintes, que aqui se dá por integralmente reproduzida, continua a existir interesse nas intercepções já autorizadas, uma vez que as mesmas revelam conversações relacionadas com a matéria em investigação.

Assim, requer-se:

- a) Se determine a transcrição das sessões identificadas a fls. 182 a 183 – com os n.ºs 2, 5, 37, 51, 53, 54, 56, 57, 65, 67, 78, 108, 153, 160, 165, 166, 169, 179, 180, 181, 182, 185, 189, 192, 196, 200, 202, 205, 211, 230.

O JIC aquando do controlo das escutas que lhe são apresentadas, manda desmagnetizar todas as conversações relativas a funcionários sujeitos a segredo profissional, e gravadas em CD autónomo.

### **AUTO DE DILIGÊNCIA**

Aos 12 dias do mês de Março do ano de 2009, eu, João Pereira, Cabo, nº. 162/1886162, a prestar serviço no Destacamento de Acção Fiscal do Porto, procedi, de acordo com o Despacho Judicial a fls. 3077, à desmagnetização da sessão **4891** do Alvo **37053M** e sessões **9966** e **9972** do Alvo **1N461M** dos respectivos CD's integrais, tendo procedido a nova gravação das supracitadas sessões em CD autónomo, o qual ficou identificado como **“Sessões com Advogados / Funcionários Bancários, despacho de fls. 3077”** e que vai ser entregue no DCIAP mediante termo de entrega.

## ANEXOS

## ANEXO O - DADOS DAS ESCUTAS TELEFÓNICAS REALIZADAS

O Quadro K.1 apresenta os dados numéricos relativos às escutas realizadas pela GNR, através dos meios informáticos da PJ.

Unidade. Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
GNR Águeda				7	3	6			
GNR Alenquer			13	13	18	2			
GNR Almada				43	77	49	83	90	113
GNR Amarante						8	11	16	
GNR Aveiro						3	4	26	19
GNR Barcelos			2	1	8		25	16	13
GNR Beja		12	5				2		2
GNR Braga					19	11	4	2	3
GNR Bragança					32	45	51	8	2
GNR Caldas da Rainha					19	3			
GNR Cantanhede					1	5			
GNR Castelo Branco					4	3	6	20	22
Guaches									5
GNR Coimbra					4	45	6	29	41
GNR Coruche	3		9	32		6	16		8
GNR Évora	3	8	56	92	193	201	102	143	82
GNR Faro									1
GNR Felgueiras					3		2	3	16
GNR Grândola NIC		18					21		17
GNR Guimarães		1		3	6	15	14	4	
GNR Leiria						6	12		
GNR Lisboa/GEAP	36	25	53	40					
GNR Lisboa BT				10					
GNR Loulé				2					
GNR Loures			14	8	3	25	9		
GNR Lousã				2				9	11
GNR Mafra						2			5
GNR Mangualde							13	14	
GNR Matosinhos						7	32	54	61

GNR Mem Martins				2					
GNR Montemor-o-Velho				2					11
GNR Montijo		15	30	16	6		7	15	43
GNR Ovar					12	4	4		
GNR Penafiel				3	37	1		15	9
GNR Peso da Régua							13		10
GNR Pombal				1			1		10
GNR Porto							13		
GNR Porto Salvo				6	8				
GNR S. João da Madeira				33	28	41	19	20	11
GNR Santa Comba Dão					4	3	2	8	
GNR Santarém			12	27	41	40	21	12	19
GNR Santiago do Cacém						60	61	98	53
GNR Santo André				9	12				
GNR Santo Tirso			5	13	5	7	6	32	41
GNR Sertã				1	5				
GNR Setúbal		2	7	23	193	186	167	171	96
GNR Sintra			1	22	15	15	53	46	36
GNR Tomar						6			
GNR Torres Vedras/NIC				14	12	10			
GNR Viana do Castelo					23	33	62	68	48
GNR Vila Franca de Xira/NICD			10	29	43	50	74	60	44
GNR Vila Nova de Gaia					6		3	1	
GNR Vila Real						14	10	18	
GNR Viseu						5	29	32	11
GNR Brigada Fiscal Coimbra	5	2	10	54		8	86	38	93
GNR Brigada Fiscal Lisboa				69	30	19	23	0	
GNR Brigada Fiscal Portimão									22
TOTAL		83	227	577	870	944	1067	1068	978

Font

e: Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária

# ANEXO P - EXTRACTO DA LEI ORGÂNICA DA GNR

Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro

Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## TÍTULO I

Disposições gerais

### CAPÍTULO I

Natureza, atribuições e símbolos

#### Artigo 1.º Definição

1 - A Guarda Nacional Republicana, adiante designada por Guarda, é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa.

2 - A Guarda tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.

(...)

## TÍTULO II

Organização geral

### CAPÍTULO I

Disposições gerais

(...)

#### Artigo 20.º Estrutura geral

A Guarda compreende:

- a) A estrutura de comando;
- b) As unidades;
- c) O estabelecimento de ensino.

#### Artigo 21.º Estrutura de comando

1 - A estrutura de comando compreende:

- a) O Comando da Guarda;
- b) Os órgãos superiores de comando e direcção.

2 - O Comando da Guarda compreende:

- a) O comandante-geral;
- b) O 2.º comandante-geral;
- c) O órgão de inspecção;
- d) Os órgãos de conselho;
- e) A

Secretaria-Geral.

3 - São órgãos superiores de comando e direcção:

- a) O Comando Operacional (CO);
- b) O Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI);
- c) O Comando da Doutrina e Formação (CDF).

**Artigo 22.º Unidades e estabelecimento de ensino**

1 - Na Guarda existem as seguintes unidades:

- a) O Comando-Geral;
- b) Territoriais, os comandos territoriais;
- c) Especializadas, a Unidade de Controlo Costeiro (UCC), a Unidade de Acção Fiscal (UAF) e a Unidade Nacional de Trânsito (UNT);
- d) De representação, a Unidade de Segurança e Honras de Estado (USHE);
- e) De intervenção e reserva, a Unidade de Intervenção (UI).

2 - Podem ser constituídas unidades para actuar fora do território nacional, nos termos da lei.

3 - O estabelecimento de ensino da Guarda é a Escola da Guarda (EG).

Artigo 41.º

**Unidade de Acção Fiscal**

1 — A UAF é uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à Guarda.

2 — A UAF articula-se em destacamentos de acção fiscal e um destacamento de pesquisa de âmbito nacional.

3 — A UAF é comandada por um coronel, coadjuvado por um 2.º comandante.

## **ANEXO R – EXEMPLOS DE TRATADOS REALIZADOS PELA EUROPOL COM VISTA O COMBATE DO CRIME ORGANIZADO.**

### **Co-operation agreement between the World customs organization (WCO) and the european police office (EUROPOL)**

#### **Article 1**

##### Porpuse of the Agreement

1.The porpuse of this Agreement is to establish and maintain co.operation between the WCO and Europol incombating serious forms or organized internacional crime(...)

### **Co-operation Agreement Between the United Nations Office on druga an Crime And the European Police Office**

#### **Article 1**

1.The purpose of this Agreement is to facilitate co-operation between UNODC and Europol in combating serious forms of crime (...)

## ANEXO S–EXTRACTO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

### ARTIGO 126.º

(Métodos Proibidos de Prova)

3. Ressalvados os casos previstos na Lei, são igualmente nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações sem o consentimento do respectivo titular.

### Capítulo IV

Das escutas telefónicas

### ARTIGO 187.º

(Admissibilidade)

1. A interceptação e gravação de conversações ou comunicações telefónicas só podem ser autorizadas durante o inquérito, se houver razões para crer que a diligência é indispensável para a descoberta da verdade ou que a prova seria, de outra forma, impossível ou muito difícil de obter, por despacho fundamentado do juiz de instrução e mediante requerimento do Ministério Público, quanto a crimes:

- a) Puníveis com pena de prisão superior, no seu máximo, a 3 anos;
- b) Relativos ao tráfico de estupefacientes;
- c) De detenção de arma proibida e tráfico de armas;
- d) De contrabando
- e) Injúria, de ameaça, de coacção, de devassa da vida privada e perturbação da paz e do sossego, quando cometidos através de telefone;
- f) De ameaça com prática de crime ou de abuso e simulação de sinais de perigo; ou
- g) De evasão, quando o arguido haja sido condenado por algum dos crimes previstos nas alíneas anteriores.

2. A autorização que alude o número anterior pode ser solicitada ao juiz dos lugares onde eventualmente se puder efectivar a conversação ou comunicação telefónica ou sede da entidade competente para a investigação criminal, tratando-se dos seguintes crimes:

- a) Terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada;
- b) Sequestro, rapto e tomada de reféns;
- c) Contra a identidade cultural e integridade pessoal, previsto no título III do livro II do Código Penal e previsto na Lei Penal Relativa às Violações do Direito Internacional Humanitário;
- d) Contra a segurança do Estado previstos no capítulo i do título V do livro ii do Código Penal;
- e) Falsificação de moeda ou títulos equiparados a moeda prevista nos artigos 262.º, 264.º, na parte em que remete para o artigo 262.º, 267.º, na parte em que remete para os artigos 262.º e 264.º, do Código Penal;
- f) Abrangidos por convenção sobre segurança da navegação aérea ou marítima.

3. Nos casos previstos no número anterior, a autorização é levada, no prazo máximo de setenta e duas horas, ao conhecimento do juiz do processo, a quem cabe praticar os actos jurisdicionais subsequentes.

4. A interceptação e a gravação previstas nos números anteriores só podem ser autorizadas, independentemente da titularidade do meio de comunicação utilizado, contra:

- a) Suspeito ou arguido

b) Pessoa que sirva de intermediário, relativamente à qual haja fundadas razões para crer que recebe ou transmite mensagens destinadas ou provenientes de suspeito ou arguido; ou

c) Vítima de crime, mediante o respectivo consentimento, efectivo ou presumido.

5.É proibido a intercepção e a gravação de conversações ou comunicações entre o arguido e o seu defensor, salvo se o juiz tiver fundadas razões para crer que elas constituem objecto ou elemento de crime.

6.A intercepção e a gravação de conversações ou comunicações são autorizadas pelo prazo máximo e três meses, renovável por períodos sujeitos ao mesmo limite, desde que se verifiquem os respectivos requisitos da admissibilidade.

7.Sem prejuízo do disposto no artigo 248.º, a gravação de conversações ou comunicações só pode ser utilizada em outro processo, em curso ou a instaurar, se tiver resultado de intercepção de meio de comunicação utilizado por pessoa referida no n.º4 e na medida em que for indispensável à prova de crime previsto no n.º1.

8.Nos casos previstos no número anterior, os suportes técnicos das conversações ou comunicações e os despachos que fundamentaram as respectivas intercepções são juntos, mediante despacho do juiz, ao processo em que devem ser usados como meio de prova, sendo extraídas, se necessário, cópias para o efeito.

#### ARTIGO 188.º

##### (Formalidade das operações)

1.O órgão de polícia criminal que efectuar a intercepção e a a gravação a que se refere o artigo anterior lavra o correspondente auto e elabora relatório no qual indica as passagens relevantes para a prova, descreve de modo sucinto o respectivo conteúdo e explica o seu alcance para a descoberta da verdade.

2.O disposto no número anterior não impede que o órgão de polícia criminal que proceder à investigação tome previamente conhecimento do conteúdo da comunicação interceptada a fim de poder praticar os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

3.O órgão de polícia criminal referido no n.º1 leva ao conhecimento do Ministério Público, de 15 em 15 dias a partir do início da primeira intercepção efectada no processo, os correspondentes suportes técnicos, bem como os respectivos autos e relatórios.

4.O Ministério Público leva ao conhecimento do juiz os elementos referidos no número anterior no prazo máximo de quarente e oito horas.

5.Para se inteirar do conteúdo das conversações ou comunicações, o juiz é coadjuvado, quando entender conveniente, por órgão de polícia criminal e nomeia, se necessário, intérprete.

6.Sem prejuízo do disposto no n.º7 do artigo anterior, o juiz determina a destruição imediata dos suportes técnicos e relatórios manifestamente estranhos ao processo:

a) Que disserem respeito a conversações em que não intervenham pessoas referidas no n.º4 do artigo anterior;

b)Que abranjam matérias cobertas pelo segredo profissional, de funcionário ou de Estado;ou

c)Cuja divulgação possa afectar gravemente direitos, liberdades e garantias;

ficando todos os intervenientes vinculados ao dever de segredo relativamente às conversações de que tenham tomado conhecimento.

7.Durante o inquérito, o juiz determina, a requerimento do Ministério Público, a transcrição e junção aos autos das conversações e comunicações indispensáveis para fundamentar a aplicação de medidas de coacção ou de garantia patrimonial, à excepção do termo de identidade e residência.

8.A partir do encerramento do inquérito, o assistente e o arguido podem examinar os suportes técnicos das conversações ou comunicações e obter, à sua custa, cópia das partes que pretendam transcrever para juntar ao processo, bem como relatórios previstos

no n.º1, até ao termo dos prazos previstos para requerer a abertura da instrução ou apresentar a contestação, respectivamente.

9. Só podem valer como prova as conversações ou comunicações que :

- a) O Ministério Público mandar transcrever ao órgão de polícia criminal que tiver efectuado a interceptação e a gravação e indicar como meio de prova de acusação;
- b) O arguido transcrever a partir das cópias previstas no número anterior e juntar ao requerimento de abertura da instrução ou à contestação; ou
- c) O assistente transcrever a partir das cópias previstas no número anterior e juntar ao processo no prazo previsto para requerer a abertura da instrução, ainda que não a requeira ou não tenha legitimidade para o efeito.

10. O tribunal pode proceder à audição das gravações para determinar a correcção das transcrições já efectuadas ou a junção aos autos de novas transcrições, sempre que o entender necessário à descoberta da verdade e à boa decisão da causa.

11. As pessoas cujas conversações ou comunicações tiverem sido escutadas e transcritas podem examinar os respectivos suportes técnicos até ao encerramento da audiência de julgamento.

12. Os suportes técnicos referentes a conversações ou comunicações que não forem transcritas para servirem como meio de obtenção de prova são guardadas em envelope lacrado, à ordem do tribunal, e destruídos após o trânsito em julgado da decisão que puser termo ao processo.

13. Após o trânsito em julgado previsto no número anterior, os suportes técnicos que não forem destruídos são guardados em envelope lacrado, junto ao processo, e só podem ser utilizados em caso de interpretação de recursos extraordinário.

#### ARTIGO 189.º

(Extensão)

1. O disposto nos artigos 187.º e 188.º é correspondentemente aplicável às conversações ou comunicações transmitidas por qualquer meio técnico diferente do telefone, designadamente correio electrónico ou outras formas de transmissão de dados por via telemática, mesmo que se encontrem guardadas em suporte digital, e à interceptação das comunicações entre presentes.

2. A obtenção e junção aos autos de dados sobre a localização celular ou de registos da realização de conversações ou comunicações só podem ser ordenadas ou autorizadas, em qualquer fase do processo, por despacho do juiz, quanto a crimes previstos no n.º1 do artigo 187.º e em relação às pessoas referidas no n.º4 do mesmo artigo.

#### ARTIGO 190.º

(Nulidades)

Os requisitos e condições referidos nos artigos 187.º, 188.º e 189.º são estabelecidos sob pena de nulidade.

## ANEXO T-ÓRGÃOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO COMANDO TERRITORIAL

Organigrama do Comando Territorial

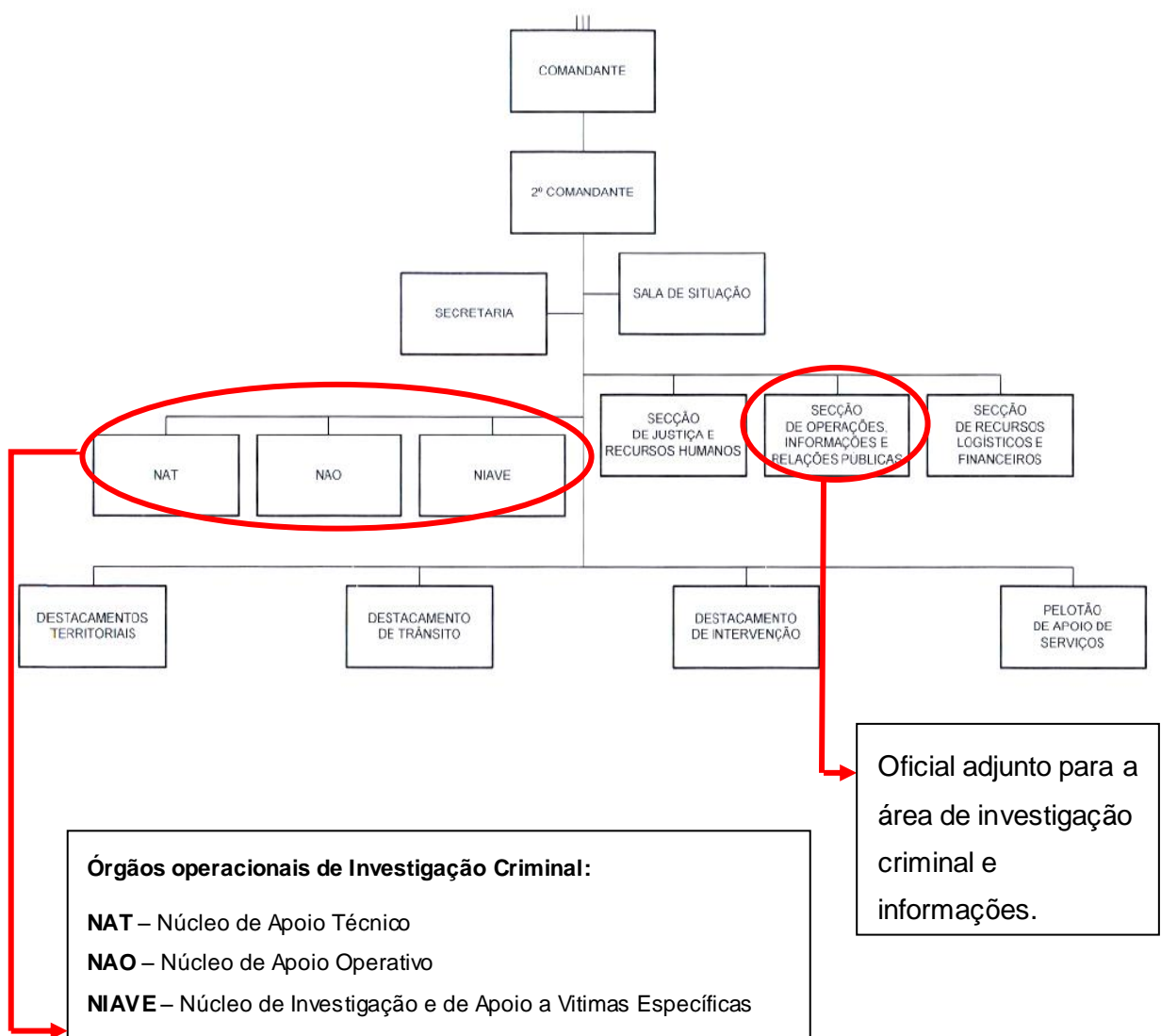


Figura R.1 : Órgãos operacionais de investigação criminal no Comando Territorial

Fonte: Adaptado do Despacho nº 72/08 – OG – Estrutura do Comando Territorial